

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANO XVII – EDIÇÃO nº 3888 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024 PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 202301000377217 Nº 202301000377217

COMARCA: APARECIDA DE GOIÂNIA

RELATOR: **DESEMBARGADOR ALTAIR GUERRA DA COSTA**

RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS –

SINDOJUS/GO **ADVOGADOS: WESLEY RICARDO BENTO – OAB/DF Nº 18.566;
SÂMELLA FERREIRA GONÇALVES – OAB/DF Nº 73.842 E OUTROS**

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS

VOTO

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço da presente insurgência.

Consoante narrado, cuida-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINDOJUS/GO** contra a decisão proferida na movimentação 63 pelo **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Excelentíssimo Desembargador Leandro Crispim**, que indeferiu a proposta apresentada pela parte recorrente na movimentação 01, consistente na readequação/atualização de zoneamento dos bairros da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO para cumprimento de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

mandados cíveis e de avaliação, com alteração do Anexo I, Tabela I, das Tabelas de Locomoção de Oficial de Justiça Avaliador Judiciário, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

Em proêmio, ante a complexidade da matéria abordada, sendo imprescindíveis provas técnicas envolvendo estudo específico das particularidades da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, a realização de audiência de mediação não se afigura a via mais adequada para solucionar a questão, malgrado a inegável importância da cooperação das partes para a solução da controvérsia da forma mais célere possível.

Outrossim, o fato de a decisão recorrida ter ressaltado a possibilidade de apresentação de nova proposta pelo sindicato envolve a realização de levantamento específico das características inerentes à Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de que a parametrização sugerida não enseje violação ao direito de acesso à justiça e ao interesse público, o que dificilmente poderia ser alcançado em sede de audiência de mediação.

Prosseguindo, valioso frisar que, diversamente do alegado pelo recorrente, a decisão administrativa



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

censurada não é arbitrária e tampouco violou qualquer princípio legal e/ou constitucional, especialmente o da motivação.

Como se sabe, a motivação significa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

In casu, foi levado em consideração todo o conjunto probatório produzido no feito e os motivos adotados para se chegar à conclusão foram claros, explícitos e congruentes, nos moldes do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, *in verbis*:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato”.

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011 Fone: (62) 3216-2000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Com efeito, o proferimento de decisão contrária à pretensão do requerente não basta para invalidá-la, salientando-se que não houve comprovação de nenhum vício ou mácula, mas apenas meras alegações desprovidas de qualquer substrato.

Passando ao mérito recursal, infere-se que o SINDOJUS-GO propôs a readequação/atualização de zoneamento dos bairros da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO e, para tanto, utilizou como parâmetros raios de 04 km, 08 km e mais de 08 km, todos referenciados a partir do fórum local.

Importante mencionar que os parâmetros escolhidos foram embasados no PROAD nº 201607000018342, no qual discutiu-se a readequação de zoneamento de bairros para o cumprimento de mandados cíveis e de avaliação na Comarca de Goiânia-GO, de tamanho consideravelmente superior, em todos os critérios referenciais possíveis.

A fim de subsidiar a proposta inicial, foi elaborado laudo técnico pelo Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG) da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Universidade Federal de Goiás (UFG), acostado na movimentação 43.

Em 19/07/2023, na sessão da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos (CAN), o perito *João Vitor Silva Costa*, do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), fez uma explanação técnica sobre o desenvolvimento do seu trabalho, bem como acerca do laudo técnico juntado na movimentação 43. Além disso, o SINDOJUS-GO, representado por seu presidente *Eleandro Alves Almeida*, realizou sustentação oral (movimentação 55).

Na sequência, em 29/08/2023, houve reunião extraordinária da Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos (CAN) e, na ocasião, a Comissão, à unanimidade, acolheu o voto do relator, que deliberou pelo indeferimento do pedido deduzido pelo sindicato/recorrente, nos seguintes termos:

*“A proposta visa igualar as frações de reembolso entre a capital e o interior. **Neste sentido, a proposta não leva em consideração as diferenças nas condições de trânsito e poder aquisitivo.** Nas cidades do interior, há menos trânsito e menor densidade populacional na maioria das regiões, levando a tempos de deslocamento menores. **Além disso, há uma disparidade significativa no poder aquisitivo entre a capital e a maioria***

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011 Fone: (62) 3216-2000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

das regiões da comarca em questão, o que pode dificultar o acesso à justiça se as faixas de reembolso forem igualadas. Portanto, a regra aplicada na Capital não pode ser generalizada nas demais Comarcas. A medida também pode aumentar as despesas das partes envolvidas nos processos judiciais, considerando os custos adicionais relacionados à multiplicação de deslocamentos. Além disso, a agregação de mandados, prática em que vários mandados são cumpridos em uma única região para otimizar deslocamentos, não é considerada na proposta de igualação de reembolso. **Na forma como foi solicitado, vários bairros na região urbana seriam inseridos na mesma tabela de valores para povoados, distritos e comarcas contíguas, o que não se mostra razoável.** Por fim, a proposta visa aumentar as zonas 1 e 2, que hoje encontram-se aproximadamente em 11,9 km e 21 km, para 4 km e 8 km, respectivamente, ou seja, **oneraria demasiadamente os mandados custeados pelas partes**” - grifou-se.

Nesse cenário, chegou-se à conclusão (acertada, vale destacar) de que não se mostra viável a proposta de readequação/atualização dos bairros da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO apresentada pela entidade sindical, mormente porque, para a respectiva elaboração, foram utilizados os mesmos parâmetros aplicados à Comarca de Goiânia-GO (PROAD nº 201607000018342), o que ensejaria substancial aumento das custas processuais para a população e, por conseguinte, dificuldade de acesso à Justiça, o que não se pode admitir.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

A fim de melhor esclarecer a discrepância verificada entre as Comarcas de Goiânia-GO e a de Aparecida de Goiânia-GO, resultando na impossibilidade de serem aplicados à segunda os mesmos parâmetros adotados na primeira, eis o zoneamento existente em ambas, com a quantitativo de Oficiais de Justiça:

COMARCA DE GOIÂNIA-GO:

REGIÃO	QUANTIDADE DE OFICIAIS
Região 1	4
Região 2	4
Região 3	4
Região 4	3
Região 5	2
Região 6	3
Região 7	4
Região 8	7
Região 9	7
Região 10	5
Região 11	5
Região 12	8
Região 13	4
Região 14	6
Região 15	7
Região 16	5
Região 17	4
Região 18	5
Região 19	4
Região 20	5

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011 Fone: (62) 3216-2000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Região 21	6
Região 22	4
Região 23	3
Região 24	4
Região 25	4
Região 26	5
Região 27	2
Região 28	4
Região 29	4
Região 30	5
Região 31	1
Região 32	2
Região 33	4
Região 34	4
Região 35	4
Região 36	3
Região 50	7
TOTAL DE OFICIAIS NA COMARCA	162

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO:

REGIÃO	QUANTIDADE DE OFICIAIS
Região 32	1
Região 33	1
Região 34	1
Região 35	1
Região 36	1
Região 37	1
Região 38	1
Região 39	1
Região 40	1
Região 41	1

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011 Fone: (62) 3216-2000

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Região 42	1
Região 43	1
Região 44	1
Região 45	1
Região 46	1
Região 47	1
Região 48	1
Região 49	1
Região 50 – CPP e POG	2
Região 51	1
Região 52	1
Região 53	1
Região 54	1 depositária
TOTAL DE OFICIAIS NA COMARCA	23 OFICIAIS + 1 DEPOSITÁRIA

Imprescindível, portanto, a devida análise das peculiaridades de cada local, reforçando-se que, embora o trabalho desempenhado pelos Oficiais de Justiça Avaliadores seja análogo em sua essência em qualquer Comarca, **inexiste direito subjetivo** ao pagamento “equiparado” ou “isonômico” quanto ao cumprimento dos mandados cíveis e de avaliação, sendo primordial examinar o contexto das localidades em que o serviço é prestado.

Com efeito, as cidades de menor porte, com densidades demográficas menores e tráfego menos congestionado, proporcionam tempos de deslocamento consideravelmente menores se comparadas à Capital. Em



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

assim sendo, o custo efetivo do deslocamento apresenta variação intrínseca e a equiparação indiscriminada das frações não leva em conta essa variabilidade.

Imperioso também sublinhar que deve ser levada em conta a disparidade de poder aquisitivo entre os habitantes da Capital e do interior, pois a tentativa de nivelar as categorias de reembolso poderia resultar em dificuldade de acesso à Justiça, sendo que a concessão exacerbada dos benefícios da assistência judiciária, a longo prazo, acarretaria prejuízos e poderia impactar negativamente a manutenção da máquina judiciária.

Outrossim, como bem pontuou o Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça na decisão hostilizada, *“nos termos em que apresentado, o deferimento do pedido inicial poderia, assim, resultar em um considerável aumento das despesas para as partes envolvidas, uma vez que o atual valor de reembolso já é estabelecido para abranger todos os custos de deslocamento. Essa carga financeira adicional poderia ser especialmente prejudicial para os jurisdicionados com recursos mais limitados, o que, por sua vez, dificultaria o acesso à justiça”*.

Nesse linear, examinando-se as diferenças significativas entre a capital e o interior em relação ao trânsito, poder aquisitivo e impactos financeiros às partes, não merece reparos a decisão que afirmou a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

incomportabilidade da aprovação da proposta apresentada pelo recorrente. De fato, qualquer alteração nesse sentido deve ser cuidadosamente sopesada, de modo a não criar desigualdades e desincentivos às atividades judiciais no interior, sem contar o efeito cascata em outras Comarcas de porte semelhante, como Rio Verde, Jataí, Formosa e Catalão.

Vale repisar que, como bem destacou o Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça em sua decisão, que a rejeição do pleito não impede a apresentação de nova proposta, desde que plausível, razoável e adequada, levando em consideração todos os aspectos alhures declinados.

Por todo o exposto, conheço do presente recurso administrativo e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão objurgada por estes e seus próprios fundamentos.

É como voto.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador ALTAIR GUERRA DA COSTA

Relator

(07)

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011 Fone: (62) 3216-2000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 202301000377217

COMARCA: APARECIDA DE GOIÂNIA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALTAIR GUERRA DA COSTA

RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS –

SINDOJUS/GO ADVOGADOS: WESLEY RICARDO BENTO – OAB/DF Nº 18.566;
SÂMELLA FERREIRA GONÇALVES – OAB/DF Nº 73.842 E OUTROS

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.
PROPOSTA DE READEQUAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE
ZONEAMENTO DOS BAIRROS DA COMARCA DE
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO PARA
CUMPRIMENTO DE MANDADOS CÍVEIS E DE
AVALIAÇÃO, COM ALTERAÇÃO DO ANEXO I,
TABELA I, DAS TABELAS DE LOCOMOÇÃO DE
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
JUDICIÁRIO, DO CÓDIGO DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS DO FORO JUDICIAL.
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO.**

1. Ante a complexidade da matéria abordada, sendo imprescindíveis provas técnicas envolvendo estudo específico das particularidades da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, a realização de audiência de mediação não se



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

afigura a via mais adequada para solucionar a questão, malgrado a inegável importância da cooperação das partes para a solução da controvérsia da forma mais célere possível. 2. O fato de a decisão recorrida ter ressaltado a possibilidade de apresentação de nova proposta pelo sindicato envolve a realização de levantamento específico das características inerentes à Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de que a parametrização sugerida não enseje violação ao direito de acesso à justiça e ao interesse público, o que dificilmente poderia ser alcançado em sede de audiência de mediação.

AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA.

3. A motivação significa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

adotadas. 4. *In casu*, foi levado em consideração todo o conjunto probatório produzido no feito e os motivos adotados para se chegar à conclusão foram claros, explícitos e congruentes, nos moldes do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, destacando-se que o proferimento de decisão contrária à pretensão do requerente não basta para invalidá-la, salientando-se que não houve comprovação de nenhum vício ou mácula, mas apenas meras alegações desprovidas de qualquer substrato.

INVIABILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO. NECESSIDADE DE APROFUNDADA ANÁLISE DAS PECULIARIDADES LOCAIS. 5.

Não se mostra viável a proposta de readequação/atualização dos bairros da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO apresentada pela entidade sindical, mormente porque, para a respectiva elaboração, foram utilizados os mesmos parâmetros aplicados à Comarca de Goiânia-GO, o que ensejaria substancial aumento das custas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

processuais para a população e, por conseguinte, dificuldade de acesso à Justiça, o que não se pode admitir.

6. Embora o trabalho desempenhado pelos Oficiais de Justiça Avaliadores seja análogo em sua essência em qualquer Comarca, inexistente direito subjetivo ao pagamento “equiparado” ou “isonômico” quanto ao cumprimento dos mandados cíveis e de avaliação, sendo primordial examinar o contexto das localidades em que o serviço é prestado. 7. As cidades de menor porte, com densidades demográficas menores e tráfego menos congestionado, proporcionam tempos de deslocamento consideravelmente menores se comparadas à Capital. Em assim sendo, o custo efetivo do deslocamento apresenta variação intrínseca e a equiparação indiscriminada das frações não leva em conta essa variabilidade.

8. Outrossim, deve ser levada em conta a disparidade de poder aquisitivo entre os habitantes da Capital e do interior, pois a tentativa de nivelar



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

as categorias de reembolso poderia resultar em dificuldade de acesso à Justiça, sendo que a concessão exacerbada dos benefícios da assistência judiciária, a longo prazo, acarretaria prejuízos e poderia impactar negativamente a manutenção da máquina judiciária. **RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

(07)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM, os integrantes do Conselho Superior da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, **em conhecer do Recurso Administrativo (202301000377217) e negar-lhe provimento** para manter incólume a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, conforme votação e composição elencados no extrato da Ata de Julgamento, constante dos autos.

Presidiu a sessão o Desembargador Amaral Wilson de Oliveira, vice-presidente no exercício da presidência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Fez sustentação oral o presidente do
SINDOJUS/GO, Sr. Eleandro Alves Almeida.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador Altair Guerra da Costa

Relator

k

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805633965343 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000377217 (Evento nº 86)

ALTAIR GUERRA DA COSTA

DESEMBARGADOR

GABINETE DES ALTAIR GUERRA DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 14:21





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 202303000395971 Nº 202303000395971

COMARCA: LUZIÂNIA

RELATOR: **DESEMBARGADOR ALTAIR GUERRA DA COSTA**

RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS –

SINDOJUS/GO **ADVOGADOS: WESLEY RICARDO BENTO – OAB/DF Nº 18.566;
SÂMELLA FERREIRA GONÇALVES – OAB/DF Nº 73.842 E OUTROS**

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS

VOTO

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço da presente insurgência.

Consoante narrado, cuida-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINDOJUS/GO** contra a decisão proferida na movimentação 38 pelo **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Excelentíssimo Desembargador Leandro Crispim**, que indeferiu a proposta apresentada pela parte recorrente na movimentação 01, consistente na readequação/atualização de zoneamento dos bairros da Comarca de Luziânia-GO para cumprimento de mandados



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

cíveis e de avaliação, a fim de alterar o Anexo I, Tabela I, item 05, das Tabelas de Locomoção de Oficial de Justiça Avaliador Judiciário, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

Em proêmio, ante a complexidade da matéria abordada, sendo imprescindíveis provas técnicas envolvendo estudo específico das particularidades da Comarca de Luziânia-GO, a realização de audiência de mediação não se afigura a via mais adequada para solucionar a questão, malgrado a inegável importância da cooperação das partes para a solução da controvérsia da forma mais célere possível.

Outrossim, o fato de a decisão recorrida ter ressaltado a possibilidade de apresentação de nova proposta pelo sindicato envolve a realização de levantamento específico das características inerentes à Comarca de Luziânia-GO, a fim de que a parametrização sugerida não enseje violação ao direito de acesso à justiça e ao interesse público, o que dificilmente poderia ser alcançado em sede de audiência de mediação.

Prosseguindo, valioso frisar que, diversamente do alegado pelo recorrente, a decisão administrativa censurada não é arbitrária e tampouco violou qualquer



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

princípio legal e/ou constitucional, especialmente o da motivação.

Como se sabe, a motivação significa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

In casu, foi levado em consideração todo o conjunto probatório produzido no feito e os motivos adotados para se chegar à conclusão foram claros, explícitos e congruentes, nos moldes do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, *in verbis*:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato”.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Com efeito, o proferimento de decisão contrária à pretensão do requerente não basta para invalidá-la, salientando-se que não houve comprovação de nenhum vício ou mácula, mas apenas meras alegações desprovidas de qualquer substrato.

Passando ao mérito recursal, infere-se que o SINDOJUS-GO propôs a readequação/atualização de zoneamento dos bairros da Luziânia-GO e, para tanto, utilizou como parâmetros raios de 04 km, 08 km e mais de 08 km, todos referenciados a partir do fórum local.

Importante mencionar que os parâmetros escolhidos foram embasados no PROAD nº 201607000018342, no qual discutiu-se a readequação de zoneamento de bairros para o cumprimento de mandados cíveis e de avaliação na Comarca de Goiânia-GO, de tamanho consideravelmente superior, em todos os critérios referenciais possíveis.

A fim de subsidiar a proposta inicial, foi elaborado laudo técnico pelo Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), acostado na movimentação 02.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Em 19/07/2023, na sessão da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos (CAN), o perito *João Vitor Silva Costa*, do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), fez uma explanação técnica sobre o desenvolvimento do seu trabalho, bem como acerca do laudo técnico juntado na movimentação 02. Além disso, o SINDOJUS-GO, representado por seu presidente *Eleandro Alves Almeida*, realizou sustentação oral (movimentação 31).

Na sequência, em 29/08/2023, houve reunião extraordinária da Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos (CAN) e, na ocasião, a Comissão, à unanimidade, acolheu o voto do relator, que deliberou pelo indeferimento do pedido deduzido pelo sindicato/recorrente, nos seguintes termos:

*“A proposta visa igualar as frações de reembolso entre a capital e o interior. **Neste sentido, a proposta não leva em consideração as diferenças nas condições de trânsito e poder aquisitivo.** Nas cidades do interior, há menos trânsito e menor densidade populacional na maioria das regiões, levando a tempos de deslocamento menores. **Além disso, há uma disparidade significativa no poder aquisitivo entre a capital e a maioria das regiões da comarca em questão, o que pode dificultar o acesso à justiça se as faixas de reembolso forem igualadas. Portanto, a regra aplicada na Capital não pode ser generalizada nas demais Comarcas. A***



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

medida também pode aumentar as despesas das partes envolvidas nos processos judiciais, considerando os custos adicionais relacionados à multiplicação de deslocamentos. Além disso, a agregação de mandados, prática em que vários mandados são cumpridos em uma única região para otimizar deslocamentos, não é considerada na proposta de igualação de reembolso. **Na forma como foi solicitado, vários bairros na região urbana seriam inseridos na mesma tabela de valores para povoados, distritos e comarcas contíguas, o que não se mostra razoável.** Por fim, a proposta visa aumentar as zonas 1 e 2, que hoje encontram-se aproximadamente em 11,9 km e 15,5 km, para 4 km e 8 km, respectivamente, ou seja, **oneraria demasiadamente os mandados custeados pelas partes**” - grifou-se.

Nesse cenário, chegou-se à conclusão (acertada, vale destacar) de que não se mostra viável a proposta de readequação/atualização dos bairros da Comarca de Luziânia-GO apresentada pela entidade sindical, mormente porque, para a respectiva elaboração, foram utilizados os mesmos parâmetros aplicados à Comarca de Goiânia-GO, o que ensejaria substancial aumento das custas processuais para a população e, por conseguinte, dificuldade de acesso à Justiça, o que não se pode admitir.

A fim de melhor esclarecer a discrepância verificada entre as Comarcas de Goiânia-GO e a de Luziânia-GO, resultando na impossibilidade de serem aplicados à segunda os mesmos parâmetros adotados na

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

primeira, eis o zoneamento existente em ambas, com a quantitativo de Oficiais de Justiça:

COMARCA DE GOIÂNIA-GO:

REGIÃO	QUANTIDADE DE OFICIAIS
Região 1	4
Região 2	4
Região 3	4
Região 4	3
Região 5	2
Região 6	3
Região 7	4
Região 8	7
Região 9	7
Região 10	5
Região 11	5
Região 12	8
Região 13	4
Região 14	6
Região 15	7
Região 16	5
Região 17	4
Região 18	5
Região 19	4
Região 20	5
Região 21	6
Região 22	4
Região 23	3
Região 24	4
Região 25	4

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011 Fone: (62) 3216-2000

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Região 26	5
Região 27	2
Região 28	4
Região 29	4
Região 30	5
Região 31	1
Região 32	2
Região 33	4
Região 34	4
Região 35	4
Região 36	3
Região 50	7
TOTAL DE OFICIAIS NA COMARCA	162

COMARCA DE LUZIÂNIA-GO:

REGIÃO	QUANTIDADE DE OFICIAIS
Região 1	1
Região 2	1
Região 3	1
Região 4	1
Região 5	1
Região 6	1
Região 7	1
Região 8	1
TOTAL DE OFICIAIS NA COMARCA	8

Imprescindível, portanto, a devida análise das peculiaridades de cada local, reforçando-se que, embora o trabalho desempenhado pelos Oficiais de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Avaliadores seja análogo em sua essência em qualquer Comarca, **inexiste direito subjetivo** ao pagamento “equiparado” ou “isonômico” quanto ao cumprimento dos mandados cíveis e de avaliação, sendo primordial examinar o contexto das localidades em que o serviço é prestado.

Com efeito, as cidades de menor porte, com densidades demográficas menores e tráfego menos congestionado, proporcionam tempos de deslocamento consideravelmente menores se comparadas à Capital. Em assim sendo, o custo efetivo do deslocamento apresenta variação intrínseca e a equiparação indiscriminada das frações não leva em conta essa variabilidade.

Imperioso também sublinhar que deve ser levada em conta a disparidade de poder aquisitivo entre os habitantes da Capital e do interior, pois a tentativa de nivelar as categorias de reembolso poderia resultar em dificuldade de acesso à Justiça, sendo que a concessão exacerbada dos benefícios da assistência judiciária, a longo prazo, acarretaria prejuízos e poderia impactar negativamente a manutenção da máquina judiciária.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Outrossim, como bem pontuou o Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça na decisão hostilizada, *“nos termos em que apresentado, o deferimento do pedido inicial poderia, assim, resultar em um considerável aumento das despesas para as partes envolvidas, uma vez que o atual valor de reembolso já é estabelecido para abranger todos os custos de deslocamento. Essa carga financeira adicional poderia ser especialmente prejudicial para os jurisdicionados com recursos mais limitados, o que, por sua vez, dificultaria o acesso à justiça”*.

Nesse linear, examinando-se as diferenças significativas entre a capital e o interior em relação ao trânsito, poder aquisitivo e impactos financeiros às partes, não merece reparos a decisão que afirmou a incomportabilidade da aprovação da proposta apresentada pelo recorrente. De fato, qualquer alteração nesse sentido deve ser cuidadosamente sopesada, de modo a não criar desigualdades e desincentivos às atividades judiciais no interior, sem contar o efeito cascata em outras Comarcas de porte semelhante, como Rio Verde, Jataí, Formosa e Catalão.

Vale repisar que, como bem destacou o Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça em sua decisão, que a rejeição do pleito não impede a apresentação de nova proposta, desde que plausível, razoável e adequada, levando em consideração todos os aspectos alhures declinados.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Por todo o exposto, conheço do presente recurso administrativo e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão objurgada por estes e seus próprios fundamentos.

É como voto.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador ALTAIR GUERRA DA COSTA

Relator

(07)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 202303000395971

COMARCA: LUZIÂNIA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALTAIR GUERRA DA COSTA

RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS –

SINDOJUS/GO ADOVADOS: WESLEY RICARDO BENTO – OAB/DF Nº 18.566;
SÂMELLA FERREIRA GONÇALVES – OAB/DF Nº 73.842 E OUTROS

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.
PROPOSTA DE READEQUAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE
ZONEAMENTO DOS BAIRROS DA COMARCA DE
LUZIÂNIA-GO PARA CUMPRIMENTO DE
MANDADOS CÍVEIS E DE AVALIAÇÃO, COM
ALTERAÇÃO DO ANEXO I, TABELA I, ITEM
05, DAS TABELAS DE LOCOMOÇÃO DE
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
JUDICIÁRIO, DO CÓDIGO DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS DO FORO JUDICIAL.
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO.**

1. Ante a complexidade da matéria abordada, sendo imprescindíveis provas técnicas envolvendo estudo específico das particularidades da Comarca de Luziânia-GO, a realização de audiência de mediação não se afigura a via mais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

adequada para solucionar a questão, malgrado a inegável importância da cooperação das partes para a solução da controvérsia da forma mais célere possível. 2. O fato de a decisão recorrida ter ressaltado a possibilidade de apresentação de nova proposta pelo sindicato envolve a realização de levantamento específico das características inerentes à Comarca de Luziânia-GO, a fim de que a parametrização sugerida não enseje violação ao direito de acesso à justiça e ao interesse público, o que dificilmente poderia ser alcançado em sede de audiência de mediação.

AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA.

3. A motivação significa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas. 4. *In casu*, foi levado em



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

consideração todo o conjunto probatório produzido no feito e os motivos adotados para se chegar à conclusão foram claros, explícitos e congruentes, nos moldes do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, destacando-se que o proferimento de decisão contrária à pretensão do requerente não basta para invalidá-la, salientando-se que não houve comprovação de nenhum vício ou mácula, mas apenas meras alegações desprovidas de qualquer substrato.

INVIABILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO. NECESSIDADE DE APROFUNDADA ANÁLISE DAS PECULIARIDADES LOCAIS.

5. Não se mostra viável a proposta de readequação/atualização dos bairros da Comarca de Luziânia-GO apresentada pela entidade sindical, mormente porque, para a respectiva elaboração, foram utilizados os mesmos parâmetros aplicados à Comarca de Goiânia-GO, o que ensejaria substancial aumento das custas processuais para a população e,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

por conseguinte, dificuldade de acesso à Justiça, o que não se pode admitir.

6. Embora o trabalho desempenhado pelos Oficiais de Justiça Avaliadores seja análogo em sua essência em qualquer Comarca, inexistente direito subjetivo ao pagamento “equiparado” ou “isonômico” quanto ao cumprimento dos mandados cíveis e de avaliação, sendo primordial examinar o contexto das localidades em que o serviço é prestado. 7. As cidades de menor porte, com densidades demográficas menores e tráfego menos congestionado, proporcionam tempos de deslocamento consideravelmente menores se comparadas à Capital. Em assim sendo, o custo efetivo do deslocamento apresenta variação intrínseca e a equiparação indiscriminada das frações não leva em conta essa variabilidade.

8. Outrossim, deve ser levada em conta a disparidade de poder aquisitivo entre os habitantes da Capital e do interior, pois a tentativa de nivelar as categorias de reembolso poderia



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

resultar em dificuldade de acesso à Justiça, sendo que a concessão exacerbada dos benefícios da assistência judiciária, a longo prazo, acarretaria prejuízos e poderia impactar negativamente a manutenção da máquina judiciária. **RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

(07)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM, os integrantes do Conselho Superior da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, **em conhecer do Recurso Administrativo (202303000395971) e negar-lhe provimento** para manter incólume a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, conforme votação e composição elencados no extrato da Ata de Julgamento, constante dos autos.

Presidiu a sessão o Desembargador Amaral Wilson de Oliveira, vice-presidente no exercício da presidência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Fez sustentação oral o presidente do
SINDOJUS/GO, Sr. Eleandro Alves Almeida.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador Altair Guerra da Costa

Relator

k

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805630042536 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000395971 (Evento nº 59)

ALTAIR GUERRA DA COSTA

DESEMBARGADOR

GABINETE DES ALTAIR GUERRA DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 14:20





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 202305000407051 Nº 202305000407051

COMARCA: SENADOR CANEDO

RELATOR: DESEMBARGADOR ALTAIR GUERRA DA COSTA

RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS –

SINDOJUS/GO ADVOGADOS: WESLEY RICARDO BENTO – OAB/DF Nº 18.566; SÂMELLA FERREIRA GONÇALVES – OAB/DF Nº 73.842 E OUTROS

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

VOTO

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço da presente insurgência.

Consoante narrado, cuida-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINDOJUS/GO** contra a decisão proferida na movimentação 32 pelo **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, *Excelentíssimo Desembargador Leandro Crispim*, que indeferiu a proposta apresentada pela parte recorrente na movimentação 01, consistente na readequação/atualização de zoneamento dos bairros da Comarca de Senador Canedo-GO para cumprimento de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

mandados cíveis e de avaliação, a fim de alterar o Anexo I, Tabela I, das Tabelas de Locomoção de Oficial de Justiça Avaliador Judiciário, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

Em proêmio, ante a complexidade da matéria abordada, sendo imprescindíveis provas técnicas envolvendo estudo específico das particularidades da Comarca de Senador Canedo-GO, a realização de audiência de mediação não se afigura a via mais adequada para solucionar a questão, malgrado a inegável importância da cooperação das partes para a solução da controvérsia da forma mais célere possível.

Outrossim, o fato de a decisão recorrida ter ressaltado a possibilidade de apresentação de nova proposta pelo sindicato envolve a realização de levantamento específico das características inerentes à Comarca de Senador Canedo-GO, a fim de que a parametrização sugerida não enseje violação ao direito de acesso à justiça e ao interesse público, o que dificilmente poderia ser alcançado em sede de audiência de mediação.

Prosseguindo, valioso frisar que, diversamente do alegado pelo recorrente, a decisão administrativa



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

censurada não é arbitrária e tampouco violou qualquer princípio legal e/ou constitucional, especialmente o da motivação.

Como se sabe, a motivação significa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

In casu, foi levado em consideração todo o conjunto probatório produzido no feito e os motivos adotados para se chegar à conclusão foram claros, explícitos e congruentes, nos moldes do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, *in verbis*:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato”.

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011 Fone: (62) 3216-2000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Com efeito, o proferimento de decisão contrária à pretensão do requerente não basta para invalidá-la, salientando-se que não houve comprovação de nenhum vício ou mácula, mas apenas meras alegações desprovidas de qualquer substrato.

Passando ao mérito recursal, infere-se que o SINDOJUS-GO propôs a readequação/atualização de zoneamento dos bairros da Comarca de Senador Canedo-GO e, para tanto, utilizou como parâmetros raios de 04 km, 08 km e mais de 08 km, todos referenciados a partir do fórum local.

Importante mencionar que os parâmetros escolhidos foram embasados no PROAD nº 201607000018342, no qual discutiu-se a readequação de zoneamento de bairros para o cumprimento de mandados cíveis e de avaliação na Comarca de Goiânia-GO, de tamanho consideravelmente superior, em todos os critérios referenciais possíveis.

A fim de subsidiar a proposta inicial, foi elaborado laudo técnico pelo Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), acostado na movimentação 02.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Em 19/07/2023, na sessão da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos (CAN), o perito *João Vitor Silva Costa*, do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), fez uma explanação técnica sobre o desenvolvimento do seu trabalho, bem como acerca do laudo técnico juntado na movimentação 02. Além disso, o SINDOJUS-GO, representado por seu presidente *Eleandro Alves Almeida*, realizou sustentação oral (movimentação 25).

Na sequência, em 29/08/2023, houve reunião extraordinária da Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos (CAN) e, na ocasião, a Comissão, à unanimidade, acolheu o voto do relator, que deliberou pelo indeferimento do pedido deduzido pelo sindicato/recorrente, nos seguintes termos:

*“A proposta visa igualar as frações de reembolso entre a capital e o interior. **Neste sentido, a proposta não leva em consideração as diferenças nas condições de trânsito e poder aquisitivo.** Nas cidades do interior, há menos trânsito e menor densidade populacional na maioria das regiões, levando a tempos de deslocamento menores. **Além disso, há uma disparidade significativa no poder aquisitivo entre a capital e a maioria das regiões da comarca em questão, o que pode dificultar o acesso à justiça se as faixas de reembolso forem igualadas. Portanto, a regra aplicada na Capital não pode ser generalizada nas demais Comarcas. A***



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

medida também pode aumentar as despesas das partes envolvidas nos processos judiciais, considerando os custos adicionais relacionados à multiplicação de deslocamentos. Além disso, a agregação de mandados, prática em que vários mandados são cumpridos em uma única região para otimizar deslocamentos, não é considerada na proposta de igualação de reembolso. Na forma como foi solicitado, vários bairros na região urbana seriam inseridos na mesma tabela de valores para povoados, distritos e comarcas contíguas, o que não se mostra razoável. Por último, a proposta tem como objetivo criar zonas específicas que, atualmente, estão sujeitas à regra geral. Nas zonas gerais 1, 2 e 3, as distâncias utilizadas são de 50 km, de 50 km até 100 km e acima de 100 km (ida e volta), respectivamente. Sendo assim, essa medida visa evitar um encarecimento excessivo dos mandados que são custeados pelas partes" - grifou-se.

Nesse cenário, chegou-se à conclusão (acertada, vale destacar) de que não se mostra viável a proposta de readequação/atualização dos bairros da Comarca de Senador Canedo-GO apresentada pela entidade sindical, mormente porque, para a respectiva elaboração, foram utilizados os mesmos parâmetros aplicados à Comarca de Goiânia-GO, o que ensejaria substancial aumento das custas processuais para a população e, por conseguinte, dificuldade de acesso à Justiça, o que não se pode admitir.

A fim de melhor esclarecer a discrepância verificada entre as Comarcas de Goiânia-GO e a de

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Senador Canedo-GO, resultando na impossibilidade de serem aplicados à segunda os mesmos parâmetros adotados na primeira, eis o zoneamento existente em ambas, com a quantitativo de Oficiais de Justiça:

COMARCA DE GOIÂNIA-GO:

REGIÃO	QUANTIDADE DE OFICIAIS
Região 1	4
Região 2	4
Região 3	4
Região 4	3
Região 5	2
Região 6	3
Região 7	4
Região 8	7
Região 9	7
Região 10	5
Região 11	5
Região 12	8
Região 13	4
Região 14	6
Região 15	7
Região 16	5
Região 17	4
Região 18	5
Região 19	4
Região 20	5
Região 21	6
Região 22	4

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Região 23	3
Região 24	4
Região 25	4
Região 26	5
Região 27	2
Região 28	4
Região 29	4
Região 30	5
Região 31	1
Região 32	2
Região 33	4
Região 34	4
Região 35	4
Região 36	3
Região 50	7
TOTAL DE OFICIAIS NA COMARCA	162

COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO:

REGIÃO	QUANTIDADE DE OFICIAIS
Região 1	3
Região 2	3
TOTAL DE OFICIAIS NA COMARCA	6

Imprescindível, portanto, a devida análise das peculiaridades de cada local, reforçando-se que, embora o trabalho desempenhado pelos Oficiais de Justiça Avaliadores seja análogo em sua essência em qualquer Comarca, **inexiste direito subjetivo** ao pagamento



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

“equiparado” ou “isonômico” quanto ao cumprimento dos mandados cíveis e de avaliação, sendo primordial examinar o contexto das localidades em que o serviço é prestado.

Com efeito, as cidades de menor porte, com densidades demográficas menores e tráfego menos congestionado, proporcionam tempos de deslocamento consideravelmente menores se comparadas à Capital. Em assim sendo, o custo efetivo do deslocamento apresenta variação intrínseca e a equiparação indiscriminada das frações não leva em conta essa variabilidade.

Imperioso também sublinhar que deve ser levada em conta a disparidade de poder aquisitivo entre os habitantes da Capital e do interior, pois a tentativa de nivelar as categorias de reembolso poderia resultar em dificuldade de acesso à Justiça, sendo que a concessão exacerbada dos benefícios da assistência judiciária, a longo prazo, acarretaria prejuízos e poderia impactar negativamente a manutenção da máquina judiciária.

Outrossim, como bem pontuou o Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça na decisão hostilizada, *“nos termos em que apresentado, o deferimento do pedido inicial poderia, assim, resultar em*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

um considerável aumento das despesas para as partes envolvidas, uma vez que o atual valor de reembolso já é estabelecido para abranger todos os custos de deslocamento. Essa carga financeira adicional poderia ser especialmente prejudicial para os jurisdicionados com recursos mais limitados, o que, por sua vez, dificultaria o acesso à justiça”.

Nesse linear, examinando-se as diferenças significativas entre a capital e o interior em relação ao trânsito, poder aquisitivo e impactos financeiros às partes, não merece reparos a decisão que afirmou a incomportabilidade da aprovação da proposta apresentada pelo recorrente. De fato, qualquer alteração nesse sentido deve ser cuidadosamente sopesada, de modo a não criar desigualdades e desincentivos às atividades judiciais no interior, sem contar o efeito cascata em outras Comarcas de porte semelhante, como Rio Verde, Jataí, Formosa e Catalão.

Vale repisar que, como bem destacou o Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça em sua decisão, que a rejeição do pleito não impede a apresentação de nova proposta, desde que plausível, razoável e adequada, levando em consideração todos os aspectos alhures declinados.

Por todo o exposto, conheço do presente recurso administrativo e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

a decisão objurgada por estes e seus próprios fundamentos.

É como voto.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador ALTAIR GUERRA DA COSTA

Relator

(07)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 202305000407051

COMARCA: SENADOR CANEDO

RELATOR: DESEMBARGADOR ALTAIR GUERRA DA COSTA

RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS –

SINDOJUS/GO ADOVADOS: WESLEY RICARDO BENTO – OAB/DF Nº 18.566;
SÂMELLA FERREIRA GONÇALVES – OAB/DF Nº 73.842 E OUTROS

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE READEQUAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ZONEAMENTO DOS BAIRROS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS CÍVEIS E DE AVALIAÇÃO, COM ALTERAÇÃO DO ANEXO I, TABELA I, DAS TABELAS DE LOCOMOÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR JUDICIÁRIO, DO CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO FORO JUDICIAL. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO. 1. Ante a complexidade da matéria abordada, sendo imprescindíveis provas técnicas envolvendo estudo específico das particularidades da Comarca de Senador Canedo-GO, a realização de audiência de mediação não se afigura a via mais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

adequada para solucionar a questão, malgrado a inegável importância da cooperação das partes para a solução da controvérsia da forma mais célere possível. 2. O fato de a decisão recorrida ter ressaltado a possibilidade de apresentação de nova proposta pelo sindicato envolve a realização de levantamento específico das características inerentes à Comarca de Senador Canedo-GO, a fim de que a parametrização sugerida não enseje violação ao direito de acesso à justiça e ao interesse público, o que dificilmente poderia ser alcançado em sede de audiência de mediação.

AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA.

3. A motivação significa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas. 4. *In casu*, foi levado em



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

consideração todo o conjunto probatório produzido no feito e os motivos adotados para se chegar à conclusão foram claros, explícitos e congruentes, nos moldes do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, destacando-se que o proferimento de decisão contrária à pretensão do requerente não basta para invalidá-la, salientando-se que não houve comprovação de nenhum vício ou mácula, mas apenas meras alegações desprovidas de qualquer substrato.

INVIABILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO. NECESSIDADE DE APROFUNDADA ANÁLISE DAS PECULIARIDADES LOCAIS. 5.

Não se mostra viável a proposta de readequação/atualização dos bairros da Comarca de Senador Canedo-GO apresentada pela entidade sindical, mormente porque, para a respectiva elaboração, foram utilizados os mesmos parâmetros aplicados à Comarca de Goiânia-GO, o que ensejaria substancial aumento das custas processuais para a população e, por



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

consequente, dificuldade de acesso à Justiça, o que não se pode admitir. 6. Embora o trabalho desempenhado pelos Oficiais de Justiça Avaliadores seja análogo em sua essência em qualquer Comarca, inexistente direito subjetivo ao pagamento “equiparado” ou “isonômico” quanto ao cumprimento dos mandados cíveis e de avaliação, sendo primordial examinar o contexto das localidades em que o serviço é prestado. 7. As cidades de menor porte, com densidades demográficas menores e tráfego menos congestionado, proporcionam tempos de deslocamento consideravelmente menores se comparadas à Capital. Em assim sendo, o custo efetivo do deslocamento apresenta variação intrínseca e a equiparação indiscriminada das frações não leva em conta essa variabilidade. 8. Outrossim, deve ser levada em conta a disparidade de poder aquisitivo entre os habitantes da Capital e do interior, pois a tentativa de nivelar as categorias de reembolso poderia



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

resultar em dificuldade de acesso à Justiça, sendo que a concessão exacerbada dos benefícios da assistência judiciária, a longo prazo, acarretaria prejuízos e poderia impactar negativamente a manutenção da máquina judiciária. **RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

(07)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM, os integrantes do Conselho Superior da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Administrativo (202303000395971) e negar-lhe provimento para manter incólume a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, conforme votação e composição elencados no extrato da Ata de Julgamento, constante dos autos.

Presidiu a sessão o Desembargador Amaral Wilson de Oliveira, vice-presidente no exercício da presidência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Fez sustentação oral o presidente do
SINDOJUS/GO, Sr. Eleandro Alves Almeida.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador Altair Guerra da Costa

Relator

k

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805640064079 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202305000407051 (Evento nº 55)

ALTAIR GUERRA DA COSTA

DESEMBARGADOR

GABINETE DES ALTAIR GUERRA DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 14:22





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 202305000410676 Nº 202305000410676
COMARCA: TRINDADE
RELATOR: DESEMBARGADOR ALTAIR GUERRA DA COSTA
RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS –
SINDOJUS/GO **ADVOGADOS: WESLEY RICARDO BENTO – OAB/DF Nº 18.566;
SÂMELLA FERREIRA GONÇALVES – OAB/DF Nº 73.842 E OUTROS**
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁ

VOTO

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço da presente insurgência.

Consoante narrado, cuida-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINDOJUS/GO** contra a decisão proferida na movimentação 41 pelo **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Excelentíssimo Desembargador Leandro Crispim**, que indeferiu a proposta apresentada pela parte recorrente na movimentação 01, consistente na readequação/atualização de zoneamento dos bairros da Comarca de Trindade-GO para cumprimento de mandados



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

cíveis e de avaliação, a fim de alterar o Anexo I, Tabela I, item 04, das Tabelas de Locomoção de Oficial de Justiça Avaliador Judiciário, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

Em proêmio, ante a complexidade da matéria abordada, sendo imprescindíveis provas técnicas envolvendo estudo específico das particularidades da Comarca de Trindade-GO, a realização de audiência de mediação não se afigura a via mais adequada para solucionar a questão, malgrado a inegável importância da cooperação das partes para a solução da controvérsia da forma mais célere possível.

Outrossim, o fato de a decisão recorrida ter ressaltado a possibilidade de apresentação de nova proposta pelo sindicato envolve a realização de levantamento específico das características inerentes à Comarca de Trindade-GO, a fim de que a parametrização sugerida não enseje violação ao direito de acesso à justiça e ao interesse público, o que dificilmente poderia ser alcançado em sede de audiência de mediação.

Prosseguindo, valioso frisar que, diversamente do alegado pelo recorrente, a decisão administrativa censurada não é arbitrária e tampouco violou qualquer



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

princípio legal e/ou constitucional, especialmente o da motivação.

Como se sabe, a motivação significa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

In casu, foi levado em consideração todo o conjunto probatório produzido no feito e os motivos adotados para se chegar à conclusão foram claros, explícitos e congruentes, nos moldes do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, *in verbis*:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato”.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Com efeito, o proferimento de decisão contrária à pretensão do requerente não basta para invalidá-la, salientando-se que não houve comprovação de nenhum vício ou mácula, mas apenas meras alegações desprovidas de qualquer substrato.

Passando ao mérito recursal, infere-se que o SINDOJUS-GO propôs a readequação/atualização de zoneamento dos bairros da Comarca de Trindade-GO e, para tanto, utilizou como parâmetros raios de 04 km, 08 km e mais de 08 km, todos referenciados a partir do fórum local.

Importante mencionar que os parâmetros escolhidos foram embasados no PROAD nº 201607000018342, no qual discutiu-se a readequação de zoneamento de bairros para o cumprimento de mandados cíveis e de avaliação na Comarca de Goiânia-GO, de tamanho consideravelmente superior, em todos os critérios referenciais possíveis.

A fim de subsidiar a proposta inicial, foi elaborado laudo técnico pelo Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), acostado na movimentação 02.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Em 19/07/2023, na sessão da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos (CAN), o perito *João Vitor Silva Costa*, do Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (LAPIG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), fez uma explanação técnica sobre o desenvolvimento do seu trabalho, bem como acerca do laudo técnico juntado na movimentação 02. Além disso, o SINDOJUS-GO, representado por seu presidente *Eleandro Alves Almeida*, realizou sustentação oral (movimentação 34).

Na sequência, em 29/08/2023, houve reunião extraordinária da Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos (CAN) e, na ocasião, a Comissão, à unanimidade, acolheu o voto do relator, que deliberou pelo indeferimento do pedido deduzido pelo sindicato/recorrente, nos seguintes termos:

*“A proposta visa igualar as frações de reembolso entre a capital e o interior. **Neste sentido, a proposta não leva em consideração as diferenças nas condições de trânsito e poder aquisitivo.** Nas cidades do interior, há menos trânsito e menor densidade populacional na maioria das regiões, levando a tempos de deslocamento menores. **Além disso, há uma disparidade significativa no poder aquisitivo entre a capital e a maioria das regiões da comarca em questão, o que pode dificultar o acesso à justiça se as faixas de reembolso forem igualadas. Portanto, a regra***



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

aplicada na Capital não pode ser generalizada nas demais Comarcas. A medida também pode aumentar as despesas das partes envolvidas nos processos judiciais, considerando os custos adicionais relacionados à multiplicação de deslocamentos. Além disso, a agregação de mandados, prática em que vários mandados são cumpridos em uma única região para otimizar deslocamentos, não é considerada na proposta de igualação de reembolso. **Na forma como foi solicitado, vários bairros na região urbana seriam inseridos na mesma tabela de valores para povoados, distritos e comarcas contíguas, o que não se mostra razoável.** Por fim, a proposta visa aumentar as zonas 1 e 2, que hoje encontram-se aproximadamente em 15,5 km e 20,7 km, para 4 km e 8 km, respectivamente, ou seja, **oneraria demasiadamente os mandados custeados pelas partes**” - grifou-se.

Nesse cenário, chegou-se à conclusão (acertada, vale destacar) de que não se mostra viável a proposta de readequação/atualização dos bairros da Comarca de Trindade-GO apresentada pela entidade sindical, mormente porque, para a respectiva elaboração, foram utilizados os mesmos parâmetros aplicados à Comarca de Goiânia-GO, o que ensejaria substancial aumento das custas processuais para a população e, por conseguinte, dificuldade de acesso à Justiça, o que não se pode admitir.

A fim de melhor esclarecer a discrepância verificada entre as Comarcas de Goiânia-GO e a de Trindade-GO, resultando na impossibilidade de serem

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

aplicados à segunda os mesmos parâmetros adotados na primeira, eis o zoneamento existente em ambas, com a quantitativo de Oficiais de Justiça:

COMARCA DE GOIÂNIA-GO:

REGIÃO	QUANTIDADE DE OFICIAIS
Região 1	4
Região 2	4
Região 3	4
Região 4	3
Região 5	2
Região 6	3
Região 7	4
Região 8	7
Região 9	7
Região 10	5
Região 11	5
Região 12	8
Região 13	4
Região 14	6
Região 15	7
Região 16	5
Região 17	4
Região 18	5
Região 19	4
Região 20	5
Região 21	6
Região 22	4
Região 23	3

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Região 24	4
Região 25	4
Região 26	5
Região 27	2
Região 28	4
Região 29	4
Região 30	5
Região 31	1
Região 32	2
Região 33	4
Região 34	4
Região 35	4
Região 36	3
Região 50	7
TOTAL DE OFICIAIS NA COMARCA	162

COMARCA DE TRINDADE-GO:

REGIÃO	QUANTIDADE DE OFICIAIS
Região 1	1
Região 2	3
Região 3	1
Região 4	2
TOTAL DE OFICIAIS NA COMARCA	7

Imprescindível, portanto, a devida análise das peculiaridades de cada local, reforçando-se que, embora o trabalho desempenhado pelos Oficiais de Justiça Avaliadores seja análogo em sua essência em qualquer



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Comarca, **inexiste direito subjetivo** ao pagamento “equiparado” ou “isonômico” quanto ao cumprimento dos mandados cíveis e de avaliação, sendo primordial examinar o contexto das localidades em que o serviço é prestado.

Com efeito, as cidades de menor porte, com densidades demográficas menores e tráfego menos congestionado, proporcionam tempos de deslocamento consideravelmente menores se comparadas à Capital. Em assim sendo, o custo efetivo do deslocamento apresenta variação intrínseca e a equiparação indiscriminada das frações não leva em conta essa variabilidade.

Imperioso também sublinhar que deve ser levada em conta a disparidade de poder aquisitivo entre os habitantes da Capital e do interior, pois a tentativa de nivelar as categorias de reembolso poderia resultar em dificuldade de acesso à Justiça, sendo que a concessão exacerbada dos benefícios da assistência judiciária, a longo prazo, acarretaria prejuízos e poderia impactar negativamente a manutenção da máquina judiciária.

Outrossim, como bem pontuou o Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça na decisão hostilizada, “nos

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

termos em que apresentado, o deferimento do pedido inicial poderia, assim, resultar em um considerável aumento das despesas para as partes envolvidas, uma vez que o atual valor de reembolso já é estabelecido para abranger todos os custos de deslocamento. Essa carga financeira adicional poderia ser especialmente prejudicial para os jurisdicionados com recursos mais limitados, o que, por sua vez, dificultaria o acesso à justiça”.

Nesse linear, examinando-se as diferenças significativas entre a capital e o interior em relação ao trânsito, poder aquisitivo e impactos financeiros às partes, não merece reparos a decisão que afirmou a incomportabilidade da aprovação da proposta apresentada pelo recorrente. De fato, qualquer alteração nesse sentido deve ser cuidadosamente sopesada, de modo a não criar desigualdades e desincentivos às atividades judiciais no interior, sem contar o efeito cascata em outras Comarcas de porte semelhante, como Rio Verde, Jataí, Formosa e Catalão.

Vale repisar que, como bem destacou o Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça em sua decisão, que a rejeição do pleito não impede a apresentação de nova proposta, desde que plausível, razoável e adequada, levando em consideração todos os aspectos alhures declinados.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Por todo o exposto, conheço do presente recurso administrativo e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão objurgada por estes e seus próprios fundamentos.

É como voto.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador ALTAIR GUERRA DA COSTA

Relator

(07)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 202305000410676

COMARCA: TRINDADE

RELATOR: DESEMBARGADOR ALTAIR GUERRA DA COSTA

RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS –

SINDOJUS/GO ADOGADOS: WESLEY RICARDO BENTO – OAB/DF Nº 18.566;
SÂMELLA FERREIRA GONÇALVES – OAB/DF Nº 73.842 E OUTROS

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.
PROPOSTA DE READEQUAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE
ZONEAMENTO DOS BAIRROS DA COMARCA DE
TRINDADE-GO PARA CUMPRIMENTO DE
MANDADOS CÍVEIS E DE AVALIAÇÃO, COM
ALTERAÇÃO DO ANEXO I, TABELA I, ITEM
04, DAS TABELAS DE LOCOMOÇÃO DE
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
JUDICIÁRIO, DO CÓDIGO DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS DO FORO JUDICIAL.
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO.**

1. Ante a complexidade da matéria abordada, sendo imprescindíveis provas técnicas envolvendo estudo específico das particularidades da Comarca de Trindade-GO, a realização de audiência de mediação não se afigura a via mais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

adequada para solucionar a questão, malgrado a inegável importância da cooperação das partes para a solução da controvérsia da forma mais célere possível. 2. O fato de a decisão recorrida ter ressaltado a possibilidade de apresentação de nova proposta pelo sindicato envolve a realização de levantamento específico das características inerentes à Comarca de Trindade-GO, a fim de que a parametrização sugerida não enseje violação ao direito de acesso à justiça e ao interesse público, o que dificilmente poderia ser alcançado em sede de audiência de mediação.

AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA.

3. A motivação significa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas. 4. *In casu*, foi levado em



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

consideração todo o conjunto probatório produzido no feito e os motivos adotados para se chegar à conclusão foram claros, explícitos e congruentes, nos moldes do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, destacando-se que o proferimento de decisão contrária à pretensão do requerente não basta para invalidá-la, salientando-se que não houve comprovação de nenhum vício ou mácula, mas apenas meras alegações desprovidas de qualquer substrato.

INVIABILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO. NECESSIDADE DE APROFUNDADA ANÁLISE DAS PECULIARIDADES LOCAIS. 5.

Não se mostra viável a proposta de readequação/atualização dos bairros da Comarca de Trindade-GO apresentada pela entidade sindical, mormente porque, para a respectiva elaboração, foram utilizados os mesmos parâmetros aplicados à Comarca de Goiânia-GO, o que ensejaria substancial aumento das custas processuais para a população e,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

por conseguinte, dificuldade de acesso à Justiça, o que não se pode admitir.

6. Embora o trabalho desempenhado pelos Oficiais de Justiça Avaliadores seja análogo em sua essência em qualquer Comarca, inexistente direito subjetivo ao pagamento “equiparado” ou “isonômico” quanto ao cumprimento dos mandados cíveis e de avaliação, sendo primordial examinar o contexto das localidades em que o serviço é prestado. 7. As cidades de menor porte, com densidades demográficas menores e tráfego menos congestionado, proporcionam tempos de deslocamento consideravelmente menores se comparadas à Capital. Em assim sendo, o custo efetivo do deslocamento apresenta variação intrínseca e a equiparação indiscriminada das frações não leva em conta essa variabilidade.

8. Outrossim, deve ser levada em conta a disparidade de poder aquisitivo entre os habitantes da Capital e do interior, pois a tentativa de nivelar as categorias de reembolso poderia



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

resultar em dificuldade de acesso à Justiça, sendo que a concessão exacerbada dos benefícios da assistência judiciária, a longo prazo, acarretaria prejuízos e poderia impactar negativamente a manutenção da máquina judiciária. **RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

(07)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM, os integrantes do Conselho Superior da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, **em conhecer do Recurso Administrativo (202305000410676) e negar-lhe provimento** para manter incólume a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, conforme votação e composição elencados no extrato da Ata de Julgamento, constante dos autos.

Presidiu a sessão o Desembargador Amaral Wilson de Oliveira, vice-presidente no exercício da presidência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Altair Guerra da Costa

Fez sustentação oral o presidente do
SINDOJUS/GO, Sr. Eleandro Alves Almeida.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador Altair Guerra da Costa

Relator

k

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805637603519 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202305000410676 (Evento nº 63)

ALTAIR GUERRA DA COSTA

DESEMBARGADOR

GABINETE DES ALTAIR GUERRA DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 14:22





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 503/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202401000482168:

I - exonera **NAYARA DIAS DE SOUSA** do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, da 2ª Vara Judicial (Fazendas Públicas, Criminal Execução Penal e Juizado Criminal) da Comarca de Anicuns, e a nomeia para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3, da 2ª Vara Judicial (Fazendas Públicas, Criminal Execução Penal e Juizado Criminal) da Comarca de Anicuns;

II - exonera **CRYSTIANE PEREIRA DIAS** do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santo Antônio do Descoberto, e a nomeia para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, da 2ª Vara Judicial (Fazendas Públicas, Criminal Execução Penal e Juizado Criminal) da Comarca de Anicuns;

III - exonera **MAX MATHEUS MARQUES** do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3, da Vara Criminal (Crimes em geral, Crimes Dolosos contra a Vida e Pres. Do Tribunal do Júri – Execução Penal) e Juizado Especial Criminal da Comarca de Itaberaí, e a nomeia para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, da 2ª Vara Judicial (Fazendas Públicas, Criminal Execução Penal e Juizado Criminal) da Comarca de Anicuns;

IV - exonera **RIANE MONTES DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santo Antônio do Descoberto, e a nomeia para exercer

o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3, da 2ª Vara Judicial (Fazendas Públicas, Criminal Execução Penal e Juizado Criminal) da Comarca de Anicuns;

V - exonera **ELTON CARLOS REIS OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, da Vara Judicial da Comarca de Santa Terezinha de Goiás, e o nomeia para exercer o cargo em comissão de Conciliador, DAE-4, da 2ª Vara Judicial (Fazendas Públicas, Criminal Execução Penal e Juizado Criminal) da Comarca de Anicuns.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 804293507456 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000482168 (Evento nº 18)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 17:00





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 561/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202401000481647, altera o Decreto Judiciário nº 4.187/2023, para remarcar parte do primeiro período de férias de 2023 do **Desembargador ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, anteriormente agendado para época oportuna (30 dias), por necessidade do serviço, para usufruto no interstício de 9 a 18 de julho de 2024 (10 dias).

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 21

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 807103977360 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000481647 (Evento nº 8)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 17:00





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 562/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202401000481647, designa o **Dr. RICARDO PRATA**, Juiz Substituto em Segundo Grau, para substituir o **Desembargador ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA** na 10ª Câmara Cível e na 3ª Seção Cível deste Tribunal de Justiça, no interstício de 9 a 18 de julho de 2024, durante o usufruto de parte de suas férias regulamentares (1º período de 2023 – 10 dias).

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 21

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 807115326703 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000481647 (Evento nº 9)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 17:00





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 564/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202402000484384:

I - exonera **ADILSON GABRIEL ALVES MAIA CANTARELLI** do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, da Vara Judicial da Comarca de Goianápolis, e o nomeia para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3, da aludida Comarca;

II - exonera **MAYK VINÍCIUS SOARES** do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3, da Vara Judicial da Comarca de Goianápolis, e o nomeia para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, da mencionada Comarca.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 12

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 806921426156 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202402000484384 (Evento nº 41)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 16:00





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 565/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202401000479224:

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação administrativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, II, “h”, da Lei Estadual nº 21.924/2023 que criou 30 (trinta) cargos em comissão de Gestor Master de Unidade de Processamento Judicial – UPJ, DAE-7;

CONSIDERANDO que, desses 30 (trinta) cargos, 24 (vinte e quatro) foram distribuídos por meio do Decreto Judiciário nº 2.940/2023 (PROAD nº 202307000424402), remanescendo, portanto, 6 (seis) cargos a serem distribuídos;

CONSIDERANDO a instalação de mais 3 (três) Unidades de Processamento Judicial nas Comarcas de Rio Verde, Formosa e Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO que a reestruturação decorrente das disposições contidas nos artigos 3º e 4º da Lei Estadual nº 21.924/2023 será implantada a partir do mês de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que na estrutura de cada Unidade de Processamento Judicial – UPJ terá 1 (um) Gestor Master indicado pelo Juiz Coordenador da referida Unidade, conforme previsão contida no Provimento Conjunto nº 001/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos IV e VII do Decreto Judiciário nº 2.162/2018, para integrar nas Unidades de Processamento Judicial das Comarcas de Entrância Intermediária (Rio Verde, Formosa e Aparecida de Goiânia) os 3 (três) cargos em comissão de Gestor Master de UPJ, DAE-7, distribuídos neste ato.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos em comissão de Gestor Master de UPJ, DAE-7, dar-se-á conforme Anexo I deste Decreto Judiciário.

Art. 2º Este Decreto Judiciário produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 21

ANEXO I

LISTAGEM DAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJs CONTEMPLADAS COM O CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR MASTER DE UPJ, DAE-7

COMARCA	Quantitativo Distribuído	UPJ's
Rio Verde	1	2ª UPJ das Varas Cíveis
Formosa	1	2ª e 3ª UPJ's das Varas Cíveis e Família e Sucessões
Aparecida de Goiânia	1	UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
TOTAL DE CARGOS DISTRIBUÍDOS: 3		

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 806892970094 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000479224 (Evento nº 18)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 14:40





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 566/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202401000479224, exonera **ELAINE DE MELO SOARES**, Escrivão Judiciário II, C/3, do cargo em comissão de Gestor de Escrivania, DAE-3, da Escrivania da 3ª Vara Cível e Família e Sucessões da Comarca de Formosa, e a nomeia para exercer o cargo em comissão de Gestor Master de UPJ, DAE-7, da 2ª e 3ª Unidades de Processamento Jurisdicional das Varas Cíveis e Família e Sucessões (UPJ) da referida Comarca.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 21

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 806897535465 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000479224 (Evento nº 19)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 14:40





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 567/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202401000479224, exonera **ANAUARA CUNHA RODRIGUES**, Escrivão Judiciário II, C/3, do cargo em comissão de Gestor de Escrivania, DAE-3, da Escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, e a nomeia para exercer o cargo em comissão de Gestor Master de UPJ, DAE-7, da 2ª Unidade de Processamento Jurisdicional das Varas Cíveis (UPJ) da referida Comarca.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 21

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 806898232134 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000479224 (Evento nº 20)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 14:40





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 568/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202401000479224, exonera **GABRIEL COSTA AVILA** do cargo em comissão de Secretário de Juizado, DAE-4, da Secretaria do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Aparecida de Goiânia, e o nomeia para exercer o cargo em comissão de Gestor Master de UPJ, DAE-7, da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 21

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 806899089742 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000479224 (Evento nº 21)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 14:40





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 569/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202402000485165

DECRETA:

Art. 1º Revoga os artigos 6º e 7º do Decreto Judiciário nº 409/2024, o art. 49, do Decreto Judiciário nº 2.427/2023 e o art. 86 do Decreto Judiciário nº 2.426/2023;

Art. 2º Designa a **Dra. LORENA PRUDENTE MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Goiânia**, para, sem prejuízo da atuação na unidade judiciária de sua titularidade, responder pela 1ª Vara Judicial (Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível) da Comarca de Padre Bernardo, a partir do dia 15 de fevereiro de 2024;

Art. 3º Designa o **Dr. EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia**, para, sem prejuízo da atuação na unidade judiciária de sua titularidade, exercer as funções de Diretor do Foro da Comarca de Padre Bernardo, a partir do dia 15 de fevereiro de 2024;

Art. 4º Designa o **Dr. ÉLIOS MATTOS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara (Cível, Faz Públicas Estadual e Residual e Registros Públicos) da Comarca de Caldas Novas**, para, sem prejuízo da atuação na unidade judiciária de sua titularidade, responder pela Vara Única da Comarca de Aruanã e exercer as funções de Diretor do Foro da referida Comarca, a partir do dia 15 de fevereiro de 2024.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 807227615740 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202402000485165 (Evento nº 3)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 17:00





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 570/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202308000436055, retifica o Decreto Judiciário nº 119, publicado em 12 de janeiro 2024, para alterar a escala de férias da **Dra. LAURA AMARO DE MARCO FONSECA**, Juíza de Direito da Comarca de Fazenda Nova, referente ao 1º período de 2024, para usufruto nos períodos de 2 a 16 de maio de 2024 (15 dias) e de 9 a 23 de setembro de 2024 (15 dias), mantidos os demais termos e fundamentos.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 11

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 806504465978 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000436055 (Evento nº 295)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 17:00





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 571/2024.

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202402000483232, nomeia **THIAGO SIMÕES SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo IV, DAE-5, do Gabinete da Diretoria-Geral.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM15

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805890523712 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202402000483232 (Evento nº 8)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 17:01





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 572/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202402000483285:

I - exonera **ANDREA REZENDE SOARES CESAR**, Escrevente Judiciária III, classe F, nível 3, do cargo em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7, do Gabinete Sob Responsabilidade do Juiz Substituto em Segundo Grau Dr. Péricles Di Montezuma Castro Moura, e a nomeia para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, DAE-6, do aludido Gabinete;

II - exonera **NAILA MILENA GUTIERRES DA SILVA** do cargo em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7, do Gabinete do Desembargador Gilberto Marques Filho, e a nomeia para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, DAE-9, do Gabinete Sob Responsabilidade do Juiz Substituto em Segundo Grau Dr. Péricles Di Montezuma Castro Moura;

III - exonera **SIMONE GOMES DA CUNHA** do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito II, DAE-5, do Gabinete 3 da 2ª Turma Recursal, e a nomeia para exercer o cargo em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7, do Gabinete Sob Responsabilidade do Juiz Substituto em Segundo Grau Dr. Péricles Di Montezuma Castro Moura;

IV - nomeia **KADIJE KHALIL MONTEIRO DE CASTRO**, Escrevente Judiciária III, classe F, nível 3, para exercer o cargo em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7, do Gabinete Sob Responsabilidade do Juiz Substituto em Segundo Grau Dr. Péricles Di Montezuma Castro Moura;

V - nomeia **CRISTINA FERNANDES CAETANO LIMA**, Escrevente Judiciária III, classe F, nível 3, para exercer para exercer o cargo em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7, do Gabinete Sob Responsabilidade do Juiz Substituto em Segundo Grau Dr. Péricles Di Montezuma Castro Moura;

VI - nomeia **CLEONICE BORGES DE OLIVEIRA MEDEIROS**, Escrevente Judiciária II, classe F, nível 1, para exercer o cargo em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7, do Gabinete do Desembargador Gilberto Marques Filho.

VII - **retifica o Decreto Judiciário nº 4.680/2023** para constar que designa **KADIJE KHALIL MONTEIRO DE CASTRO**, Escrevente Judiciária III, classe F, nível 3, para substituir **CAMILLA XAVIER DE ALMEIDA**, Escrevente Judiciária III, classe E, nível 2, no cargo em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, DAE-9 (Gabinete do Desembargador Carlos Escher), no período de 15 de outubro de 2023 a 9 de fevereiro de 2024, em virtude da prorrogação da licença saúde da titular;

VIII - **retifica o Decreto Judiciário nº 515/2024** para constar que designa **CRISTINA FERNANDES CAETANO LIMA**, Escrevente Judiciária III, classe F, nível 3, para substituir **RENATA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO**, Escrevente Judiciária III, classe E, nível 1, no cargo em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7, do Gabinete do Desembargador Carlos Roberto Fávaro, no período de 29 de janeiro a 9 de fevereiro de 2024.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 12

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 807171388890 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202402000483285 (Evento nº 47)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 17:03





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 573/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202402000483495:

I – exonera **VICTOR VINÍCIUS MARTINS DOS SANTOS**, Escrevente Judiciário II (Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo), classe E, nível 3, do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3, da 1ª Vara Cível (Cível e da Infância e da Juventude) da Comarca de Formosa, e o designa para exercer a função por encargo de confiança de Assessor Auxiliar II, FEC-7, da 1ª Vara Cível (Cível e da Infância e da Juventude) da Comarca de Formosa;

II – exonera **LÍVIA APARECIDA DE FREITAS CARLOS DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3, da Vara Judicial da Comarca de Taquaral de Goiás, e a nomeia para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito I, DAE-3, da 1ª Vara Cível (Cível e da Infância e da Juventude) da Comarca de Formosa.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 806399248967 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202402000483495 (Evento nº 13)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 17:01





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 575/2024.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202312000470520, nomeia **HENRIQUE LINHARES MELO**, Auxiliar Judiciário, classe F, nível 3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo VI, DAE-7, da Coordenação do Assessoramento da Diretoria-Geral.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 12

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 806273281429 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202312000470520 (Evento nº 11)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 17:01





PROAD Nº: 202312000468198

INTERESSADO: ESCOLA JUDICIAL DE GOIÁS – EJUG

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

ERRATA – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO EDITAL EJUG Nº 05/2023

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – EJUG, por meio da Homologação do Resultado do Edital Ejug nº 05/2023, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico na Edição nº 3881 – Suplemento Seção I, no dia 30/01/2024 e publicada no dia 31/01/2024, apresentou a lista dos candidatos aptos para participar da etapa de seleção de vagas de Doutorado, a ser promovida pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento – IDP.

Verificada a ausência de um dos nomes dos candidatos, esta Diretoria apresenta **errata** ao Resultado Final para incluir a candidata **NARLIANE ALVES DE SOUZA E SOUSA** no elenco dos candidatos aptos para participar da etapa de seleção de vagas de Doutorado, a ser promovida pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento – IDP.

Desembargador **JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**
Diretor da Ejug

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 804732858498 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202312000468198 (Evento nº 19)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
DESEMBARGADOR
DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG
Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 18:36





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

PORTARIA Nº 014, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Corregedor-Geral da Justiça expedir atos, nos termos do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás, e do artigo 12, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJ (Resolução TJGO n.º 141, de 24 de fevereiro de 2021);

CONSIDERANDO competir à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar o foro judicial e extrajudicial, na forma estabelecida no artigo 1º e artigo 11, inciso II, do Regimento Interno deste Órgão de controle;

CONSIDERANDO o exercício da função correicional, prevista no artigo 19, inciso III, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CNPFJ;

CONSIDERANDO o decidido no PROAD nº 202312000470030;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Assessores Correicionais Aliny Honório da Silva e Tiago Alves Pereira Cardoso para realização de correição ordinária geral, na modalidade presencial, na Comarca de Alto Paraíso, nos termos do artigo 21 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

Art. 2º Designar os Assessores Correicionais Bruno Castro Vrendamini e Felipe Aires Gonçalves Vieira para realização de correição ordinária geral, na modalidade presencial, na Comarca de Cavalcante, nos termos do artigo 21 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

Art. 3º Estabelecer os dias 19 a 23 de fevereiro de 2024 para efetivação dos trabalhos.

Publique-se e cientifique-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça

SG/13





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

PORTARIA Nº 015, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Corregedor-Geral da Justiça expedir atos, nos termos do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás, e do artigo 12, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJ (Resolução TJGO n.º 141, de 24 de fevereiro de 2021);

CONSIDERANDO competir à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar o foro judicial e extrajudicial, na forma estabelecida no artigo 1º e artigo 11, inciso II, do Regimento Interno deste Órgão de controle;

CONSIDERANDO o exercício da função correicional, prevista no artigo 18 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial – CNPFE;

CONSIDERANDO o decidido no PROAD nº 202312000470209;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Assessores Correicionais Anna Luísa do Carmo Braga, Carlos Frederico Soares Castro, Declieux Roriz Campos, Ellen Fernanda Hilário Oliveira, Maria Beatriz Passos Vieira Borrás e Ronaldo Taveira Loyola, para realização de correição ordinária nas serventias extrajudiciais da Comarca



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

de Aragarças e Distritos Judiciários de Baliza e Bom Jardim de Goiás, a fim de orientar e averiguar possíveis irregularidades.

Art. 2º Estabelecer os dias 19 a 23 de fevereiro de 2024 para efetivação dos trabalhos.

Publique-se e cientifique-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

Corregedor-Geral da Justiça

SG/13





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo nº	202401000477277
Termo de Doação nº	4/2024
Doador	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CNPJ: 02.292.266/0001-80
Donatária	Vila São José Bento Cottolengo CNPJ: 00.420.371/0001-22
Objeto	Doação de bens móveis.
Data da assinatura	6.2.2024

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Subdiretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 806877262636 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000477277 (Evento nº 18)

LEANDRA VILELA RODRIGUES CHAVES

SUBDIRETORA-GERAL

SUBDIRETORIA-GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 10:13





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo nº	202311000460073
Termo de Doação nº	5/2024
Doador	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CNPJ: 02.292.266/0001-80
Donatária	Município de Rubiataba CNPJ: 02.382.836/0001-23
Objeto	Doação de bens móveis (mobiliários).
Data da Assinatura	8.2.2024

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Subdiretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 807098906405 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000460073 (Evento nº 22)

LEANDRA VILELA RODRIGUES CHAVES

SUBDIRETORA-GERAL

SUBDIRETORIA-GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 15:05





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo nº	202301000380517
Termo de Cooperação nº	29/2023
Partícipes	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CNPJ:02.292.266/0001-80
	Município de Planaltina CNPJ: 01.740.422.0001-66
Objeto	Aparelhamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC no Fórum da Comarca de Planaltina.
Gestora	Dra. Christiana Aparecida Nasser Saad, Juíza de Direito e Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Planaltina.
Vigência	60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.
Data da Assinatura	13.11.2023

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Subdiretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 807091543191 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000380517 (Evento nº 18)

LEANDRA VILELA RODRIGUES CHAVES

SUBDIRETORA-GERAL

SUBDIRETORIA-GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 15:05





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº	202307000428523
Locatário	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CNPJ:02.292.266/0001-80
Locador	Iron Vieira de Souza
Aditivo	6º
Objeto do Contrato	Locação do imóvel destinado à acomodação do arquivo judicial do Foro da Comarca de Goiandira/GO.
Objeto do Aditivo	Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do instrumento.
Vigência	13.2.2024 a 12.2.2025.
Valor mensal	R\$ 1.925,20 (mil novecentos e vinte e cinco reais, vinte centavos).
Gestor	Dra. Natácia Lopes Magalhães, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Goiandira.
Data da assinatura	8.2.2024

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Subdiretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 807275105472 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000428523 (Evento nº 36)

LEANDRA VILELA RODRIGUES CHAVES

SUBDIRETORA-GERAL

SUBDIRETORIA-GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 17:47





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES
DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE GOIÁS**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

O Desembargador Marcus da Costa Ferreira, Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Goiás, em conjunto com a Fundação VUNESP, **DIVULGAM**, a Classificação Final, conforme segue:

LISTA GERAL

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
04027280	MAISA DEL VALLE DA SILVA	7,5	7,55	4	10	7,82	00001
03845133	FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA	7,4	6,2	8	9,33	7,81	00002
07080107	RENATO DE CARVALHO AYRES	6,3	6,45	6	9,67	7,65	00003
03819981	GIULLIANO TOZZI COELHO	7,6	7,05	4	10	7,62	00004
07071442	ANA CAROLINA DEGANI DE OLIVEIRA	7,2	7,25	4	9,67	7,57	00005
05558441	SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO	7,8	7,45	4,5	9	7,48	00006
04333101	FABIO SEABRA DE OLIVEIRA	7,8	5,6	8	9	7,44	00007
04636368	RICARDO BRAVO - SUBJUDICE	7,2	6,05	10	7,33	7,35	00008
04301838	OSVALDO JOSE GONCALVES DE MESQUITA FILHO	7,2	5,7	5	10	7,28	00009
04928229	CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA LONDE	6,7	6,25	4,5	9,67	7,27	00010
04025610	VITORIA DALRI PAGANI	6,8	6,2	5	9,33	7,21	00011
05485029	MARCOS RAFAEL MARTIN	6,8	5,8	5	9,67	7,19	00012
03756904	SORAYA PINA BASTOS	6,6	5,55	5,5	9,67	7,19	00013
03919412	PEDRO AUGUSTO DE SOUZA BRAMBILLA	7,5	5,15	5,5	10	7,16	00014
06273327	HUGO OLIVEIRA VELOSO	7,1	6,45	3,5	9,67	7,15	00015



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
05868351	LUIS GUILHERME PIMENTEL E PEREIRA	8,6	6,35	3	10	7,14	00016
05101808	MAURECI MARCELO VELTER JUNIOR	7,3	6,85	5	8,5	7,14	00017
04464397	WELINGTON BATISTA LOURENCO	8,1	5,8	4	10	7,12	00018
05885973	MARCOS NASSAR	8,1	6,05	5,5	9	7,12	00019
05163935	JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN	7,2	6,3	5	9	7,12	00020
04155882	PRISCILA CRISTINA GALVAO COSTA	7,3	6,75	3,5	9,23	7,09	00021
05992532	EDERSON ROBERTO LAGO	6,6	6,3	3,5	9,67	7,09	00022
05695554	VINICIUS ROSA BEZERRA	8,3	6,75	2,5	9,67	7,07	00023
03952282	THIEGO JORDAO RIBEIRO MELO	7	6,6	3,5	9,33	7,07	00024
04766768	FERNANDO DE SOUZA AMORIM	6,3	5,5	5	9,67	7,07	00025
03683419	RODRIGO GRIGOLIN	6,1	5,5	5	9,67	7,07	00026
03798097	RAISSA PEIXOTO FLEMING	5,7	5,85	5	9,33	7,07	00027
05531810	GABRIEL ABBAD SILVEIRA	7,7	6,15	3	10	7,06	00028
04021827	RODRIGO OPPITZ ALVES	8,1	5,65	4	10	7,06	00029
03779505	MATHEUS SCHNEIDER DE SOUZA	8,6	5,8	5	9,33	7,05	00030
04773756	NATHALIA DA MOTA SANTOS DIAS	7,3	6,95	4	8,67	7,05	00031
04171683	RAINER JERONIMO ROWEDER	6,2	5,95	6	8,67	7,05	00032
04538854	GEOVANNY MATSUMOTO DE ALMEIDA SANTOS	7,7	5,85	3,5	10	7,04	00033
05867525	MAX IWAMURA RHEINHEIMER - SUBJUDICE	6,1	5,6	4	10	7,04	00034
04441443	THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS	8,4	6,05	3	10	7,02	00035
07022913	ANDREA SALES SANTIAGO SCHMIDT	6,5	6,15	5	8,9	7,02	00036
04399412	LUCAS SHIGUERU FUJIIKE	7,9	7,1	3,5	8,67	7,01	00037
05828708	MARCELO JOSE SCARIOT	7	6,55	4,5	8,67	6,99	00038
04233000	RODOLFO FERREIRA PINHEIRO	6,8	5,15	6	9,33	6,99	00039
03918874	JOSE MEDINA BRANDAO NETO	6,5	5,95	3	10	6,98	00040
05533244	PEDRO ITALO DA COSTA BACELAR	6,9	5,65	3,5	10	6,96	00041



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
03782980	ANDRE LUIZ PICOLI HERRERA	5,8	5,4	6	9	6,96	00042
04064437	JOEL LINDEN HENRICHS	7,8	6,45	2,5	9,67	6,95	00043
05849756	FLAVIA FERREIRA ALBUQUERQUE	6	6,1	2,5	10	6,94	00044
05802296	MATHIAS FOLETTI SILVA	8,5	5,75	4,5	9,33	6,93	00045
07099754	RAFAEL AUGUSTO DONADEL	6,5	5,55	3,5	10	6,92	00046
05918936	OSWALDO SHUSSAKU ISOBE	6,7	5,1	5	9,67	6,91	00047
03678547	EMERSON SOARES SILVA	7	6,85	3,5	8,67	6,91	00048
06248373	THYAGO RODRIGUES GAMA	6,9	5,35	4,5	9,67	6,91	00049
04421485	JOAO RONALDO RIBEIRO	7,7	5,45	5	9,27	6,89	00050
03691780	CINTHIA GOMES DIAS	6,5	5,3	4,5	9,67	6,89	00051
03991229	GIULLIANO CACULA MENDES	6,2	5,55	4	9,67	6,89	00052
05587999	TAMIRIS NUNES DUALIBI	6,8	6,1	3,5	9,33	6,87	00053
04801466	DAYANA DO CARMO FARIA - SUBJUDICE	5,8	6,25	2,5	9,67	6,87	00054
04334493	RICARDO NEMES DE MATTOS	7,1	5,5	6	8,67	6,87	00055
03735362	ARTHUR LOPES LEMOS	7,4	6,15	4	9	6,86	00056
07105258	TATIANE KARLEC	6,8	6,4	3,5	9	6,86	00057
05327393	ROSILMAR TARGINO TREDE	5,8	5,35	3,5	10	6,84	00058
05461120	DIMITRI FERNANDES	7,3	5,75	4	9,33	6,83	00059
07062621	JOAO PAULO VASCONCELOS DE MORAES	7	6	3,5	9,33	6,83	00060
07144920	RENATO FERNANDES SIMEI DE CASTRO FASSA	6,6	6,45	2,5	9,33	6,81	00061
05077885	THAIS BARROS DE MESQUITA	6,9	5,5	5	9	6,8	00062
05504970	MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO	6,7	5,8	3	9,67	6,79	00063
05854008	ISADORA MORAES DINIZ	7,4	5,55	5,5	8,67	6,79	00064
05581940	SARAH LARA ALVES MARTINS	7,6	5,1	5	9,33	6,77	00065
04428072	JOAO PAULO MARTINS MAGALHAES	7,1	5,65	4,5	9	6,76	00066
03683915	POLLYANA FONSECA VALERIO	7,3	5,45	3,5	9,67	6,75	00067



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
03669475	HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO JÚNIOR - SUBJUDICE	7,6	5,05	3,5	10	6,72	00068
04145755	CAROLINA PARDUCCI BRANDAO	7,2	5,9	3	9,4	6,72	00069
03790940	ISABELA TAVARES SCHNAIDER	6,3	5,95	3	9,33	6,71	00070
07148747	ADRIANNE SANCHES SOARES DA SILVA	5,9	5,35	3,5	9,67	6,71	00071
05898102	FABRICIO PUCCI BARJA	5,8	5,7	3,5	9,33	6,71	00072
07149409	FABIO FERNANDO JACOB	7,5	5,25	3	10	6,7	00073
05664225	LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA JUNIOR	7,1	5	3,5	10	6,7	00074
06356923	JOHANNES MIRANDA MEIRA	6	5,75	4	9	6,7	00075
05764297	VICTOR HUGO BARBOZA CHALUB	6,2	5,3	3,5	9,67	6,69	00076
04024923	RHANA DE ALMEIDA BORN	6,8	5,95	3,5	9	6,68	00077
04978307	GABRIELA OLIVEIRA SILVA VASCONCELOS	7	5,25	3,5	9,67	6,67	00078
03727939	MARCOS PAULO DE ALVARENGA PINTO	7,1	6	4	8,67	6,67	00079
04030656	JOAO CARNEIRO DUARTE NETO	7,5	5,4	4,5	9	6,66	00080
04398343	GUILHERME DELFINO GUEIRAL	7,3	5,3	4	9,33	6,65	00081
03879666	JOSE HONORATO DA SILVA E SOUSA NETO	7,3	5,7	3	9,33	6,61	00082
05123232	JOAO FELIPE TOMAZINI ASSIS CARVALHO	7,3	5,35	2,5	9,92	6,61	00083
03889475	JOAO HENRIQUE VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA FERRO	7,6	5,45	3,5	9,33	6,61	00084
04006100	DIEGO DANGELO WANTUIL PAPI	6,8	6,95	3,5	7,83	6,61	00085
04115929	ANA RAQUEL SAMPAIO PACIFICO	6,3	5,35	3	9,67	6,61	00086
05931240	LUISA HELENA IUNG DE LIMA	6,6	5,6	4,5	8,67	6,61	00087
03725103	RAFAEL AUGUSTO RAMIRES NUNES ORMOND	5,2	5,1	3,5	9,67	6,61	00088
05800765	BEATRIZ LUIZA GOEDERT DE CAMPOS	7,8	6	5	8	6,6	00089
07066252	TIAGO JOSE DA SILVA	6,7	5,75	3,5	9	6,6	00090
03825140	TALITA DELFINO MANGUSSI E SOUZA	8,1	6,15	4	8,33	6,59	00091
04369211	FREDIANO BENVINDO DE SOUSA	7	5,1	4	9,33	6,57	00092
05823978	DIOGO OLIVEIRA CANUTO	6	5,5	3,5	9,17	6,57	00093



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
03695077	LUSVALDO DE PAULA E SILVA	6	5,1	4	9,33	6,57	00094
04123530	CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE	8,8	5,45	2,5	9,67	6,55	00095
06121519	RODRIGO PAULUCCI SANTOS	7,3	5,95	3,5	8,67	6,55	00096
05695350	RAFAEL CUNHA GARCIA	6,6	5,55	5	8,33	6,55	00097
03676676	EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA	7,2	5,6	3,5	9	6,54	00098
03754103	HELBER CREPALDI REIS	7,4	5,4	2,5	9,67	6,53	00099
03875229	TALISSA CAMARA TINOCO DE SIQUEIRA ALMEIDA	7	5,15	3	9,67	6,53	00100
04101022	JALES ALVES BARRETO JUNIOR	8	5,05	2,5	10	6,52	00101
04657985	JAMILLE MORAIS DE SIQUEIRA	6,6	5,65	3,5	8,9	6,52	00102
05769841	GUSTAVO HENRIQUE DE MORAES GOMES	5,9	5,55	3,5	9	6,52	00103
07056346	CESAR LUIS SPRANDEL	7,7	6,35	2,5	8,67	6,51	00104
04103980	AMANDA DUARTE PEREIRA MORATO	6,6	6,1	3	8,67	6,51	00105
07139306	FRANK WILLY RONDINA	6,7	5,2	3,5	9,33	6,51	00106
04035445	RENATO FONSECA MARINHO	6,4	6,1	4	8,17	6,51	00107
03777588	NATALIA GRANJA MACHADO	5,9	5,6	6	7,67	6,51	00108
04532562	DIEGO NOBRE MURTA	7,1	6,45	3,5	8	6,48	00109
03812057	MARINA LUDOVICO STOLLENWERK	6	5,1	3,5	9,33	6,47	00110
07103204	CESAR LUIZ DAGOSTIN	6,4	5	5	8,67	6,47	00111
05861438	GABRIELLA SCHMITZ KREMER	7,3	6,4	3,5	8	6,46	00112
07112270	PEDRO HENRIQUE JUNIOR	7,3	5,4	3,5	9	6,46	00113
04128290	JOFRE ARMANDO ANTUNES NETO	6,7	5,55	2,5	9,33	6,45	00114
06805248	GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS BORGES	7,4	6,15	0,5	9,67	6,43	00115
07079141	LUIS ALBERTO DEGANI DE OLIVEIRA	6,6	6,5	4,5	7,33	6,43	00116
04038657	DIEGO JOSE BALDISSERA	7,5	5,25	3,5	9	6,4	00117
04062663	RENATA SANTIAGO STRASSBURGER	6,8	5,2	3,5	9	6,38	00118
03674088	ANDRE LUIS SCALLA DE SOUZA	6,5	5,45	3	9	6,38	00119



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
07108613	DAIANA FLORES	6,5	5,45	5	8	6,38	00120
05836670	ANDRE RODRIGO GIMENEZ CABRERA	7,5	5,85	3,5	8,33	6,37	00121
03932974	MATEUS PEDRO OLIVEIRA MARTINS ROCHA	7	6,4	1	9	6,36	00122
05486645	FILIPPE FERNANDES DIAS TOMAZONI	7,5	5,15	3,5	9	6,36	00123
04132556	SARA MORAIS DE OLIVEIRA	7,2	5,15	3,5	9	6,36	00124
05620449	FLAVIA DE OLIVEIRA DIAS FONSECA	6,8	5,4	5	8	6,36	00125
05675073	LENISE FRIEDRICH FARAJ	6,9	5,8	3,5	8,33	6,35	00126
04467159	GUSTAVO SIMOES PIOTO - SUBJUDICE	5,8	6,05	3	8,33	6,35	00127
03743152	CHRISTIANA BASTOS RANGEL DE ARAUJO	7,1	5,4	3,5	8,67	6,33	00128
03968421	EDUARDO RODRIGUES NUNES	6,4	5	3	9,33	6,33	00129
04683919	JESSICA FRANCIELLY COUTO	6,6	5,75	3,5	8,33	6,33	00130
04093003	YURI AMORIM DA CUNHA	6,8	6,15	6	6,67	6,33	00131
03668991	ISADORA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA FERRO	7,1	5,35	3,5	8,67	6,31	00132
03982246	LUCAS DE PAULA	7,9	5,75	2	9	6,3	00133
03761835	INGRID MONTEIRO DO VALE SOUSA	7,9	6,25	3	8	6,3	00134
06084605	ERWIN RODRIGUES RICCI	6,1	5	3,5	9	6,3	00135
04092430	DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO	8,2	5,85	2,5	8,63	6,29	00136
03733912	ALINNE CARDOSO DA SILVA	6,7	5,9	4	7,83	6,29	00137
07140452	RODRIGO BLUM	6	5,65	3,5	8,33	6,29	00138
03974979	JOAO GABRIEL RACHE GEBRAN	6	5,45	0,5	10	6,28	00139
04161424	ANDRE LUIS TOLENTINO MOURA	5,9	5,2	3	9	6,28	00140
03723380	FERNANDA BELOTTI ALICE	6	5,1	2,5	9,33	6,27	00141
04154304	PEDRO ANTONIO CROCETTA	6,1	6	6	6,67	6,27	00142
04013212	LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR	8,1	5,95	4	7,67	6,25	00143
03903559	MARCOS ANTONIO SANTANA BARBOSA CAMPOS	5,9	5,05	2,5	9,33	6,25	00144
04896327	TAINA FERREIRA VALADARES	7,5	5,5	1,5	9,33	6,23	00145



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
04152573	ALINE VIEIRA PIPINO DE FREITAS	7,1	5	2,5	9,28	6,21	00146
04173830	ITALO MENDONCA FREIRE	6,8	5,25	2,5	9	6,2	00147
03791726	LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES	5,9	6	3	8	6,2	00148
04393384	THOMAS DE TOLEDO CABRAL	7,4	5,95	3	8	6,18	00149
05772923	EMANOELLA MACIAS CASTRO	6,4	5	3,5	8,67	6,17	00150
03913805	VICTOR VOLPE ALBERTIN FOGOLIN	8,2	5,4	0	10	6,16	00151
04157753	ANDRESSA LIMA DE CASTRO MELO	7,5	5,1	2,5	9	6,14	00152
04366620	VINICIUS MIRANDA FILOGONIO	7,9	5,25	3,5	8,33	6,13	00153
07140959	ANDRE BORGES DE CARVALHO BARROS	5,8	5,65	0	9,67	6,13	00154
03966623	PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA	6,8	5,15	3	8,67	6,13	00155
03758443	JOAO PAULO MACHADO PIRATELLI	6,5	5,05	2,5	9	6,12	00156
03886573	MARILIA DE ABREU OLIVEIRA	6,5	5,35	0,5	9,67	6,11	00157
05465320	ROGERIO MARTINS DE ARAUJO WENCELEWSKI	6	5,45	3	8,33	6,11	00158
03779408	ADRIAN DE MATOS BARBOSA	5,8	5,85	3,5	7,67	6,11	00159
06633684	REGINALDO KAROL COSTA E TELES	6,6	5,05	3	8,67	6,09	00160
07045646	CRISTINA KELLE PEREIRA ALVES	6,3	5,15	3,5	8,33	6,09	00161
05527805	JOSIANE ALVES	5,8	5,15	3,5	8,33	6,09	00162
03746488	THAIS COELHO RODRIGUES	7,2	5,7	3	8	6,08	00163
05978386	LUIZ ANTONIO ALMEIDA LIBERATO	6,4	5,2	4	8	6,08	00164
04020251	CAMILA ABREU BIAVA	6,7	5,15	0	10	6,06	00165
03936937	CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL - SUBJUDICE	6,4	5	5,5	7,4	6,06	00166
04056612	PRICILA KRAHL	6,9	5,2	2,5	8,67	6,05	00167
05992850	FELIPE DE SOUZA PINTO	6,2	5,2	2,5	8,67	6,05	00168
05829879	KELLY QUEIROZ SILVA	6,2	5,05	3,5	8,33	6,05	00169
03689433	AGUIDA CAROLINE MARTINS SILVA	7	5,35	3,5	8	6,04	00170
05030609	MATHEUS GOMES DE MELO	8,2	5,25	1	9,33	6,03	00171



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
04480414	DANIEL BRASIL DE SOUZA	6,4	5,75	0	9,33	6,03	00172
07020996	ALLEN FLEURY DE MACEDO	7,6	5,65	3,5	7,67	6,03	00173
04735030	FELIPE TARGAO SEGURA	6,4	5,15	2,5	8,67	6,03	00174
05036607	DANIEL FERES RIBEIRO	6,5	5,35	0	9,67	6,01	00175
06522190	NATHALIA MANSUR DOS REIS	7,6	5,2	3	8,33	6,01	00176
03705986	JULIANA CHRISTOVAM JOAO	7,4	6	2	8	6	00177
03702413	ANDRE PRUDENTE EDDINE	7,3	5	4	8	6	00178
05881617	FLAVIA SEGAT	6,1	5,5	3	8	6	00179
05914850	RENAN RIBEIRO VIEIRA	7,2	6,3	4	6,67	5,99	00180
05317088	LUIS RICARDO BYKOWSKI DOS SANTOS - SUBJUDICE	5,7	5,15	5	7,33	5,99	00181
05238595	CASSIO NOGUEIRA JANUARIO	6,5	5	2,5	8,67	5,97	00182
05131707	JULIA PARREIRAS MARTINS	6,4	5,25	4	7,67	5,97	00183
03979520	LUCAS GARCIA DE SOUZA	7,2	5,3	3	8,1	5,96	00184
04095006	MARCO TULIO MALLET DUARTE	7,2	5,45	3,5	7,67	5,95	00185
03684059	HELIO MARCOS DE JESUS SILVA	6,9	5,05	3	8,33	5,95	00186
04166434	JONAS MATIAS FAGUNDES	7,7	5,5	0	9,33	5,93	00187
04243803	JOANY MARA SOUZA TAVARES COSTA	6,3	5,4	3,5	7,67	5,93	00188
04140974	TALITHA DURAES COELHO AMORIM	6	5	3	8,33	5,93	00189
04527089	DANIEL ROSA DE ALMEIDA	6,9	5,05	3,5	8	5,92	00190
03781879	CRISTIANO FEITOSA MENDES	7,4	5,4	4	7,33	5,89	00191
07136145	EDUARDO CALAIS PEREIRA	7	5,3	3,5	7,67	5,89	00192
04857275	PEDRO GUIMARAES CARDOSO	6,7	5,3	3,5	7,67	5,89	00193
04010388	JOAO PAULO CURIA PEREIRA	6	5,55	3	7,67	5,89	00194
04180844	MARCELO ANTUNES GOMES	8,2	5,25	3	7,92	5,87	00195
04430433	CAIO ABDALLA MELLO	5,8	5,35	4	7,33	5,87	00196
03755576	VICTOR PINA BASTOS	6,4	5,9	5,5	6	5,86	00197



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
03732835	TARCISIO ALMEIDA CORREA	6,9	5,35	2,5	8	5,84	00198
05439485	RUBENS RAPHAEL TRANIN DE PAULI	6,5	6,1	3	7	5,84	00199
03743721	DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO	7,2	5,15	1,5	8,67	5,83	00200
03808750	MICHEL GNOATTO DOS ANJOS	6,4	5	0,5	9,33	5,83	00201
05183626	AMANDA MARTINEZ	6,4	5,75	1	8,33	5,83	00202
05132142	BRUNO MARLIERE COLOMBO	7	5,25	3	7,83	5,83	00203
03895793	MAGDA LIMA MENDES	6,5	5,55	2	8	5,82	00204
03804399	CAMILA COUTINHO RIBEIRO	6,6	5,05	3	8	5,82	00205
03696472	VANESSA NASCIMENTO	6,9	5,2	2	8,33	5,81	00206
04346831	LUCIANO DE JESUS SOUZA	5,3	5,6	0,5	8,67	5,81	00207
03850277	PAULO ROBERTO SIQUEIRA SOUSA	6,9	6,25	0,5	8	5,8	00208
04177916	MARCUS AURELIO VALE DA SILVA - SUBJUDICE	5,3	5	5	7	5,8	00209
03990885	EDUARDO NATAN DUPONT KLEIN	6,4	5,55	0,5	8,67	5,79	00210
05533716	RODRIGO OLIVERIO DE DEUS	6,3	5,4	3,5	7,33	5,79	00211
05739861	CIRO PAULINO MIRANDA GARCIA	6,3	5,15	4	7,33	5,79	00212
05943515	FELIPE AUGUSTO SANTOS FONTANA	6,6	5,1	0	9,33	5,77	00213
04212312	GISLAINE ALVES DA COSTA	5,9	5,15	2,5	8	5,76	00214
06788637	SOFIA DE FREITAS FROES	6,2	5,3	0	9	5,72	00215
03991563	TELMO HEGELE JUNIOR	6,5	5,55	3,5	7	5,72	00216
05596327	MARIANI RODRIGUES DE SOUZA	7,5	5,35	0,5	8,67	5,71	00217
04586395	JOSE MARIA LOPES DA SILVA	7,7	5	2,5	8	5,7	00218
07059930	FREDERICO PADRE CARDOSO	6,1	5,5	3,5	7	5,7	00219
07136870	RAFAEL RODRIGUES VASCONCELOS	5,9	5,2	2	8	5,68	00220
03724522	JULIANA CARNEIRO PEDRESCHI	6,8	5,25	0,5	8,67	5,67	00221
03682897	RICARDO HENRIQUE ALVARENGA CUNHA	6,2	5,9	2,5	7	5,66	00222
07107064	SUZANA ESTEVAM DE ALMEIDA ALVARENGA	5,5	5,4	3,5	7	5,66	00223



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
03880362	MARCOS AURELIO PEREIRA DE MOURA	6,5	5,1	2	8	5,64	00224
06344259	WILSON COELHO MENDES	6,9	6,15	0,5	7,67	5,63	00225
03926494	GERALDO SALDANHA PIMENTA JUNIOR	6,8	5,25	3	7,33	5,63	00226
04680294	JESSICA ALFLEN	7	5,65	4	6,42	5,63	00227
04775066	NADJA SANTOS MELO	6,4	5,1	0,5	8,67	5,61	00228
03990575	LUCIENE IENKE DE MACEDO	6,2	5,6	3,5	6,67	5,61	00229
04151828	PEDRO BORBA LOPES	6,4	6,1	4,5	5,67	5,61	00230
06958494	GUILHERME MACHADO MATTAR	6,2	5	2	8	5,6	00231
05417341	YAN RANZI BIAZUSSI	6,4	5,5	3	7	5,6	00232
05547466	ANTHONY NUNES MOREIRA	6,6	5,05	4,5	6,67	5,59	00233
07070730	CAMILE SILVEIRA	6,6	5,95	0	8	5,58	00234
05964377	BRUNO DIGIOVANNI LINS CAJAZEIRA DE MACEDO CAMPOS	6,8	5	0,5	8,67	5,57	00235
04544765	PAULO AUGUSTO RORIZ DE AMORIM MARQUES	6,4	5,05	1	8,33	5,55	00236
05748747	MARIELE MICHALOWSKI COSECHEN CANESTRARO	6,9	5,35	3	7	5,54	00237
03754960	SOCRATES ARANTES TEIXEIRA FILHO	6	5,1	4	6,67	5,51	00238
04396073	CRISTINA EMILIA FRANCA MALTA	6,4	5	3,5	7	5,5	00239
06552110	FILIFE MATHEUS DE AQUINO	5,9	5,4	2	7,33	5,49	00240
04136047	TAINA FORTUNATO	5,9	5,45	2,5	7	5,48	00241
03971686	CASSIA SABRINE RASCHE CARNEIRO	7,6	6,1	0,5	7,33	5,47	00242
07150008	DANIELA FERNANDA MACIEL APARICIO	6,1	5,3	3,5	6,6	5,46	00243
05905982	RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO	6,7	5,3	0	8,33	5,45	00244
03896684	LUCIANA IGNACIO KRIEGER	7,2	5,55	0	8	5,42	00245
03748626	SILVESTRE GOMES DOS ANJOS	6	5,35	5	5,67	5,41	00246
07120540	PAULO HENRIQUE GONCALVES PIRES	6,3	5	5	6	5,4	00247
05308275	LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA DE ARRUDA	6,3	5,75	2	6,67	5,37	00248
03771130	JUAN AQUILLYS JAGHER	6,2	5,4	2	7	5,36	00249



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
04453549	AMANDA MARIA OLIVEIRA RESENDE	5,7	5,15	2,5	7	5,36	00250
03696570	RAFAEL FERRER ALLIEVI	7,1	5,05	0	8,33	5,35	00251
03850765	JOAO CARLOS SANTOS DA ROSA FABIAO	6,1	5,35	4	6	5,34	00252
05935750	VALERIA BRAGA PEREIRA	5,9	5	2	7,33	5,33	00253
03727491	JOSE ACACIO JULIAN	6,8	6,2	2	6	5,28	00254
05446074	VIVIAN DE ANDRADE ZOEHLER SANTA HELENA	7,5	5	1	7,67	5,27	00255
03779386	CAROLINE MARTINS DE QUADROS OLIVEIRA	6,2	5,1	1,5	7,33	5,27	00256
05211336	BRUNO FURTADO SILVEIRA	6,7	5,35	3,5	6	5,24	00257
04554175	MARIA SABRINA DE SOUZA CAVALCANTE	6,4	5,1	2,5	6,67	5,21	00258
05754003	FABRICIO MARQUES HORTENCIO DE MEDEIROS	7	5,2	3,5	6	5,18	00259
07135114	TATIANA LOPES SANTOS	6,6	5,35	0,5	7,33	5,17	00260
03682137	EDILIA GAMA PIMENTEL	7,2	5,05	3,5	6,08	5,15	00261
06401430	JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO - SUBJUDICE	5,8	5,55	2	6,33	5,15	00262
05026660	FAISE CAROLINA CAIXETA	6,3	5,1	1,5	7	5,14	00263
04015967	SARAH ANTUNES DORCINO	6,4	5,5	0	7,33	5,13	00264
04357744	MARCOS ANTONIO BUENO	7	5,45	2	6,33	5,11	00265
03743691	ALINE VASCONCELOS BARROS	7	5,1	4	5,67	5,11	00266
06076629	RAFAEL PITTON	6,9	5,8	2,5	5,67	5,09	00267
03684466	BRUNO MAGNO RODRIGUES	6,7	5,1	1	7	5,04	00268
03724263	ARTHUR DE ALCANTARA APARECIDO MACHADO	6,8	5,35	2,5	6	5,04	00269
03691136	FABIO VICENTE RODRIGUES	6	5,85	0,5	6,33	4,97	00270
04112725	MARIO LUIS CALDART ZANELLA	7,7	5,15	0,5	7	4,96	00271
04152620	JULIANA PEREIRA AVELINO	5,9	5,3	1	6,5	4,92	00272
05539374	JAVAHE DE LIMA JUNIOR	6,2	5,05	2,5	6	4,92	00273
04314174	LUIZA DIAS SEGHESE - SUBJUDICE	6	5,8	0	6,33	4,85	00274
05950716	LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE	6,7	5,15	3	5,33	4,79	00275



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
06014720	ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO	5,9	5,45	0	5,67	4,45	00276

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - REMOÇÃO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
05694191	THYAGO RODRIGUES GAMA	6,7	5,35	4,5	9,67	6,91	00001
07062729	JOAO PAULO VASCONCELOS DE MORAES	7,7	6	3,5	9,33	6,83	00002
04465865	GUSTAVO SIMOES PIOTO - SUBJUDICE	6,6	6,05	3	8,33	6,35	00003
03935051	CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL - SUBJUDICE	5	5	5,5	7,4	6,06	00004
07020414	ALLEN FLEURY DE MACEDO	7	5,65	3,5	7,67	6,03	00005
07060505	FREDERICO PADRE CARDOSO	5,7	5,5	3,5	7	5,7	00006
03927652	GERALDO SALDANHA PIMENTA JUNIOR	6,8	5,25	3	7,33	5,63	00007

LISTA ESPECIAL – CANDIDATO PCD

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
03879666	JOSE HONORATO DA SILVA E SOUSA NETO	7,3	5,7	3	9,33	6,61	00001
05486645	FILIFE FERNANDES DIAS TOMAZONI	7,5	5,15	3,5	9	6,36	00002
06084605	ERWIN RODRIGUES RICCI	6,1	5	3,5	9	6,3	00003
05527805	JOSIANE ALVES	5,8	5,15	3,5	8,33	6,09	00004
03746488	THAIS COELHO RODRIGUES	7,2	5,7	3	8	6,08	00005
05317088	LUIS RICARDO BYKOWSKI DOS SANTOS - SUBJUDICE	5,7	5,15	5	7,33	5,99	00006
05547466	ANTHONY NUNES MOREIRA	6,6	5,05	4,5	6,67	5,59	00007



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

05748747	MARIELE MICHALOWSKI COSECHEN CANESTRARO	6,9	5,35	3	7	5,54	00008
07120540	PAULO HENRIQUE GONCALVES PIRES	6,3	5	5	6	5,4	00009

LISTA ESPECIAL – CANDIDATO AFRODESCENDENTE

OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS - PROVIMENTO							
INSCRICAO	NOME	NOTA OBJ	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA TITULOS	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
04171683	RAINNER JERONIMO ROWEDER	6,2	5,95	6	8,67	7,05	00001
03678547	EMERSON SOARES SILVA	7	6,85	3,5	8,67	6,91	00002
06356923	JOHANNES MIRANDA MEIRA	6	5,75	4	9	6,7	00003
03725103	RAFAEL AUGUSTO RAMIRES NUNES ORMOND	5,2	5,1	3,5	9,67	6,61	00004
04369211	FREDIANO BENVINDO DE SOUSA	7	5,1	4	9,33	6,57	00005
06805248	GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS BORGES	7,4	6,15	0,5	9,67	6,43	00006
03791726	LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES	5,9	6	3	8	6,2	00007
05992850	FELIPE DE SOUZA PINTO	6,2	5,2	2,5	8,67	6,05	00008
05238595	CASSIO NOGUEIRA JANUARIO	6,5	5	2,5	8,67	5,97	00009
03684059	HELIO MARCOS DE JESUS SILVA	6,9	5,05	3	8,33	5,95	00010
03755576	VICTOR PINA BASTOS	6,4	5,9	5,5	6	5,86	00011
04346831	LUCIANO DE JESUS SOUZA	5,3	5,6	0,5	8,67	5,81	00012
04177916	MARCUS AURELIO VALE DA SILVA - SUBJUDICE	5,3	5	5	7	5,8	00013
05533716	RODRIGO OLIVERIO DE DEUS	6,3	5,4	3,5	7,33	5,79	00014
05596327	MARIANI RODRIGUES DE SOUZA	7,5	5,35	0,5	8,67	5,71	00015
04586395	JOSE MARIA LOPES DA SILVA	7,7	5	2,5	8	5,7	00016
07107064	SUZANA ESTEVAM DE ALMEIDA ALVARENGA	5,5	5,4	3,5	7	5,66	00017
04151828	PEDRO BORBA LOPES	6,4	6,1	4,5	5,67	5,61	00018
03748626	SILVESTRE GOMES DOS ANJOS	6	5,35	5	5,67	5,41	00019

As reclamações sobre a classificação final, deverão ser postadas através do site da Fundação VUNESP, das 00h01min de 15/02/2024 às 23h59min de 16/02/2024.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

EXTRATO PARCIAL DE ATA DE JULGAMENTO

Pregão Eletrônico Nº 85/2023
Processo nº 202303000398936

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Executiva da Diretoria de Contratações, torna público o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 85/2023**, que tem por objeto a contratação, sob demanda, de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executadas, por demanda nas áreas internas e externas dos imóveis ocupados pelas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, da seguinte forma:

Empresa vencedora

– TOP CONTROLE E LIMPEZA LTDA., CNPJ: 32.256.339/0001-40. Lote 1 e 2.

Valor Total: R\$ 149.478,73 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

Os interessados poderão obter a Ata de Reunião e Julgamento, na íntegra, através do endereço da Internet: <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php>

LORENA DA COSTA MACHADO
Pregoeira

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº67 /2024**

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores da decisão da Senhora Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos seguintes processos administrativos:

- 01 – Processo nº :202401000479321 – Goiânia
Nome :ROBSON DE LIMA MATOS
Assunto : Gratificação De Nível Superior
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 02 – Processo nº : 202401000478597 – Goiânia
Nome : GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA
Assunto :Gratificação De Nível Superior
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 03 – Processo nº :202312000469510 – Uruana
Nome :FERNANDA DE PAULA FERNANDES SILVA,
Assunto :Gratificação De Incentivo Funcional (Gif) - Ações De Treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 08.01.2024 (data da completa instrução dos autos com os elementos exigidos pelo normativo de regência, evento 4) e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

- 04 – Processo nº :202401000472688 – Mineiros
Nome :ESTEFANIA FELIX TEIXEIRA
Assunto :Gratificação De Incentivo Funcional (Gif) - Ações De Treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, defiro parcialmente o pedido e concedo a gratificação no percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se a servidora, inclusive, caso queira, poderá juntar novos certificados objetivando alcançar o percentual inicialmente requerido. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Na hipótese de não juntada de novos certificados, arquivem-se.
- 05 – Processo nº :202312000468009 -Piracanjuba
Nome :PAULA ADRYELLE MENDES GONÇALVES AIRES
Assunto :Substituição De Cargo De Provisão Em Comissão - Dae
Decisão :No uso das atribuições regulamentares conferidas pelo Decreto Judiciário nº 2.162/2018, alterado pelo Decreto Judiciário nº 4.659/2023, e com amparo na legislação supracitada, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando a anotação do ato e a inclusão em folha de pagamento da substituta o valor referente ao cargo em comissão ocupado pela titular (DAE-3), restrito aos 10 (dez) dias de substituição. Intime-se e, ao final, arquivem-se
- 06 – Processo nº :202311000457744 – Porangatu
Nome :JULIANNA MENDONÇA COSTA
Assunto :Gratificação De Incentivo Funcional (Gif) - Ações De Treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro parcialmente o pedido e concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 30.11.2023 (data da completa instrução dos autos com os elementos exigidos pelo normativo de regência - evento 5) e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 07 – Processo nº :202401000474718 – Caldas Novas
Nome :VALERIA PIRES DE REZENDE
Assunto :Conversão De 1/3 De Férias Em Pecúnia (Servidores)
Decisão :Posto isso, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não usufruídas, relativas ao exercício de 2022. Intime-se. Fixados os cálculos, considerando a remuneração percebida na data da autuação do pedido, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

08 – Processo nº :202312000470525 -Anápolis
Nome :PATRICIA DE ALBUQUERQUE SOBREIRA
Assunto :Gratificação De Incentivo Funcional (Gif) - Ações De Treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

09 – Processo nº :202312000470314 -Goiânia
Nome :ARIADNA MAGALHÃES PORTO FEITOSA
Assunto :Gratificação De Incentivo Funcional (Gif) - Ações De Treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos

10 – Processo nº :202312000471344 – Goiânia
Nome :VITHORIA PRATES SILVA
Assunto :Gratificação De Incentivo Funcional (Gif) - Ações De Treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

11 – Processo nº :202401000479508 -Goiânia
Nome :NEUSAELENA FERREIRA ARAUJO ORNELAS
Assunto :Gratificação De Incentivo Funcional (Gif) - Ações De Treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo artigo 44, da Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 14.01.2024 (data posterior ao término do benefício concedido nos autos Proad nº 201901000148417) e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

12 – Processo nº :202312000468106 – Posse
Nome :CLEBER CAETANO DE JESUS
Assunto :Gratificação De Incentivo Funcional (Gif) - Ações De Treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

13 – Processo nº :202312000468287 – Goiânia
Nome :SANDRA NERY DA SILVA
Assunto :Gratificação De Incentivo Funcional (Gif) - Ações De Treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

14 – Processo nº :202308000434286 – Trindade
Nome :KÉSSIA SHAYENE DE OLIVEIRA PIAIA
Assunto :Gratificação De Incentivo Funcional (Gif) - Ações De Treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Ato contínuo, autorizo, a continuidade do pagamento do benefício no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento do atual cargo, a partir da autuação destes autos e até 10/1/2028 (data final do benefício já concedido em cargo anteriormente ocupado), em relação aos cursos: DIREITO ADMINISTRATIVO E DO TRABALHO", "O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS", "NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO CIVIL", "DIREITO CONSTITUCIONAL" e "DIREITO PENAL APLICADO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO" (Proad nº 202301000378312). Ressalva-se eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

15 – Processo nº :202311000457519 -Santo Antônio
Nome :LAILA GRAZIELLE CORDEIRO DINIZ
Assunto :Gratificação De Incentivo Funcional (Gif) - Ações De Treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, observado o prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício, da seguinte forma: - 8% (oito por cento) a partir de 06/11/2023 (data autuação dos presentes autos); - 2% (dois por cento) a partir de 17/11/2023 (data da juntada dos novos certificados – eventos 8 e 9). Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

16 – Processo nº :202310000449463 – Abadiânia
Nome :LEANDRO BATISTA DE PAULA
Assunto :Substituição De Função Por Encargo De Confiança - Fec
Decisão :No uso das atribuições conferidas conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, e com amparo na legislação supracitada, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando a anotação do ato e a inclusão em folha de pagamento da substituta, da seguinte forma: - de 31/07 a 02/08/2023 (03 dias), sobre o valor referente à função de Encarregado de Escrivania (FEC-5); - de 03 a 11/08/2023 (09 dias), sobre o valor do cargo em comissão de Gestor de Escrivania (DAE-3). Intime-se e, ao final, arquivem-se.

17 – Processo nº :202302000382831 – Anápolis
Nome :KAMYLLA ALVES MARTINS PEREIRA
Assunto :Substituição De Função Por Encargo De Confiança - Fec
Decisão :Posto isso, no uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, e com amparo na legislação supracitada, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando a anotação do ato e a inclusão em folha de pagamento da substituta o valor referente à função por encargo de confiança (FEC-5), restrito aos 30 (trinta) dias de substituição. Intime-se e, ao final, arquivem-se.

18 – Processo nº :202305000409125 – Pirenópolis
Nome :ELYDA ANETE DUARTE RESENDE
Assunto :Auxílio-Creche
Decisão :Dessa forma, na hipótese dos autos, a servidora anexou ao presente feito documentos hábeis para o acolhimento da pretensão, de acordo com os requisitos da norma de regência atual, transcrita acima e, posto isso, no uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481/2023, defiro o auxílio-creche, retroativo a 04/05/2023, data de nascimento da menor Sophia Resende Leal. Intime-se. Passem os autos no Núcleo de Registro Funcional (art. 112, inciso V, Decreto Judiciário nº 4.659/23), vinculada à Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor, para incluir a referida dependente e, após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para demais anotações pertinentes, arquivando-se ao final.

19 – Processo nº :202310000452267 – Goiânia
Nome :SARAH DE PAULA OLIVEIRA
Assunto :Auxílio-Creche
Decisão :Dessa forma, na hipótese dos autos, a servidora anexou ao presente feito documentos hábeis para o acolhimento da pretensão, de acordo com os requisitos da norma de regência atual, transcrita acima e, posto isso, no uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481/2023, defiro o auxílio creche, retroativo a 15/05/2023, data de nascimento de Fernanda de Castro Guimarães. Intime-se. Passem os autos no Núcleo de Registro Funcional (art. 112, V, Decreto Judiciário nº 4.659/23), vinculado à Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor, para incluir a referida dependente e, após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para demais anotações pertinentes, arquivando-se ao final.

20 – Processo nº :202311000460910 – Goiânia
Nome :VICTOR MARTINS BORGES
Assunto :Auxílio-Creche
Decisão :Dessa forma, na hipótese dos autos, o servidor anexou ao presente feito documentos hábeis para o acolhimento da pretensão, de acordo com os requisitos da norma de regência atual, transcrita acima e, posto isso, no uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481/2023, defiro o auxílio creche, retroativo a 13/05/2023, data de nascimento do menor Carlos Fernando Plaza Borges. Intime-se. Passem os autos no Núcleo de Registro Funcional (art. 112, V, Decreto Judiciário nº 4.659/23), vinculado à Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor, para incluir o referido dependente e, após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para demais anotações pertinentes, arquivando-se ao final.

- 21 – Processo nº :202401000476706 -Goiânia
Nome :ACAUÃ ALVES GALVÃO DA SILVA
Assunto :Conversão De 1/3 De Férias Em Pecúnia (Servidores)
Decisão :Portanto, considerando a ausência de preenchimento dos requisitos necessários, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, indefiro o pedido. Intime-se .Após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.
- 22 – Processo nº :202312000466361 – Goiânia
Nome :ADELINI COSTA
Assunto :Auxílio-Creche
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481/2023, defiro o auxílio creche, retroativo a 21/11/2022, data de ingresso da servidora junto ao Poder Judiciário do Estado de Goiás. Intime-se. Passem os autos no Núcleo de Registro Funcional (art. 112, V, Decreto Judiciário nº 4.659/23), vinculado à Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor, para incluir o referido dependente e, após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para demais anotações pertinentes, arquivando-se ao final.
- 23 – Processo nº :202312000469050 – Goiânia
Nome :MANUELA DE CASTRO FETEIRA DO VALE GROSS
Assunto :Auxílio-Creche
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481/2023, defiro o auxílio-creche, retroativo a 05/02/2021, data de ingresso da servidora no Poder Judiciário do Estado de Goiás. Intime-se. Passem os autos no Núcleo de Registro Funcional (art. 112, V, Decreto Judiciário nº 4.659/23), vinculado à Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor, para incluir a referida dependente e, após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para demais anotações pertinentes, arquivando-se ao final.
- 24 – Processo nº :202309000441612 – Itauçu
Nome :NAEL GARCEZ TEIXEIRA
Assunto :Férias (Servidores) - Indenização De Férias Não Usufruídas
Decisão :Isto posto, atendidos os requisitos do artigo 10, caput, do Decreto Judiciário nº 3.933/2023, no uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido para autorizar tão somente a indenização das férias não usufruídas relativas aos exercícios de 2020 e 2021, no total de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Fixados os cálculos, observando o disposto no § 2º do artigo 9º do Decreto Judiciário nº 3933/2023, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.
- 25 – Processo nº :202401000474338 – Goiânia
Nome :JORDHANNA ROCHA DUARTE ANICETO
Assunto :Gratificação De Nível Superior
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

- 26 – Processo nº :202310000453247 – Rio Verde
Nome :RHAISSA SOUZA PROTO
Assunto :Gratificação De Nível Superior
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos
- 27 – Processo nº :202312000468481 – Caçu
Nome :JOELMA MELO DE OLIVEIRA
Assunto :Substituição De Função Por Encargo De Confiança - Fec
Decisão :Posto isso, no uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481/2023, e com amparo na legislação supracitada, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando a anotação do ato e a inclusão em folha de pagamento da substituta o valor referente ao cargo em comissão ocupado pela titular (DAE-3), restrito aos 15 (quinze) dias de substituição. Intime-se e, ao final, arquivem-se.
- 28 – Processo nº :202401000473760 – Uruaçu
Nome :WELLINGTON CORREA DE CASTRO
Assunto :Substituição De Cargo De Provisão Em Comissão - Dae
Decisão :Posto isso, no uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481/2023, e com amparo na legislação supracitada, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando a anotação do ato e a inclusão em folha de pagamento do substituto o valor referente ao cargo em comissão ocupado pelo titular (DAE-3), restrito aos 12 (doze) dias de substituição. Intime-se e, ao final, arquivem-se.
- 29 – Processo nº :202311000457042 – Senador Canedo
Nome :DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE SENADOR CANEDO
Assunto :Substituição De Função Por Encargo De Confiança - Fec
Decisão :Posto isso, no uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481/2023, e com amparo na legislação supracitada, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando a anotação do ato e a inclusão em folha de pagamento da substituta o valor referente ao cargo em comissão ocupado pelo titular (DAE-3), restrito aos 30 (trinta) dias de substituição. Intime-se e, ao final, arquivem-se.
- 30 – Processo nº :202402000483305 – Goiânia
Nome :MARLENE BUENO RIBEIRO
Assunto :Conversão De 1/3 De Férias Em Pecúnia (Servidores)
Decisão :Posto isso, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não usufruídas, relativas ao exercício de 2022. Intime-se. Fixados os cálculos, considerando a remuneração percebida na data da autuação do pedido, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

31 – Processo nº :202401000482092 – Goiânia
Nome :NEILA DE SOUZA MACHADO FERREIRA
Assunto :Férias (Servidores) - Indenização De Férias Não Usufruídas
Decisão :Isto posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, e, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários, nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto Judiciário nº 3.933/2023, defiro o pedido para autorizar a indenização das férias não usufruídas (exercício de 2022), no total de 10 (dez) dias. Intime-se. Fixados os cálculos, observando o disposto no § 2º do artigo 9º do Decreto Judiciário nº 3933/2023, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

32 – Processo nº :202311000458684 – Aparecida de Goiânia
Nome :NATHÁLIA BRITO LUCENA
Assunto :Gratificação De Nível Superior
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

33 – Processo nº :202309000444546 – Goianira
Nome :JULIA CAMARA LOBO
Assunto :Gratificação De Nível Superior
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos

Goiânia, 08 de fevereiro de 2024.

Leandro Cardoso da Silva
Secretário-Executivo
Diretoria de Gestão de Pessoas

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 68 /2024**

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores da decisão da Senhora Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos seguintes processos administrativos:

- 01 – Processo nº :202401000471865 - Goiânia
Nome :POLLYANNA TEIXEIRA DE FARIA
Assunto : Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 02 – Processo nº : 202312000470376 - Goiânia
Nome : BEATRIZ MENDONÇA ARTIAGA
Assunto : Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 03 – Processo nº :202401000480063 – Rio Verde
Nome :KLEBER FERREIRA DE SOUZA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir 18.2.2024 (data posterior ao término da vantagem concedida nos autos do Proad nº 201901000151459), com limite no prazo quinquenal e ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

- 04 – Processo nº :202401000476491 - Goiânia
Nome :THAIS CARNEIRO CAMARGO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 25.01.2024 (data da completa instrução dos autos com os elementos exigidos pelo normativo de regência - evento 10) e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 05 – Processo nº :202401000478942 - Goiânia
Nome :RENATA CRISTINA MAIA SILVA SEGANTINI
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 06 – Processo nº :202401000482024 - Goiânia
Nome :FERNANDA MACHADO DE QUEIROZ
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 07 – Processo nº :202401000480084 – Rio Verde
Nome :SILVANIA FERREIRA MARTINS SOUZA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 18/02/2024 (data posterior ao término do benefício concedido no Proad nº 201901000151455), observado o prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 08 – Processo nº :202401000481925 - Goiânia
Nome :CLÁUDIA LEMOS ARAÚJO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

- 09 – Processo nº :202311000463810 - Itauçu
Nome :RACHEL ROCHA DOS REIS
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 02.10.2024 (data posterior ao término do benefício concedido no Proad nº 202309000439442) e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 10 – Processo nº :202312000470842 - Porangatu
Nome :ANA MARIA NAVES FERRAZ GUERRA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro parcialmente o pedido e concedo a gratificação no percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento do cargo, com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. Inclusive para, querendo, juntar certificados complementares para o alcance do percentual requerido na inicial. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Na hipótese de não juntada de novos certificados, arquivem-se os autos.
- 11 – Processo nº :202311000460054 - Goiânia
Nome :RAQUEL MAGALHAES ANTONINI
Assunto :Acréscimo ao auxílio-saúde
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) previsto no §5º do art. 5º da Resolução CNJ nº 294/2019 e §1º do art. 2º do Decreto Judiciário nº 2.790/2023, a partir da autuação do requerimento. À Secretaria Executiva. Intime-se e, ao final, arquivem-se.
- 12 – Processo nº :202401000473241 - Goiânia
Nome :THAYNNA REGINA GOMES DE ALMEIDA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas concedo pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 13 – Processo nº :202207000347825 – Cachoeira Alta
Nome :JOSELMA TORRES PAULA GOULART
Assunto :Gratificação de nível superior
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir de 11/12/2023 (data da completa instrução dos autos com os elementos exigidos pelo normativo de regência). Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

14 – Processo nº :202401000481334 - Anapolis
Nome :LAÍS OTONI PEREIRA OLIVEIRA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

15 – Processo nº :202401000480113 - Sanclerlandia
Nome :ENIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

16 – Processo nº :202312000469601 - Iaciara
Nome :ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

17 – Processo nº :202310000454665 - Goiânia
Nome :JAMES MENDONÇA ARTIAGA
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

18 – Processo nº :202401000480262 - Anapolis
Nome :LUCIANA IZAIAS DE AZEVEDO
Assunto :Gratificação de incentivo funcional (gif) - ações de treinamento
Decisão :No uso das atribuições conferidas pelo artigo 44, da Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

19 – Processo nº :202311000458788 - Goiânia
Nome :TULIO ALVES SOARES
Assunto :Gratificação de nível superior
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

20 – Processo nº :202401000481912 - PARANAIGUARA
Nome :WAGNER MOREIRA FERNANDES
Assunto :Gratificação de nível superior
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

21 – Processo nº :202401000478715 - Goiânia
Nome :ALVARO MACIEL PEREIRA DE SOUZA
Assunto :Gratificação de nível superior
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

22 – Processo nº :202309000447309 - Goiânia
Nome :JESSICA CRISTINA NASCIMENTO OLIVEIRA
Assunto :Gratificação de nível superior
Decisão :No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação e, ainda, condicionado à permanência da servidora no exercício de cargo em comissão. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2024.

Leandro Cardoso da Silva
Secretário-Executivo
Diretoria de Gestão de Pessoas

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 69 /2024**

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores da decisão da Senhora Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos seguintes processos administrativos:

- 01 – Processo nº : 202401000476983 - Morrinhos
Nome : LUCIMAR ALVES DE SOUZA MOREIRA
Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 02 – Processo nº : 202401000479339 - Goiânia
Nome : ISABELA DE CAMPOS FARIA PEIXOTO MENDONÇA
Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal e ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.
- 03 – Processo nº : 202401000473151 - Goiânia
Nome : NICOLLE DE PRADO SOARES
Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023 e ex vi do artigo 52 da Lei nº 13.800/01, arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para as anotações pertinentes.
- 04 – Processo nº : 202401000474005 – Goiânia
Nome : WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir de 22.01.2024 (data da completa instrução dos autos com os elementos exigidos pelo normativo de regência, evento 4) e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À

Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

05 – Processo nº : 202401000479011 - Ipora
Nome : NEUSIMAR VARGAS PINHEIRO OLIVEIRA
Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

06 – Processo nº : 202307000423721 – São Simão
Nome : LUDIMILA THEODORA RÍMOLI DE MEDEIROS
Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir do dia 12/12/2023 (data da juntada do certificado - evento 11) e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

07 – Processo nº : 202401000478922 - Goiânia
Nome : JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

08 – Processo nº : 202401000481825 - Goiânia
Nome : BRUNA PALHARES ANTUNES
Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

09 – Processo nº : 202401000473932 - Goiânia
Nome : JURANDIR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR
Assunto : CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM PECÚNIA (SERVIDORES)
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não usufruídas, relativas ao exercício de 2022. O pagamento, correspondente à remuneração percebida na data da formalização do pedido, fica condicionado à disponibilidade orçamentária. Priorizar-se-á o pagamento segundo a ordem cronológica de processos administrativos autuados a partir da publicação da Resolução nº88/2018, adotando-se, como critério de desempate, o

maior tempo de serviço efetivo no Poder Judiciário do Estado de Goiás e observado os ditames do Decreto Judiciário nº 1.015/2020. Intime-se. Fixados os cálculos, considerando a remuneração percebida na data da autuação do pedido, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

10 – Processo nº : 202401000473839 - Quirinópolis
Nome : IGOR FALCAO PEREIRA
Assunto : CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM PECÚNIA (SERVIDORES)
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não usufruídas, relativas ao exercício de 2022. O pagamento, correspondente à remuneração percebida na data da formalização do pedido, fica condicionado à disponibilidade orçamentária. Priorizar-se-á o pagamento segundo a ordem cronológica de processos administrativos autuados a partir da publicação da Resolução nº88/2018, adotando-se, como critério de desempate, o maior tempo de serviço efetivo no Poder Judiciário do Estado de Goiás e observado os ditames do Decreto Judiciário nº 1.015/2020. Intime-se. Fixados os cálculos, considerando a remuneração percebida na data da autuação do pedido, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

11 – Processo nº : 202401000473650 – Aparecida de Goiânia
Nome : BARTIRA UILANI FRANCA DE ALMEIDA BARRETO
Assunto : CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM PECÚNIA (SERVIDORES)
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 20.033/2018, regulamentado pela Resolução 88/2018, autorizo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não usufruídas, relativas ao exercício de 2022. O pagamento, correspondente à remuneração percebida na data da formalização do pedido, fica condicionado à disponibilidade orçamentária. Priorizar-se-á o pagamento segundo a ordem cronológica de processos administrativos autuados a partir da publicação da Resolução nº88/2018, adotando-se, como critério de desempate, o maior tempo de serviço efetivo no Poder Judiciário do Estado de Goiás e observado os ditames do Decreto Judiciário nº 1.015/2020. Intime-se. Fixados os cálculos, considerando a remuneração percebida na data da autuação do pedido, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

12 – Processo nº : 202309000440351 - Ceres
Nome : LOIANNE KACILDA SILVA SANTOS PRADOS
Assunto : Férias (servidores) - Indenização De Férias Não Usufruídas
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023 e, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários, nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto Judiciário nº 3.933/2023, defiro o pedido para autorizar a indenização das férias não usufruídas (exercícios de 2019 e 2022), no total de 50 (cinquenta) dias. Intime-se. Fixados os cálculos, observando o disposto no § 2º do artigo 9º do Decreto Judiciário nº 3933/2023, retornem-se para aguardar ordem de pagamento e inclusão em folha. Por último, encaminhem-se à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotar, arquivando-se ao final.

13 – Processo nº : 202312000469263 - Goiânia
Nome : ROBERTA DO NASCIMENTO SILVA DE CASTRO

Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições regulamentares conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo a partir de 11.1.2024, data da juntada do certificado que complementou a carga horária necessária à concessão do benefício no percentual pleiteado, observado o prazo quinquenal e ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Ao final, arquivem-se os autos.

14 – Processo nº : 202311000463420 - Goiânia
Nome : HELOÍSA ESSER DOS REIS
Assunto : Gratificação De Nível Superior
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

15 – Processo nº : 202401000472364 - Goiânia
Nome : LUIZ CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA JUNIOR
Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

16 – Processo nº : 202401000471880 - Goiânia
Nome : ELIAS ALVES TEIXEIRA
Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

17 – Processo nº : 202312000468416 – Valparaíso de Goiás
Nome : LUCIANNA PASSOS CARVALHO
Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, concedo a gratificação no percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do cargo, a partir da autuação e com limite no prazo quinquenal, ressalvada eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

18 – Processo nº : 202312000469423 - Goiânia
Nome : GUILHERME DE OLIVEIRA MACEDO
Assunto : Gratificação De Incentivo Funcional (GIF) - Ações De Treinamento
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei nº 22.481/2023, autorizo a continuidade no pagamento do benefício no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do atual cargo, a partir da autuação destes autos e até as datas finais dos

benefícios já concedidos em cargo anteriormente ocupado, da seguinte forma: - 2% (dois por cento) até 12/05/2025, referente ao curso “DIREITO PROCESSUAL CIVIL – PARTE GERAL E ESPECIAL – NOVO CPC”, (Proad nº 202005000224898); - 2% (dois por cento) até 26/05/2025, referente ao curso “DIREITO CIVIL – OBRIGAÇÕES E CONTRATOS” (Proad nº 202005000226432); - 2% (dois por cento) até 14/06/2025, referente ao curso “NOÇÕES DE DIREITO FINANCEIRO” (Proad nº 202006000228193); - 2% (dois por cento) até 13/07/2025, referente ao curso “NOÇÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO” (Proad nº 202007000231619); - 2% (dois por cento) até 13/07/2025, referente ao curso “NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO” (Proad nº 202007000231621). Ressalva-se eventual interrupção ou extinção legal do benefício. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

19 – Processo nº : 202309000446780 - Goiânia
Nome : ANA LUIZA REZENDE BORGES DA SILVEIRA
Assunto : Gratificação De Nível Superior
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir de 5.10.2023, data da completa instrução dos autos com os elementos exigidos pelo normativo de regência. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

20 – Processo nº : 202309000446667 - Goiânia
Nome : MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Assunto : Gratificação De Nível Superior
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

21 – Processo nº : 202401000472425 - Goiânia
Nome : FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Assunto : AUXÍLIO-CRECHE
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481/2023, defiro o auxílio-creche, retroativo a 13/10/2023, data de nascimento da menor Maria Fernanda Souza Fernandes. Intime-se. Passem os autos no Núcleo de Registro Funcional (art. 112, V, Decreto Judiciário nº 4.659/23), vinculado à Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor, para incluir a referida dependente e, após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para demais anotações pertinentes, arquivando-se ao final.

22 – Processo nº : 202312000467219 - Jataí
Nome : FERNANDA SANTOS MALVACCINI CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO
Assunto : AUXÍLIO-CRECHE
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481/2023, defiro o auxílio-creche, retroativo a 06/11/2023, data de nascimento da menor Rafaela Santos Malvaccini Castelliano de Castro. Intime-se. Passem os autos no Núcleo de Registro Funcional (art. 112, V, Decreto Judiciário nº 4.659/23), vinculado à Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor, para incluir o referido dependente e, após, à Divisão

de Cadastro e Informações Funcionais para demais anotações pertinentes, arquivando-se ao final.

23 – Processo nº : 202312000469470 - Goiânia
Nome : CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA
Assunto : AUXÍLIO-CRECHE
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481/2023, defiro o auxílio-creche, retroativo a 23/07/2020, data de nascimento do menor Enzo Gabriel de Oliveira Ferreira. Intime-se. Passem os autos no Núcleo de Registro Funcional (art. 112, V, Decreto Judiciário nº 4.659/23), vinculado à Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor para incluir o referido dependente e, após, à Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para demais anotações pertinentes, arquivando-se ao final.

24 – Processo nº : 202310000450398 – Goiânia
Nome : ELIAS ALVES TEIXEIRA
Assunto : GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
Decisão : No uso das atribuições conferidas pela Lei estadual nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, defiro o pedido e concedo a gratificação de nível superior, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento do cargo, a partir da autuação do pedido. Intime-se. À Divisão de Cadastro e Informações Funcionais para anotações, visando a inclusão em folha de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

Goiânia, 08 de Fevereiro de 2024.

Leandro Cardoso da Silva
Secretário-Executivo
Diretoria de Gestão de Pessoas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **201809000130858**
Credor(a) : **EUCLIDES SEVERINO BOTELHO**
(Adv.: Divino Cavalheiro Leite – OAB/DF 18.377)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**
(Proc.: Guilherme Portela – OAB/GO 60.273)
Juízo Expedidor : **Comarca de Santo Antônio do Descoberto**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Ao exame dos autos, observa-se que, determinado o adimplemento total do crédito (*evento 40*), sobreveio informação oriunda da Diretoria Financeira (*evento 46*), referente à disparidade dos valores lançados no SOF e na planilha de deduções.

Ante o exposto e considerando a correção feita pela assessoria de cálculos e orçamento (eventos retro) **determino** que, transcorrido o lapso temporal de **05 (cinco) dias corrido** da publicação deste despacho, sem manifestação (art. 80, Resolução 303/19 – CNJ), **cumpra-se integralmente** os atos necessários à liquidação do débito.

Cumpra-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805559291315 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201809000130858 (Evento nº 49)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência - Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202107000283176**
Credor(a) : **FRANCISCO GOMES DE SÁ**
(Adv.: Wender Aparecido Chaves Osório – OAB/GO 33.116)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA**
(Proc.: Fabrício Yuri Borges– OAB/GO 40.119)
Juízo Expedidor : **Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Abadiânia**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Ao exame dos autos, observa-se informação prestada pela Assessoria de Cálculos e Orçamentos do DEPRE (*evento retro*), na qual consta que um novo precatório foi expedido, proveniente da mesma ação originária deste requisitório.

Ademais, consta determinação de cancelamento deste procedimento no *evento 11*.

Ante o exposto, **arquivem-se** os autos, conforme despacho constante no *evento 12*.

Comunique-se à origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805650367467 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202107000283176 (Evento nº 31)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202109000292894**
Credor(a) : **VERIANNE DE CASSIA REBOUÇAS DE OLIVEIRA**
(Adv.: Clayton César da Silva – OAB/GO 20.105)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE JUSSARA**
(Proc.: Vanessa Carla Bontempo e Souza – OAB/GO 21.352)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Jussara**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 26.022,52** (*vinte e seis mil, vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste decisum (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805666868819 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000292894 (Evento nº 20)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202109000293033**
Credor(a) : **ELZIO RODRIGUES DA SILVA**
(Adv.: Clayton César da Silva – OAB/GO 20.105)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE JUSSARA**
(Proc.: Vanessa Carla Bontempo e Souza – OAB/GO 21.352)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Jussara**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 46.681,41** (*quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste decisum (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805663212320 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000293033 (Evento nº 22)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



sPrecatório n.º : **202109000293048**
Credor(a) : **MARLETE BARROS DE FARIA**
(Adv.: Clayton César da Silva – OAB/GO 20.105)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE JUSSARA**
(Proc.: Vanessa Carla Bontempo e Souza – OAB/GO 21.352)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Jussara**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 21.971,54** (*vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste decisum (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805660744875 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000293048 (Evento nº 25)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Precatório n.º : **202109000293205**
Credor(a) : **MARIA EXPEDITA RODRIGUES (Espólio)**
(Adv.: Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO 9.549 e OAB/TO 4528-A)
(Adv.: Roberto Gomes Ferreira – OAB/GO 23.699A)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS**
(Proc.: Eduardo José Dias – OAB/GO 19.552)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Cavalcante**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Ao exame dos autos, observa-se que o crédito contido no precatório *sub examine* foi parcelado nos moldes do art. 100, § 20, da Constituição Federal, conforme despacho visto no *evento 16*.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observado o parcelamento em referência, **determino a reserva** da parcela a que faz *jus* o(a) beneficiário(a), **referente à entrada de 15% (quinze por cento)**, no montante de **R\$ 69.179,28** (*sessenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos*), relativa ao crédito principal, ao **Juízo da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Cavalcante**, bem como a abertura da competente conta judicial para essa finalidade, ante o óbito do(a) credor(a), e por inexistir nos autos a habilitação dos respectivos sucessores na origem.

Outrossim, **determino a pagamento** da importância de **R\$ 7.049,18** (*sete mil, quarenta e nove reais e dezoito centavos*), relativo ao destaque da verba advocatícia contratual, nos moldes determinados pelo juízo da execução (evento 1), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

A liquidação do **crédito remanescente** será realizada nos moldes do parcelamento em referência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/2019-CNJ) sem que haja impugnação por qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Intimem-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805400573869 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000293205 (Evento nº 26)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202109000294541**
Credor(a) : **JOSÉ ANTÔNIO MACHADO**
(Adv.: Clayton César da Silva – OAB/GO 20.105)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE JUSSARA**
(Proc.: Vanessa Carla Bontempo e Souza – OAB/GO 21.352)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Jussara**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 27.818,92** (*vinte e sete mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805388203154 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000294541 (Evento nº 22)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202109000295850**
Credor(a) : **MARIA APARECIDA SIMIEMA**
(Adv.: Cynthia Cristina Ramos – OAB/GO 49.155)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**
(Proc.: José Carlos Ribeiro Issy – OAB/GO 18.799)
Juízo Expedidor : **4ª Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia**

DESPACHO

Trata-se do precatório epigrafado, tendo como credor(a) **MARIA APARECIDA SIMIEMA** e devedor **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**.

No *evento* 36 consta pedido de expedição de alvará de transferência. Todavia, para que o(a) advogado(a) ou representante seja autorizado(a) a levantar o alvará há necessidade de instrumento **procuratório, com poderes expressos para receber e dar quitação**, outorgado pelo(a) credor(a).

Assim, **intime-se** o(a) causídico(a) para providenciar o sobredito documento **no prazo corrido de 5 (cinco) dias** (art. 80 da Resolução 303/2019 – CNJ).

Registre-se que, **findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, será determinada a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao Juízo expedidor acima identificado.**

Com o fito de agilizar o processamento, saliento que os informes solicitados poderão ser prestados mediante ferramenta de peticionamento



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



externo disponível no sistema PROAD.

Intime-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Marina Cardoso Buchdid

Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora de Precatórios

TJ/GO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805213664105 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000295850 (Evento nº 44)

MARINA CARDOSO BUCHDID

MAGISTRADO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - MARINA CARDOSO BUCHDID

Assinatura CONFIRMADA em 05/02/2024 às 18:40





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202110000297067**
Credor(a) : **SONIA VASCONCELOS BORGES** (Espólio)
ANDRE LUIZ VASCONCELOS BORGES
Interessados : **GUSTAVO BORGES VASCONCELOS**
ORESTES VASCONCELOS BORGES
(Adv.: Márcio Rocha – OAB/GO 16.550)
(Adv.: Jarbas de Oliveira Rocha – OAB/GO 2.539)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**
(Proc.: José Carlos Ribeiro Issy – OAB/GO 18.799)
Juízo Expedidor : **2ª Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino a reserva** da importância de **R\$ 224.581,14** (*duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos*) ao **Juízo da 2ª Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia**, bem como a abertura da competente conta judicial para essa finalidade, ante o óbito do(a) credor(a) e por inexistir nos autos a habilitação dos respectivos sucessores na origem.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



providências atinentes ao empenho do crédito.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento, bem como da aludida reserva.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805805258926 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202110000297067 (Evento nº 24)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202110000300470**
Credor(a) : **LUIZ JUVÊNIO DE OLIVEIRA**
(Adv.: *Luís César de Castro Martins – OAB/GO 26.100*)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE GUAPÓ**
(Proc.: *Marcelo Coelho da Silva – OAB/GO 41.372*)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Guapó**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente municipal e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 18.051,67** (*dezoito mil, cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805407837032 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202110000300470 (Evento nº 60)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência - Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202110000301414**
Credor(a) : **GERALDO ELIS TELES**
(Adv.: Itamar Alexandre Félix Villa Real Júnior - OAB/GO 33.329)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS**
(Proc.: Kamila Rodrigues Faleiro – OAB/GO 45.538)
(Proc.: Rarisson dos Santos – OAB/GO 55.368)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Corumbá de Goiás**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente municipal e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 70.443,54** (*setenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência - Departamento de Precatórios



informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805402189050 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202110000301414 (Evento nº 23)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202110000302692**
Credor(a) : **PAULO MANOEL DE MEDEIROS (Espólio)**
(Adv.: *Edgar Antônio Garcia Neves – OAB/GO 12.219*)
(Adv.: *Lázaro Augusto de Sousa – OAB/GO 6.794*)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**
(Proc.: *José Henrique França – OAB/GO 32.608*)
Juízo Expedidor : **Comarca de Pires do Rio**
Natureza : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente municipal e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino a reserva** da importância de **R\$ 75.474,10** (*setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dez centavos*), ao **juízo da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Pires do Rio**, bem como a abertura da competente conta judicial para essa finalidade, ante o óbito do(a) credor(a) e por inexistir nos autos a habilitação dos respectivos sucessores na origem.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação por qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



providências atinentes ao empenho do crédito.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento, bem como da aludida reserva.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805468042960 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202110000302692 (Evento nº 59)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202111000303256**
Credor(a) : **ADEMAR CARDOSO DE CARVALHO NETO**
(Adv.: Ademar Cardoso de Carvalho Neto – OAB/GO 32.529)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE VARJÃO**
(Proc.: Paulo Arthur Barbosa da Silva – OAB/GO 49.656)
(Proc.: Lucas Freitas Garcia e Almeida – OAB/GO 49.609)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Varjão**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 14.952,56** (*quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805396473782 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000303256 (Evento nº 21)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202111000304675**
Credor(a) : **IVANILDA MARTINS XAVIER**
(Adv.: Clayton César da Silva – OAB/GO 20.105)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE JUSSARA**
(Proc.: Vanessa Carla Bontempo e Souza – OAB/GO 21.352)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Jussara**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 23.458,42** (*vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste decisum (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805382684283 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000304675 (Evento nº 22)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202111000306567**
Credor(a) : **JOAQUIM SEVERO DE MELO**
(Adv.: Clayton César da Silva – OAB/GO 20.105)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE JUSSARA**
(Proc.: Vanessa Carla Bontempo e Souza – OAB/GO 21.352)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Jussara**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 11.700,70** (*onze mil, setecentos reais e setenta centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805409922012 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000306567 (Evento nº 20)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202111000306618**
Credor(a) : **EURIDES DUQUE DOS SANTOS**
(Adv.: Murilo Alberto Budaz Rezende – OAB/GO 46.298)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**
(Proc.: José Henrique França – OAB/GO 32.608)
Juízo Expedidor : **Comarca de Pires do Rio**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 18.649,60** (*dezoito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805461551400 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000306618 (Evento nº 17)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202111000307938**
Credor(a) : **VICENTE BATISTA DE SOUZA (Espólio)**
(Adv.: Marlos de Andrade Chizoti – OAB/GO 27.309)
(Adv.: Ana Paula Lazarino Oliveira Arantes – OAB/GO 26.958)
Entidade Devedora : **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**
(Proc.: Samir Faria – OAB/GO 27.197)
(Proc.: Russan Frederique da Silva Gomes – OAB/GO 46.783)
Juízo Expedidor : **Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas da Comarca de Buriti Alegre**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente municipal e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino a reserva da importância de R\$ 89.175,23 (oitenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) ao Juízo da Vara do Crime e das Fazendas Públicas da Comarca de Buriti Alegre**, bem como a abertura da competente conta judicial para essa finalidade, ante o óbito do(a) credor(a) (*evento 19*) e por inexistir nos autos a habilitação dos respectivos sucessores na origem.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento, bem como da aludida reserva.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805397302554 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000307938 (Evento nº 24)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202112000308712**
Credor(a) : **SANDRA CANDIDA DA SILVA**
(Adv.: Renan Silva Moraes – OAB/GO 54.947)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**
(Proc.: José Henrique França – OAB/GO 32.608)
Juízo Expedidor : **Comarca de Pires do Rio**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 12.115,04** (*doze mil, cento e quinze reais e quatro centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805457382610 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202112000308712 (Evento nº 18)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202112000309286**
Credor(a) : **RICARDO VIEIRA REZENDE**
(Adv.: Murilo Alberto Budaz Rezende – OAB/GO 46.298)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**
(Proc.: José Henrique França – OAB/GO 32.608)
Juízo Expedidor : **Comarca de Pires do Rio**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 86.463,57** (*oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805456292368 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202112000309286 (Evento nº 21)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202112000309296**
Credor(a) : **MURILO ALBERTO BUDAZ REZENDE – OAB/GO 46.298**
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**
(Proc.: José Henrique França – OAB/GO 32.608)
Juízo Expedidor : **Comarca de Pires do Rio**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 13.067,23** (*treze mil, sessenta e sete reais e vinte e três centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805429986543 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202112000309296 (Evento nº 20)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202201000313352**
Credor(a) : **JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA**
(Adv.: Relton Santos Ramos – OAB/GO 8.294)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE VARJÃO**
(Proc.: Paulo Arthur Barbosa da Silva – OAB/GO 49.656)
(Proc.: Lucas Freitas Garcia e Almeida – OAB/GO 49.609)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Varjão**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 60.852,70** (*sessenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805395534800 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000313352 (Evento nº 17)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202201000314238**
 Credor(a) : **ANISIO BIBIANO DE CARVALHO (ESPÓLIO)**
 Sucessores/Herdeiros : **ANTÔNIA ALVES DE SOUSA (espólio)**
 FRANCISCO BIBIANO DE CARVALHO
 ILZA APARECIDA DE CARVALHO SOUZA
 (Adv.: Alexandre Meirelles – OAB/GO 7.640)
 (Adv.: Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto – OAB/GO 7.590)
 Entidade Devedora : **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV
 (Proc.: Talita Silvério Hayasaki – OAB/GO 19.704)
 Juízo Expedidor : **3ª Fazenda Pública Municipal da Comarca de**
 Goiânia
 Natureza do Crédito : **Alimentar**

D E S P A C H O

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requerimentos, **determino a reserva** da importância de **R\$ 53.738,09** (*cinquenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e nove centavos*), relativa ao crédito principal devido a **ANTÔNIA ALVES DE SOUSA (espólio)**, ao **Juízo da 3ª Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia**, bem como a abertura da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



competente conta judicial para essa finalidade, ante o óbito do(a) credor(a) e por inexistir nos autos a habilitação dos respectivos sucessores na origem.

Outrossim, **determino a pagamento** da importância de **R\$ 65.679,90** (*sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos*), relativo aos demais beneficiários e ao destaque da verba advocatícia contratual, nos moldes determinados pelo juízo da execução (evento 20), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de evento 27.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste decisum (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento, bem como da aludida reserva.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805385404447 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000314238 (Evento nº 33)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202201000315777**
Credor(a) : **RELTON SANTOS RAMOS**
(Adv.: Relton Santos Ramos – OAB/GO 8.294)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE VARJÃO**
(Proc.: Paulo Arthur Barbosa da Silva – OAB/GO 49.656)
(Proc.: Lucas Freitas Garcia e Almeida – OAB/GO 49.609)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Varjão**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 8.455,67** (*oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805394499355 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000315777 (Evento nº 19)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:10





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202201000315791**
Credor(a) : **DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA**
(Adv.: Delimar Raimundo de Souza – OAB/GO 25.565)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE VARJÃO**
(Proc.: Paulo Arthur Barbosa da Silva – OAB/GO 49.656)
(Proc.: Lucas Freitas Garcia e Almeida – OAB/GO 49.609)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Varjão**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento da importância de R\$ 13.266,91** (*treze mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805388853855 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000315791 (Evento nº 18)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:11





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202201000315818**
Credor(a) : **DORIAN MONTEIRO DAS CHAGAS**
(Adv.: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa – OAB/GO 17.351)
(Adv.: Mikelly Julie Costa D'Abadia – OAB/GO 23.332)
Entidade Devedora : **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
(Proc.: Joaquim Corrêa de Lima – OAB/GO 22.559)
Juízo Expedidor : **30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Da análise dos autos, observa-se que foi determinado o pagamento do crédito inscrito nesse requisitório (*evento 34*).

No entanto, sobreveio, no *evento 36*, impugnação do(a) credor(a), na qual alega, em síntese, o uso equivocado do índice de correção.

Ocorre que, consoante informação prestada pela Assessoria de Cálculos e Orçamento do DEPRE, houve a ratificação dos referidos cálculos, considerando que estes foram elaborados em consonância com o disposto no artigo 21-A, §5º da Resolução nº 303 do CNJ (*evento retro*), que prevê a utilização do índice aplicado **exclusivamente**.

Sendo assim, não vislumbro a possibilidade de acolhimento da impugnação apresentada (*evento 36*), visto que não foi observada qualquer irregularidade acerca do ponto combatido.

Ante o exposto, **indefiro** a referida insurgência e, via de consequência, **ratifico** o despacho de *evento 34* em seus ulteriores termos.

Transcorrido o lapso temporal de **05 (cinco) dias corrido** da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19 – CNJ) sem manifestação, **cumpra-se integralmente** os atos necessários à liquidação do crédito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805555568995 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000315818 (Evento nº 40)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência - Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202202000319624**
Credor(a) : **VALÉRIA PATRÍCIA DE SOUZA e WILSON CARNEIRO DE SOUZA**
(Adv.: Carlos Gustavo Pereira – OAB/GO 21.242)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE HIDROLINA**
(Proc.: Rubens Fernando Mendes de Campos – OAB/GO 8.198)
(Proc.: Valdenísia Marques Silva – OAB/GO 22.358)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Itapaci**
Natureza do Crédito : **Comum**

DESPACHO

Por meio da petição anexada no *evento 15* destes autos, os credores acima nominados requerem o sequestro da importância objeto deste precatório.

Argumentam que o crédito a que fazem jus deveria ter sido liquidado até 31 de dezembro de 2023, posto se tratar de requisição inscrita para o exercício de 2023.

Outrossim, conforme documentação juntada aos autos nos *eventos 16/19*, os credores alegam a quebra de ordem cronológica de pagamento dos débitos inscritos em desfavor do referido ente.

Isto porque foi realizado acordo nos autos da ação originária, entre a advogada **KAREN MIGUEL FERREIRA DA ROCHA** e o município devedor, acerca dos honorários sucumbenciais, cujo percentual foi calculado sobre o valor total da presente requisição, sendo que o adimplemento deveria ocorrer por meio de precatório, estando, portanto, configurada a quebra de ordem cronológica de pagamento.

Ainda, verifica-se inexistir nos autos deliberação da origem acerca dos fatos narrados pelos titulares do crédito.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência - Departamento de Precatórios



Nesse contexto, observo que a função desta Presidência na condução dos precatórios é meramente administrativa, no sentido de adimplir o débito objeto do ofício precatório, conforme dispõe a Súmula 311 do STJ, *in verbis*:

Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.

Ante o exposto, **expeça-se comunicação** ao juízo expedidor para os esclarecimentos acerca dos fatos narrados neste despacho, bem como para que preste informações sobre o acordo realizado nos autos da ação originária, ante o termo visto no evento 19 e os comprovantes de pagamento juntados nos eventos 16 e 17.

Encaminhem-se junto ao expediente as cópias deste e da documentação de *eventos 16 a 19*.

Extraia-se cópia do pedido de sequestro para juntada no processo orçamentário respectivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805562892246 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202202000319624 (Evento nº 22)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202203000324616**
Credor(a) : **JOÃO OLINTO CARNEIRO**
(Adv.: Júlio César Oliveira de Medeiros – OAB/GO 45.895)
(Adv.: Quezia Ferreira Batista – OAB/GO 33.895)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**
(Proc.: José Henrique França – OAB/GO 32.608)
Juízo Expedidor : **Juizado das Fazendas Públicas da Comarca de Pires do Rio**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 82.111,36** (*oitenta e dois mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805405289864 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202203000324616 (Evento nº 35)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:11





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202203000325224**
Credor(a) : **RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**
(Adv.: Ronivan Peixoto de Moraes Júnior – OAB/GO 17.752)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA**
(Proc.: Fabrício Yuri Borges– OAB/GO 40.119)
Juízo Expedidor : **Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Abadiânia**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente municipal e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 17.903,07** (dezesete mil, novecentos e três reais e sete centavos), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805383191310 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202203000325224 (Evento nº 17)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 16:11





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202203000327429**
Credor(a) : **CARLOS ALBERTO ALVES DE MATOS**
(Adv.: *Federico Andrade Cavalcante – OAB/GO 56.397*)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE ARUANÃ**
(Proc.: *Moema das Graças Oliveira da Silva – OAB/GO 17.804*)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Aruanã**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente municipal e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 668.670,63** (*seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e três centavos*), incluso o crédito relativo ao destaque da verba advocatícia contratual, nos moldes determinados pelo Juízo da execução (evento 1), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de evento *retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste decisum (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser

DEPRE/UGR/SAM 1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se ainda o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805630450859 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202203000327429 (Evento nº 34)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202203000327641**
Credor(a) : **RAIMUNDO ARTEMILDO CARVALHO DA SILVA**
(Adv.: Mariana de Oliveira Pádua– OAB/GO 39.150)
(Adv.: Bruna Danielle de Paula Rezende– OAB/GO 36.770)
Cessionário : **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO – OAB/GO 10.294**
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Rafael Arruda Oliveira – OAB/GO 25.340)
Juízo Expedidor : **2ª Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Sobreveio, no *evento* 26, manifestação do(a) causídico(a) peticionante, solicitando o destaque de verba honorária contratual em seu favor.

Todavia, observo que a função desta Presidência na condução dos precatórios é meramente administrativa, no sentido de adimplir o débito objeto do ofício precatório.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 311 do STJ, *in verbis*:

Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.

Outrossim, compete ao juízo da execução apreciar os pedidos de destaque de honorários contratuais, mesmo após a apresentação do requisitório neste tribunal, nos termos do art. 10, parágrafo único, do Decreto Judiciário 4.760/2023, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Art. 10. Após a apresentação do precatório no Tribunal de Justiça, caberá exclusivamente ao presidente do Tribunal decidir todas as questões relativas ao crédito inscrito, incluindo a forma de pagamento, o reconhecimento da quitação e sua liquidação, ressalvada matéria de cunho jurisdicional e questões disciplinadas neste decreto que serão submetidas ao juízo da execução.

(...)

Parágrafo Único. O presidente do Tribunal de Justiça delegará ao juízo da execução o processamento e a análise dos pedidos de destaque de honorários contratuais, compensação, retenções legais e demais questões incidentais que julgar pertinentes. (g.n.)

Ante o exposto, **deixo de conhecer** do pedido apresentado, por inexistir determinação de destaque da aludida verba no ofício precatório.

Deverá a parte interessada, caso queira, dirigir seu requerimento ao juízo da execução, a quem caberá analisar e deliberar acerca da matéria.

Intimem-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805890313135 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202203000327641 (Evento nº 28)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202204000327911**
Credor(a) : **JOEL RITA**
(Adv.: Uyara Arruda Pereira – OAB/GO 25.736)
(Adv.: Weliton da Silva Marques – OAB/GO 21.877)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**
(Proc.: José Carlos Ribeiro Issy – OAB/GO 18.799)
Interessado : **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**
(Proc.: Raniel Rodrigues Gonçalves – OAB/GO 24.310)
Juízo Expedidor : **2ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de
Goiânia**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no Mapa Orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente municipal e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 98.835,03** (*noventa e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e três centavos*), incluso o crédito relativo ao destaque da verba advocatícia (evento 14) e o desconto a título de contribuição ao **IMAS-SAÚDE**, com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de evento *retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste **decisum** (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da Sociedade Advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805543806708 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000327911 (Evento nº 30)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202204000332426**
Credor(a)/Cedente : **WILMAR RUBENS ALVES RODRIGUES**
(Adv.: Marcio Moraes Rodrigues – OAB/GO 21.494)
Cessionário : **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO - OAB/GO 10.294**
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Rafael Arruda Oliveira – OAB/GO 25.340)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Itajá**
Natureza : **Alimentar**

DESPACHO

Sobreveio aos autos – *evento 14* – informação acerca da **cessão da totalidade do crédito** para **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO**, com a ressalva acerca de eventual destaque de honorários e descontos legais porventura existentes.

O cessionário apresenta, ainda, a Escritura Pública de Cessão de Direitos de Crédito e a comunicação enviada ao ente devedor acerca do negócio jurídico em referência (*evento 15*).

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 45, *caput*, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, **intimem-se as partes**, por meio de seus procuradores, para manifestarem acerca da cessão do crédito, **no prazo corrido de 05 (cinco) dias** (art. 80, Resolução 303/19 – CNJ).

Transcorrido o aludido período sem qualquer peticionamento, **efetive-se a substituição processual** e o **respectivo registro** da cessão de direitos, devendo constar doravante como credor **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO**, inscrição no **CPF** sob o nº **278.830.601-63**, observando-se a possibilidade de nova análise da cessão quando do seu efetivo pagamento.

Comunique-se o juízo da execução.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805703809909 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202204000332426 (Evento nº 16)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202206000342793**
Credor(a)/Cedente : **MARCIA MARIA DE PAULA SANTOS**
(Adv.: Mariana Oliveira Padua – OAB/GO 39.150)
(Adv.: Bruna Danielle de Paula Rezende – OAB/GO 36.770)
(Adv.: Jose Maria Silva Sobreiro – OAB/GO 10.294)
Cessionário : **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO - OAB/GO 10.294**
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Rafael Arruda Oliveira – OAB/GO 25.340)
Juízo Expedidor : **UPJ dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da
Comarca de Goiânia**
Natureza : **Alimentar**

DESPACHO

Sobreveio aos autos – *evento 14* – informação acerca da **cessão da totalidade do crédito** para **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO**, ressalvados o eventual destaque de honorários advocatícios contratuais e deduções legais porventura existentes.

O cessionário apresenta, ainda, a Escritura Pública de Cessão de Direitos de Crédito e a comunicação enviada ao ente devedor acerca do negócio jurídico em referência (*evento 14*).

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 45, *caput*, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, **intimem-se as partes**, por meio de seus procuradores, para manifestarem acerca da cessão do crédito, **no prazo corrido de 05 (cinco) dias** (art. 80, Resolução 303/19 – CNJ).

Transcorrido o aludido período sem qualquer peticionamento, **efetive-se a substituição processual** e o **respectivo registro** da cessão de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



direitos, devendo constar doravante como credor **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO**, inscrição no **CPF** sob o nº **278.830.601-63**, observando-se a possibilidade de nova análise da cessão quando do seu efetivo pagamento.

Comunique-se o juízo da execução.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805536442459 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202206000342793 (Evento nº 15)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202209000360015**
Credor(a) : **UENDER FELIX DOS SANTOS GOMES**
(Adv.: Iram Borges de Moraes Rocha – OAB/GO 32.842)
Entidade Devedora : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**
(Proc.: Joaquim Corrêa de Lima – OAB/GO 22.559)
Juízo Expedidor : **Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Iporá**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no Mapa Orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Desta feita, tendo em vista o aporte realizado para pagamento dos precatórios federais, à luz da sistemática estabelecida pela EC 114/2021 e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento da parcialidade do crédito**, na importância de **R\$ 237.600,00** (*duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

O **crédito remanescente** aguardará novos repasses da entidade devedora.

Ressalto que o valor está em conformidade com o disposto no art. 107-A, § 8º, III, do ADCT.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805535128746 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000360015 (Evento nº 19)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202209000360028**
Credor(a) : **UELMA DOS SANTOS GOMES VIEIRA**
(Adv.: Iram Borges de Moraes Rocha – OAB/GO 32.842)
Entidade Devedora : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**
(Proc.: Joaquim Corrêa de Lima – OAB/GO 22.559)
Juízo Expedidor : **Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Iporá**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no Mapa Orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Desta feita, tendo em vista o aporte realizado para pagamento dos precatórios federais, à luz da sistemática estabelecida pela EC 114/2021 e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento da parcialidade do crédito**, na importância de **R\$ 237.600,00** (*duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

O **crédito remanescente** aguardará novos repasses da entidade devedora.

Ressalto que o valor está em conformidade com o disposto no art. 107-A, § 8º, III, do ADCT.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste decisum (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805524444980 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000360028 (Evento nº 19)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202303000392574**
Credor(a) : **CIRO MACHADO DA SILVA**
(Adv.: Rodrigo de Lima Paulo – OAB/GO 26.068)
(Adv.: Bruno Inácio de Abreu Ferreira – OAB/GO 56.287S)
Entidade Devedora : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**
(Proc.: Joaquim Corrêa de Lima – OAB/GO 22.559)
Juízo Expedidor : **15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 230.207,78** (*duzentos e trinta mil, duzentos e sete reais e setenta e oito centavos*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805503899389 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000392574 (Evento nº 17)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202303000393745**
Credor(a) : **MARISTELA SOARES DE OLIVEIRA**
(Adv.: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa – OAB/GO 17.351)
(Adv.: Mikelly Julie Costa D'Abadia – OAB/GO 23.332)
Entidade Devedora : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**
(Proc.: Joaquim Corrêa de Lima – OAB/GO 22.559)
Juízo Expedidor : **2ª UPJ da Comarca de Goiânia**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Verifica-se no mapa orçamentário da referida entidade devedora que este precatório encontra-se na lista cronológica de débitos, bem como não existe neste momento crédito preferencial a ser pago, razão pela qual os recursos depositados destinam-se ao seu adimplemento.

Ante o exposto, tendo em vista os depósitos realizados pelo ente devedor e, ainda, observada a ordem cronológica dos requisitórios, **determino o pagamento** da importância de **R\$ 131.928,49** (*cento e trinta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove*), com as devidas deduções legais, caso houver, conforme planilha de *evento retro*.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corrido da publicação deste *decisum* (art. 80, Resolução 303/19-CNJ) sem que haja impugnação de qualquer das partes, **remetam-se** os autos à Diretoria Financeira para as providências atinentes ao empenho do crédito.

Após, **expeça(m)-se** o(s) competente(s) alvará(s) para sua liberação a quem de direito.

Deve(m) o(s) autorizado(s) ao levantamento do crédito informar(em) o seu CPF e os seus dados bancários (conta corrente ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



poupança) para transferência direta do numerário para a conta bancária indicada.

Por motivos de inviabilidade técnica, a conta bancária a ser informada para transferência do crédito **NÃO poderá ser do tipo conjunta.**

Caso o(a) advogado(a) forneça os dados bancários de sua titularidade ou da sociedade advocatícia a qual pertença, deverá providenciar instrumento procuratório com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese deste documento não constar dos autos.

Intime-se, ainda, o(a) credor(a), via de seu(a) procurador(a), para que informe nos autos, no prazo retroaludido, o seu **número de NIS** (Número de Identificação Social) e/ou **NIT** (Número de Identificação do Trabalhador), na hipótese de recolhimento previdenciário para o INSS (Regime Geral de Previdência).

Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem a juntada das informações necessárias à expedição do competente alvará de transferência bancária, determino, desde já, a vinculação da(s) respectiva(s) conta(s) judicial(ais) ao juízo expedidor acima identificado.

Exaurida a finalidade do precatório, **comunique-se** o juízo de origem acerca de seu adimplemento.

Após, **arquivem-se** os autos.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805489334063 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000393745 (Evento nº 14)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202307000426367**
Credor(a) : **JESUINO ANTONIO VIEIRA**
(Adv.: João Marcio Fernandes dos Reis – OAB/GO 46.185)
(Adv.: Bruno Antônio de Araújo – OAB/GO 58.668)
Entidade Devedora : **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
(Proc.: Joaquim Corrêa de Lima – OAB/GO 22.559)
Juízo Expedidor : **3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Aparecida de Goiânia**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Trata-se do precatório descrito acima, no qual figura como credor(a) **JESUINO ANTONIO VIEIRA** e como ente devedor **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**.

Sobreveio, no *evento 11*, decisão do juízo de origem, no qual determina o seu cancelamento.

Ante o exposto, em atenção ao referido comando judicial, **efetive-se o cancelamento** deste precatório.

Comunique-se o juízo da execução, com cópia deste.

Após, **arquivem-se** com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805505149776 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000426367 (Evento nº 13)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202309000443643**
Credor(a)/Cedente : **HENRIQUE BEROCAN OTTO**
(Adv.: Breno Rassi Florencio – OAB/GO 21.732)
(Adv.: Carlos Marcio Rissi Macedo – OAB/GO 22.703)
Cessionário : **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO - OAB/GO 10.294**
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Rafael Arruda Oliveira – OAB/GO 25.340)
Juízo Expedidor : **2ª Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia**
Natureza : **Alimentar**

DESPACHO

Sobreveio aos autos – *evento 19* – informação acerca da **cessão da totalidade do crédito** para **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO**, com a ressalva acerca de eventual destaque de honorários e descontos legais porventura existentes.

O cessionário apresenta, ainda, a Escritura Pública de Cessão de Direitos de Crédito e a comunicação enviada ao ente devedor acerca do negócio jurídico em referência (*eventos 21/22*).

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 45, *caput*, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, **intimem-se as partes**, por meio de seus procuradores, para manifestarem acerca da cessão do crédito, **no prazo corrido de 05 (cinco) dias** (art. 80, Resolução 303/19 – CNJ).

Transcorrido o aludido período sem qualquer peticionamento, **efetive-se a substituição processual** e o **respectivo registro** da cessão de direitos, devendo constar doravante como credor **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO**, inscrição no **CPF** sob o nº **278.830.601-63**, observando-se a possibilidade de nova análise da cessão quando do seu efetivo pagamento.

Comunique-se o juízo da execução.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805767331410 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000443643 (Evento nº 23)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202309000443769**
Credor(a)/Cedente : **MANOEL ALVES DE JESUS**
(Adv.: Emmanuel Frederico Menezes Delvelan – OAB/GO 37.141)
(Adv.: Estêvão Pereira da Costa – OAB/GO 5.591)
Cessionário : **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO - OAB/GO 10.294**
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Rafael Arruda Oliveira – OAB/GO 25.340)
Juízo Expedidor : **UPJ dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da
Comarca de Goiânia**
Natureza : **Alimentar**

DESPACHO

Sobreveio aos autos – *evento 13* – informação acerca da **cessão da totalidade do crédito** para **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO**, com a ressalva acerca de eventual destaque de honorários e descontos legais porventura existentes.

O cessionário apresenta, ainda, a Escritura Pública de Cessão de Direitos de Crédito e a comunicação enviada ao ente devedor acerca do negócio jurídico em referência (*eventos 15/16*).

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 45, *caput*, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, **intimem-se as partes**, por meio de seus procuradores, para manifestarem acerca da cessão do crédito, **no prazo corrido de 05 (cinco) dias** (art. 80, Resolução 303/19 – CNJ).

Transcorrido o aludido período sem qualquer peticionamento, **efetive-se a substituição processual** e o **respectivo registro** da cessão de direitos, devendo constar doravante como credor **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO**, inscrição no **CPF** sob o nº **278.830.601-63**, observando-se a possibilidade de nova análise da cessão quando do seu efetivo pagamento.

Comunique-se o juízo da execução.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805778309870 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000443769 (Evento nº 17)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202309000445602**
Credor(a) : **RAFAEL OLIVEIRA DE BRITO**
(Adv.: Yago Dias Araújo – OAB/GO 55.226)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Adv.: Rafael Arruda Oliveira – OAB/GO 25.340)
Juízo Expedidor : **Comarca de Luziânia**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Trata-se do precatório descrito acima, no qual figura como credor(a) **RAFAEL OLIVEIRA DE BRITO** e como ente devedor **ESTADO DE GOIÁS**.

Sobreveio, no *evento 11*, decisão do juízo de origem, no qual determina o seu cancelamento.

Ante o exposto, em atenção ao referido comando judicial, **efetive-se o cancelamento** deste precatório.

Comunique-se o juízo da execução, com cópia deste.

Após, **arquivem-se** com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805508859648 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000445602 (Evento nº 13)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202310000455608**
Credor(a)/Cedente : **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
(Adv.: Klismann Carbonaro Almeida Andrade – OAB/GO 54.162)
Cessionário : **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PRECATÓRIOS BRASIL**
(Adv.: Antonio Rodrigo Sant'ana – OAB/SP 234.190)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Rafael Arruda Oliveira – OAB/GO 25.340)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas Comarca de Vianópolis**
Natureza : **Alimentar**

DESPACHO

Sobreveio aos autos – *evento 13* – informação acerca da **cessão da totalidade do crédito** para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PRECATÓRIOS BRASIL**, ressalvados o eventual destaque de verba honorária contratual e as deduções legais porventura existentes.

O cessionário apresenta, ainda, a Escritura Pública de Cessão de Direitos de Crédito (*evento 16*) e a comunicação enviada ao ente devedor acerca do negócio jurídico em referência (*evento 18*).

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 45, *caput*, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, **intimem-se as partes**, por meio de seus procuradores, para manifestarem acerca da cessão do crédito, **no prazo corrido de 05 (cinco) dias** (art. 80, Resolução 303/19 – CNJ).

Transcorrido o aludido período sem qualquer peticionamento, **efetive-se a substituição processual e o respectivo registro** da cessão de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência – Departamento de Precatórios



direitos, devendo constar doravante como credor **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PRECATÓRIOS BRASIL**, inscrição no **CNPJ** sob o nº **32.774.233/0001-38**, observando-se a possibilidade de nova análise da cessão quando do seu efetivo pagamento.

Comunique-se o juízo da execução.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805490508749 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000455608 (Evento nº 20)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202311000458354**
Credor(a) : **ELIENE APARECIDA FERREIRA**
(Adv.: Inaian Cardoso Ribeiro – OAB/GO 41.174)
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Adv.: Rafael Arruda Oliveira – OAB/GO 25.340)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Rubiataba**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Trata-se do precatório descrito acima, no qual figura como credor(a) **ELIENE APARECIDA FERREIRA** e como ente devedor **ESTADO DE GOIÁS**.

A Assessoria de Cálculos e Orçamento do DEPRE, após detida análise, constatou que as peças do precatório de nº 202311000457899 são idênticas aos desta requisição.

Além disso, possuem idênticos(as) beneficiários(as) e valores requisitados, tratando-se de flagrante duplicidade.

Ante o exposto, **efetive-se o cancelamento** deste precatório.

Comunique-se ao juízo de origem, enviando-lhe cópia deste despacho.

Após, **arquivem-se** com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805565428025 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000458354 (Evento nº 11)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência – Departamento de Precatórios



Precatório n.º : **202311000460355**
Credor(a)/Cedente : **LUCIANO XAVIER DE BASTOS**
(Adv.: Anderson Ferreira Alves Costa – OAB/GO 46.592)
(Adv.: Iron Gonçalves Costa Junior – OAB/GO 33.574)
Cessionário : **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO - OAB/GO 10.294**
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**
(Proc.: Rafael Arruda Oliveira – OAB/GO 25.340)
Juízo Expedidor : **Juizado das Fazendas Públicas da Comarca de Nerópolis**
Natureza : **Alimentar**

DESPACHO

Sobreveio aos autos – *evento 10* – informação acerca da **cessão da totalidade do crédito** para **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO**, com a ressalva acerca de eventual destaque de honorários e descontos legais porventura existentes.

O cessionário apresenta, ainda, a Escritura Pública de Cessão de Direitos de Crédito e a comunicação enviada ao ente devedor acerca do negócio jurídico em referência (*evento 11*).

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 45, *caput*, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, **intimem-se as partes**, por meio de seus procuradores, para manifestarem acerca da cessão do crédito, **no prazo corrido de 05 (cinco) dias** (art. 80, Resolução 303/19 – CNJ).

Transcorrido o aludido período sem qualquer peticionamento, **efetive-se a substituição processual** e o **respectivo registro** da cessão de direitos, devendo constar doravante como credor **JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO**, inscrição no **CPF** sob o nº **278.830.601-63**, observando-se a possibilidade de nova análise da cessão quando do seu efetivo pagamento.

Comunique-se o juízo da execução.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 805713226644 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000460355 (Evento nº 12)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2024 às 17:28





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Precatório : **202109000293879**
Credor: : **ELIETE MALAQUIAS DA COSTA**
(Adv.: Dayse Aparecida Lopes da Silva – OAB/DF 37.285)
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIAS**
(Proc.: Luis César de Castro Martins – OAB/GO 26.100)
Juízo Expedidor : **Fazendas Públicas da Comarca de Flores de Goiás**
Natureza do Crédito : **Alimentar**

DESPACHO

Considerando o despacho de evento 21, e a fim de viabilizar o pagamento do precatório, informe a parte credora através de seu procurador, no prazo de **5 (cinco)** dias, o seu número de **NIS** válido (Número de Identificação Social).

Intime – se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2024.

Rodolfo de Santana Belo

Secretário Executivo do Departamento de Precatórios

DEPRE

DEPRE/UGR/CLMM

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 807326677888 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000293879 (Evento nº 23)

RODOLFO DE SANTANA BELO

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DO DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2024 às 15:14





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5803067-48.2023.8.09.0024

COMARCA: CALDAS NOVAS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

AGRAVADO: OSMAR GONÇALVES LIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível, Fazenda Pública e Ambiental da Comarca de Caldas Novas, DR. RODRIGO DE CASTRO FERREIRA, que, em **EXECUÇÃO FISCAL** ajuizada pelo Ente político em desfavor de OSMAR GONÇALVES LIMA, deixou de receber o recurso de apelação cível.

Por oportuno, transcreve-se o excerto da decisão recorrida (mov. 29 da demanda originária):

Prefacialmente, calha registrar que a Lei nº 6.830/80, especificadamente no artigo 34, estabelece que as sentenças proferidas em primeira instância nas ações de execução





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

fiscal com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

Pois bem.

Essa peculiar hipótese de irrecorribilidade da sentença desfavorável ao Estado consiste na presunção legal de que os prejuízos estatais com a prolongada tramitação de processo no qual já se encontra em situação de desvantagem superarão o benefício financeiro a ser obtido em juízo, máxime porque, tratando-se de recurso, a vitória se revela eventual e estatisticamente improvável.

Logo, as causas de alçada são aquelas nas quais a lei estipula certo valor máximo e determina que se a demanda for inferior a essa quantia não caberá recurso ao Tribunal de 2º grau contra a sentença proferida pelo juiz.

Como a decisão de 1º grau será a única instância de julgamento, o STF entende que é cabível Recurso Extraordinário contra a sentença, devendo antes a parte apresentar embargos infringentes, isso porque é necessário esgotar os recursos ordinários.

Ademais, os embargos infringentes mencionados na Lei de Execução Fiscal (Art. 34, § 2º e 3º, da Lei nº 6.830/80) é um recurso julgado pelo próprio juiz prolator da sentença. Não obstante, o Superior Tribunal de Justiça, afirmou que para se calcular o valor mencionado no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais, deve-se pegar o valor atribuído a causa

2

Valor: R\$ 616,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Sandra Cristina Vieira Negreiros - Data: 08/02/2024 14:59:48



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

e fazer a sua correção monetária, utilizando o índice IPCA-E, de 2001 até a data da propositura da ação, chegando, assim, ao valor de alçada. (Informativo nº 745).

No caso em comento, nota-se que a parte exequente não desincumbiu o ônus de provar os requisitos de cabimento da apelação interposta, tampouco interpôs tempestivamente os embargos infringentes ou de declaração.

Nesse sentido o julgado da Corte Goiana, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. ART. 34, § 1º, DA LEI Nº 6.830/80. EMBARGOS DECLARATÓRIOS E INFRINGENTES. FUNGIBILIDADE NÃO OCORRÊNCIA. I - Nas hipóteses em que o valor posto em execução fiscal seja inferior a 50 ORTN's, nos termos do art. 34 da Lei nº 6.380/80, apenas são cabíveis os recursos de Embargos Infringentes e Embargos de Declaração. II - No que tange a aplicação do princípio da fungibilidade, não admite a interposição do recurso de apelação no lugar de embargos infringentes. III - Não alcança o valor de alçada, a execução fiscal na importância de R\$ 945,45 (novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 0059455-26.2015.8.09.0168, Rel. Des(a). VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, 2ª Câmara Cível, julgado em 13/09/2023, DJe de 13/09/2023).





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

Ante o exposto, DEIXO de receber o recurso de apelação interposto, conforme fundamentação alhures.

Na petição recursal (mov. 01), aduz o agravante que o Magistrado de primeira instância, ao não receber a apelação cível interposta contra a sentença prolatada à mov. 27 dos autos de origem, violou frontalmente o §3º do art. 1.010 do CPC.

Anota que a decisão recorrida não se encontra devidamente fundamentada, tratando-se de provimento genérico "para este e outros milhares de processos de Execução Fiscal ingressados pelo Município, ora Agravante, onde foram interpostos Recursos de Apelação contra as sentenças que extinguiram os processos seja com fundamento em valor de alçada disposto em Lei Municipal, seja com fundamento em prescrição intercorrente".

Afirma que os recursos de apelação interpostos "no caso das sentenças sobre valor de alçada, visam devolver ao E. TJGO, a análise do mérito da lide, haja vista que o MM Juiz a quo deu interpretação errônea à Lei Municipal 3.307/2022, que alterou a LM 1.943/2013, que versa sobre o valor de alçada das Execuções Fiscais no âmbito do Município de Caldas





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

Novas-GO”.

Discorre sobre o valor de alçada das execuções fiscais no âmbito municipal e reforça a existência de interesse na continuidade dos feitos executivos, ainda que de pequeno valor.

Aduz que “no caso das sentenças sobre prescrição intercorrente, as Apelações visam devolver a este E. TJGO, a análise do mérito da lide, para que as mesmas continuem tramitando, haja vista que não ocorreu o prazo prescricional (...)”.

Obtempera que a competência para a admissibilidade ou inadmissibilidade da apelação é do Tribunal de Justiça, não cabendo ao julgador de primeira instância se imiscuir em atividade jurisdicional reservada à instância superior.

Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, que pleiteia “para fins de reformar a Decisão de primeiro grau que deixou de receber o recurso de Apelação interposto pelo Agravante”.

Ao final, pede o conhecimento e provimento do agravo para reformar a decisão recorrida e devolver para este egrégio Tribunal de Justiça a análise do mérito da apelação interposta.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

Preparo dispensado, por força do disposto no art. 1.007, §1º, do CPC.

É o relatório. **Decido.**

1. Juízo de admissibilidade

O recurso versa sobre possível usurpação de competência.

Em relação ao cabimento, o agravo de instrumento é admissível devido a impossibilidade de julgamento da questão em sede de apelação, conforme tese de mitigação da taxatividade do rol do art. 1.015 do CPC definida pelo Superior Tribunal de Justiça no *Tema 988*.

Apesar de a reclamação ser meio de impugnação com previsão legal específica para discutir ato que caracteriza usurpação de competência, nos termos do art. 988, inciso I, do CPC, ela não obsta a utilização da via recursal.

Assim, a princípio, presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, notadamente de cabimento, legitimidade, tempestividade e dispensado o preparo (art. 1.007, § 1º, do CPC), determino o regular processamento do recurso de agravo de instrumento.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

2. Da antecipação da tutela recursal

Consigne-se, inicialmente, que o pedido prévio formalizado pelo agravante, embora nominado como sendo "de efeito suspensivo", possui natureza de antecipação da tutela recursal, pois objetiva alcançar os efeitos de eventual provimento do recurso.

A antecipação de tutela é possível, no curso do agravo de instrumento, em razão da previsão contida no art. 932, inc. II, combinado com o art. 1.019, inc. I, ambos do Código de Processo Civil, *verba legis*:

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

II. apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;

(...)

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I. poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir,





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Assim, para que se possam conceder essas medidas, cabe verificar a presença concomitante dos requisitos necessários ao deferimento de qualquer tutela provisória de urgência, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso e o perigo de dano grave ou risco ao resultado útil do processo, na forma do art. 300 combinado com art. 995, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, *in litteris*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Ressalte-se, ainda, que a análise do pedido de tutela





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

provisória orienta-se pela superficialidade que o momento processual exige, evitando o enfrentamento da controvérsia em sua totalidade e profundidade, própria do exame do mérito recursal.

Na espécie, os argumentos do agravante, em sede de cognição sumária, demonstram a presença da probabilidade de provimento do recurso e do risco ao resultado útil do processo.

A controvérsia é pontual e cinge-se à verificação da regularidade no prosseguimento do recurso de apelação apresentado pelo agravante e não remetido ao Tribunal, ao argumento principal de que o crédito executado seria inferior a 50 ORTN (art. 34 da Lei n. 6.380/80), o que viabiliza apenas oposição de embargos de declaração e de embargos infringentes.

Com efeito, no que concerne ao cabimento da apelação, o Código de Ritos em vigência no §3º, do artigo 1.010 afasta a competência do juízo de primeiro grau para deixar de conhecer do recurso. Veja-se:

Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterà:

- I - os nomes e a qualificação das partes;
- II - a exposição do fato e do direito;





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão.

§ 1º O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões.

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

Sobre a matéria, segue a orientação deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. De acordo com a nova sistemática processual (art. 1.010, § 3º do CPC), o juízo de admissibilidade da apelação será feito exclusivamente pelo Tribunal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5416168-77.2023.8.09.0006, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA, 5ª Câmara Cível, julgado em 28/08/2023, DJe de 28/08/2023).

Nesse cenário, evidencia-se a probabilidade de provimento do recurso de agravo de instrumento, bem como o risco ao

10

Valor: R\$ 616,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Sandra Cristina Vieira Negreiros - Data: 08/02/2024 14:59:48





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

resultado útil do processo, pois não competia ao Magistrado de primeira instância exercer atividade própria do Juízo *ad quem*, cuidando-se de aparente vício de atividade.

Registre-se, por oportuno, que os argumentos externados no agravo de instrumento alusivos à aplicação do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais confunde-se com as razões recursais apresentadas na apelação veiculada à mov. 27 dos autos de origem.

Diante disso, qualquer análise referente ao tema implicaria em antecipação de julgamento e, sobretudo, violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual a apreciação da matéria em referência será realizada no momento processual adequado.

Consigne-se, por fim, que o agravado foi citado na demanda de origem (mov. 10) e não se manifestou no feito (certidão, mov. 11), cuidando-se, portanto, de réu revel.

3. Dispositivo

Na confluência do exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela recursal.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

Oficie-se ao juízo de primeiro grau de jurisdição para dar-lhe ciência do teor desta decisão.

Por fim, **intime-se a** parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de agravo de instrumento no prazo e forma legais (artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil).

Ante a revelia do recorrido, referida intimação proceder-se-á por mera publicação no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 346 do Código de Processo Civil (REsp n. 1.951.656/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 7/2/2023, DJe de 10/2/2023).

E, após o transcurso do prazo legal acima referenciado, com ou sem resposta do agravado, **volvam-me** os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



3ª CÂMARA CÍVEL

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA

Eduardo Abdon Moura
Desembargador
Relator

(8)

Valor: R\$ 616,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Sandra Cristina Vieira Negreiros - Data: 08/02/2024 14:59:48



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

19/02/2024**SEÇÃO CRIMINAL**

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

1 - Mandado de Segurança Criminal

Número Processo : 5804731.89.2023.8.09.0000
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DESEMBARGADOR J. PAGANUCCI JR.**
Proc. de Justiça : Antônio de Pádua Rios
Impetrante(s) : **Defensoria Pública**
Adv(s) : Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Impetrado(s) : **JD do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis**

2 - Mandado de Segurança Criminal

Número Processo : 5843174.12.2023.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Impetrante(s) : **Marcelo Diesel**
Adv(s) : Walkiria de Azevedo Tertulino Sakaguchi - 61676/A
Impetrado(s) : **JD 2º Vara de Repressão ao Crime Organizado e Lavagem de Capitais de Goiás**

3 - Mandado de Segurança Criminal

Número Processo : 5739644.89.2023.8.09.0000
Comarca : PLANALTINA
Relator : **DESEMBARGADOR EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES**
Proc. de Justiça : Altamir Rodrigues Vieira Junior
Impetrante(s) : **Roseliane Borges de Araujo**
Adv(s) : Roseliane Borges de Araujo - 33727/A
Impetrado(s) : **JD DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PLANALTINA**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

4 - Mandado de Segurança Criminal

Número Processo : 5623113.51.2022.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADORA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Impetrante(s) : **Banco Safra Sa**
Adv(s) : Sigisfredo Hoepers - 21504/S
Impetrado(s) : **JD da Vara Estadual de Repressão Ao Crime Organizado e À Lavagem de Capitais do Estado de Goiás**

5 - Mandado de Segurança Criminal

Número Processo : 5013690.48.2024.8.09.0000
Comarca : NOVO GAMA
Relator : **DESEMBARGADOR ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE**
Proc. de Justiça : Maurício Gonçalves de Camargos
Impetrante(s) : **Ministério Público**
Impetrado(s) : **JD da 2ª Vara Criminal da Comarca de Novo Gama**

6 - Mandado de Segurança Criminal

Número Processo : 5533823.88.2023.8.09.0000
Comarca : RIO VERDE
Relatora : **DESEMBARGADORA CAMILA NINA ERBETTA NASCIMENTO**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Impetrante(s) : **Lucas Pereira de Oliveira**
Adv(s) : Márcio Rosa Moreira - 278795/N
Impetrado(s) : **JD DA 3º VARA CRIMINAL DA COMARCA RIO VERDE**

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás****Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO****SEÇÃO CRIMINAL**

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

7 - Mandado de Segurança Criminal

Número Processo : 5865670.35.2023.8.09.0000
Comarca : PADRE BERNARDO
Relator : **DESEMBARGADOR WILSON DA SILVA DIAS**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Impetrante(s) : **Ordem dos Advogados do Brasil de Goiás**
Adv(s) : Eduardo dos Santos Marques - 64223/A, Frederico Manoel Sousa Alvares - 51805/A,
Lorena Leite Martins - 64746/A
Impetrado(s) : **JD DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PADRE BERNARDO**

8 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal

Número Processo : 5245030.04.2023.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR J. PAGANUCCI JR.**
Revisora : **DESEMBARGADORA CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Embargante(s) : **Paulo Sergio de Miranda Guimaraes Pereira**
Adv(s) : Marco Tadeu de Paiva Silva - 278798/N
Embargado(s) : **Ministério Público**

9 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal

Número Processo : 0125865.72.2018.8.09.0132
Comarca : POSSE
Relator : **DESEMBARGADOR IVO FAVARO**
Revisor : **DESEMBARGADOR J. PANUCCI JR.**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Embargante(s) : **Geice Araujo Carneiro**
Adv(s) : Eduardo Araujo Pereira - 33847/N
Embargado(s) : **Ministério Público**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

10 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal

Número Processo : 5298221.63.2020.8.09.0149
Comarca : TRINDADE
Relatora : **DESEMBARGADORA CAMILA NINA ERBETTA NASCIMENTO**
Revisor : **DESEMBARGADOR ELISEU JOSÉ TAVEIRA VIEIRA**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Embargante(s) : **João Diego Silva de Souza**
Adv(s) : Eduardo Gonçalves de Carvalho - 37339/N
Embargado(s) : **Ministério Público**

11 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal

Número Processo : 0118514.43.2019.8.09.0090
Comarca : JANDAIA
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : **DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Embargante(s) : **Ilson Junior Carmargo Horácio**
Adv(s) : Paulo Cesar Rodrigues Junior - 42660/N
Embargado(s) : **Ministério Público**

12 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal

Número Processo : 0140449.53.2015.8.09.0164
Comarca : CIDADE OCIDENTAL
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : **DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Embargante(s) : **Jose Adelson Nascimento**
Adv(s) : David Bruno Pereira Alves - 39071/A, Francisco Elcigleivon Batista Costa - 51862/A, Ivy Camille Nascentes Coelho Figueiredo - 58034/A, Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo - 15221/A
Embargado(s) : **Ministério Público**

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás****Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO****SEÇÃO CRIMINAL**

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

13 - Embargos Infringentes no Agravo em Execução Penal

Número Processo : 5611478.39.2023.8.09.0000
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)
Proc. de Justiça : Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
Embargante(s) : **Paulo Jhonatan Batista da Conceição**
Adv(s) : Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Embargado(s) : **Ministério Público**

14 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal

Número Processo : 5105510.63.2022.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DESEMBARGADOR IVO FAVARO**
Proc. de Justiça : Paulo Sérgio Prata Rezende
Embargante(s) : **Jose Eustaquio de Meneses**
Adv(s) : Ana Cristina de Bastos Santana - 36803/N, George Hidasi - 8693/N
Embargado(s) : **Ministério Público**

15 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal

Número Processo : 5642703.26.2020.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA**
Revisor : **DESEMBARGADOR EUDELICIO MACHADO FAGUNDES**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Embargante(s) : **Jonatas Samuel de Souza**
Adv(s) : Renato de Almeida Padilha - 31701/N
Embargado(s) : **Ministério Público**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

16 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal

Número Processo : 5547875.04.2021.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**
Revisor : **DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
1º Embargante(s) : **Kirki Douglas Matias da Silva**
Adv(s) : Gilmar Dias da Silva - 49912/A
2º Embargante(s) : **Aline Rodrigues Machado da Costa**
Adv(s) : Fernando Pires de Oliveira Filho - 43592/N, Saulo Silva do Espirito Santo - 62829/A
Embargado(s) : **Ministério Público**

17 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal

Número Processo : 5056248.81.2021.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**
Revisor : **DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Embargante(s) : **Jordana Estefany Borges Guimarães**
Adv(s) : Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Embargado(s) : **Ministério Público**

18 - Embargos Infringentes no Pedido de Desaforamento

Número Processo : 5751581.33.2022.8.09.0000
Comarca : MARA ROSA
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : **DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Embargante(s) : **Flávio Divino Maurício de Moura**
Adv(s) : Rosângela Magalhães de Almeida - 10590/N
Embargado(s) : **Ministério Público**

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás****Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO****SEÇÃO CRIMINAL**

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

19 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal

Número Processo : 0128940.53.2019.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Embargante(s) : **Gilberto Alves Teixeira**
Adv(s) : Saulo Carvalho David - 278803/N
Embargado(s) : **Ministério Público**

20 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal

Número Processo : 5367692.73.2020.8.09.0083
Comarca : ITAPACI
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)
Proc. de Justiça : Yara Alves Ferreira e Silva
Embargante(s) : **Denivaldo Gomes da Silva**
Adv(s) : Carolina Luiz Ferreira Mendanha - 54501/A
Embargado(s) : **Ministério Público**

21 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal

Número Processo : 5124990.61.2021.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DESEMBARGADOR IVO FAVARO**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Embargante(s) : **Eduardo Kennedy Alencar da Silva**
Adv(s) : MARCIO ROSA MOREIRA -278795 N
Embargado(s) : **Ministério Público**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

22 - Revisão Criminal

Número Processo : 5522396.88.2022.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR LINHARES CAMARGO**
Revisor : **DESEMBARGADOR WILSON DA SILVA DIAS**
Proc. de Justiça : Antônio de Pádua Rios
Requerente(s) : **Matheus Pires Fernandes**
Adv(s) : Arthur Paulino de Oliveira – 37.890 N
Requerido(s) : **Ministério Público**

23 - Revisão Criminal

Número Processo : 5767409.35.2023.8.09.0000
Comarca : SANTA HELENA DE GOIÁS
Relatora : **DESEMBARGADORA CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**
Revisor : **DESEMBARGADOR EDISON MIGUEL DA SILVA JR.**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Requerente(s) : **Glaucio Cesar Alves dos Santos**
Adv(s) : Marcos Divino Ferreira Santos - 28158/N
Requerido(s) : **Ministério Público**

24 - Revisão Criminal

Número Processo : 5466819.34.2023.8.09.0000
Comarca : JATAÍ
Relator : **DESEMBARGADOR LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DESEMBARGADOR IVO FAVARO**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
Requerente(s) : **Elismar Neiva da Silva**
Adv(s) : Frederico Aparecido Batista - 211066/A
Requerido(s) : **Ministério Público**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

25 - Revisão Criminal

Número Processo : 5650802.36.2023.8.09.0000
Comarca : MAURILÂNDIA
Relator : **DESEMBARGADOR LINHARES CAMARGO**
Revisor : **DESEMBARGADOR WILSON DA SILVA DIAS**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Requerente(s) : **Carlos Leandro Gomes Balbino**
Adv(s) : Alessandro Lisboa Pereira - 22931/N
Requerido(s) : **Ministério Público**

26 - Revisão Criminal

Número Processo : 5577478.76.2023.8.09.0076
Comarca : IPORÁ
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : **DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)**
Proc. de Justiça : Antônio de Pádua Rios
Requerente(s) : **Pablo Ruan Ferreira Dias**
Adv(s) : Zeniamar Alves Santos - 40414/N
Requerido(s) : **Ministério Público**

27 - Revisão Criminal

Número Processo : 5642981.78.2023.8.09.0000
Comarca : SANTA HELENA DE GOIÁS
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : **DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)**
Proc. de Justiça : Leonidas Bueno Brito
Requerente(s) : **Edimar Rosa Viana Filho**
Adv(s) : Adelina Lasdiana Bezerra da Costa - 41649/N
Requerido(s) : **Ministério Público**

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás****Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO****SEÇÃO CRIMINAL**

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE “MICROFONE”, DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

28 - Revisão Criminal

Número Processo : 5003192.94.2024.8.09.0127
Comarca : PIRES DO RIO
Relator : **DESEMBARGADOR EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES**
Revisora : **DESEMBARGADORA LÍLIA MÔNICA DE C. B. ESCHER**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Requerente(s) : **Alex Ribeiro dos Santos**
Adv(s) : Maria Bernadete dos Reis - 15524/N
Requerido(s) : **Ministério Público**

29 - Revisão Criminal

Número Processo : 5615485.50.2023.8.09.0105
Comarca : MINEIROS
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : **DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)**
Proc. de Justiça : Abrão Amisy Neto
Requerente(s) : **Natália Borges do Prado**
Adv(s) : Francis Ravinni Dias Silva - 55998/A, Gabriel Melo Nascimento - 40645/N
Requerido(s) : **Ministério Público**

30 - Revisão Criminal

Número Processo : 5578603.16.2023.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR LINHARES CAMARGO**
Revisor : **DESEMBARGADOR WILSON DA SILVA DIAS**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Requerente(s) : **Cassio Siqueira Santos**
Adv(s) : Amanda Santana Paiva - 54579/A
Requerido(s) : **Ministério Público**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

31 - Revisão Criminal

Número Processo : 5814136.10.2023.8.09.0014
Comarca : ARAGARÇAS
Relator : **DESEMBARGADOR NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisor : **DESEMBARGADOR FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Requerente(s) : **Paulo Henrique Rodrigues da Silva**
Adv(s) : Aline de Melo Siqueira - 59673/N, Margarete dos Reis Martins Pacheco Silva - 21757/N
Requerido(s) : **Ministério Público**

32 - Revisão Criminal

Número Processo : 5843990.93.2023.8.09.0064
Comarca : GOIANIRA
Relator : **DESEMBARGADOR EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES**
Revisora : **DESEMBARGADORA LÍLIA MÔNICA DE C. B. ESCHER**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Requerente(s) : **Arthur Oliveira Moraes**
Adv(s) : Natalia Enedina de Oliveira - 36594/N
Requerido(s) : **Ministério Público**

33 - Revisão Criminal

Número Processo : 5728744.47.2023.8.09.0000
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DESEMBARGADOR FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA**
Revisor : **DESEMBARGADOR EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Requerente(s) : **Tulio Cesar Freitas Aleluia**
Adv(s) : Maisa Lima de Paiva - 29477/N
Requerido(s) : **Ministério Público**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

34 - Revisão Criminal

Número Processo : 5450856.83.2023.8.09.0000
Comarca : ORIZONA
Relator : **DOUTOR MURILO VIEIRA DE FARIA(JD EM SUBST. AO DES. ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE)**
Revisora : **DESEMBARGADORA CAMILA NINA ERBETTA NASCIMENTO**
Proc. de Justiça : Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
Requerente(s) : **Djalma Epifanio Muniz**
Adv(s) : Brunna Moreno de Miranda Bernardo - 38401/N
Requerido(s) : **Ministério Público**

35 - Revisão Criminal

Número Processo : 5436180.33.2023.8.09.0000
Comarca : MORRINHOS
Relator : **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**
Revisor : **DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Requerente(s) : **Igor Junio Ferreira da Silva**
Adv(s) : Neilton Maciel de Oliveira - 33030/N
Requerido(s) : **Ministério Público**

36 - Revisão Criminal

Número Processo : 5213361.86.2023.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR ELISEU JOSÉ TAVEIRA VIEIRA**
Revisor : **DESEMBARGADOR ADEGMAR JOSÉ FERREIRA**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Requerente(s) : **Vítor Heymbeek da Silva e Mariza Coelho Heymbeek**
Adv(s) : Mirela Cavichioli - 582098/N
Requerido(s) : **Ministério Público**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

37 - Revisão Criminal

Número Processo : 5041978.06.2024.8.09.0000
Comarca : HIDROLÂNDIA
Relator : **DESEMBARGADOR NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisor : **DESEMBARGADOR FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA**
Proc. de Justiça : Altamir Rodrigues Vieira Junior
Requerente(s) : **Rogério Alves**
Adv(s) : Victor Jose da Silva - 65296/A
Requerido(s) : **Ministério Público**

38 - Revisão Criminal

Número Processo : 5028456.88.2024.8.09.0006
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES**
Revisora : **DESEMBARGADORA LÍLIA MÔNICA DE C. B. ESCHER**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Requerente(s) : **Nilmar de Souza da Silva**
Adv(s) : André Luiz Pessoa Chaves - 44747/N
Requerido(s) : **Ministério Público**

39 - Revisão Criminal

Número Processo : 5818436.57.2023.8.09.0000
Comarca : SANTA TEREZINHA DE GOIÁS
Relator : **DESEMBARGADOR WILSON DA SILVA DIAS**
Revisor : **DESEMBARGADOR WILD AFONSO OGAWA**
Proc. de Justiça : Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
Requerente(s) : **Flavio Ribeiro da Silva**
Adv(s) : Bárbarah Giulia Mendes de Azevedo - 67954/A
Requerido(s) : **Ministério Público**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

40 - Revisão Criminal

Número Processo : 5584337.45.2023.8.09.0000
Comarca : SENADOR CANEDO
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)
Proc. de Justiça : Altamir Rodrigues Vieira Junior
Requerente(s) : **Elvis Germano Coutrim Nogueira**
Adv(s) : Rúbia Kênia de Oliveira - 24972/N
Requerido(s) : **Ministério Público**

41 - Revisão Criminal

Número Processo : 5593751.67.2023.8.09.0000
Comarca : ALTO PARAÍSO
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Requerente(s) : **Deian Pinho da Costa**
Adv(s) : Adelmo Felix Caetano - 59089/A
Requerido(s) : **Ministério Público**

42 - Revisão Criminal

Número Processo : 5716559.74.2023.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relatora : **DESEMBARGADORA CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**
Revisor : **DESEMBARGADOR EDISON MIGUEL DA SILVA JR.**
Proc. de Justiça : Leonidas Bueno Brito
Requerente(s) : **Johnathan Amancio da Silva**
Adv(s) : William Francisco Alves Queiroz - 70998/A
Requerido(s) : **Ministério Público**

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás****Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO****SEÇÃO CRIMINAL**

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

43 - Revisão Criminal

Número Processo : 5311768.30.2023.8.09.0000
Comarca : SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
Relator : **DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DESEMBARGADOR IVO FAVARO**
Proc. de Justiça : Antônio de Pádua Rios
Requerente(s) : **André Luiz da Silva**
Requerido(s) : **Ministério Público**

44 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal- SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 0107612.09.2018.8.09.0044
Comarca : FORMOSA
Relator : **DESEMBARGADOR J. PAGANUCCI JR.**
Revisora : **DESEMBARGADORA CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Embargante(s) : **A.A.D.S.J.**
Adv(s) : Dayse Aparecida Lopes da Silva - 37285/N, Paulo Henrique Mateus Meireles Dutra - 47421/N
Embargado(s) : **M.P.**

45 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 0248094.70.2016.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisor : **DESEMBARGADOR FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA**
Proc. de Justiça : Isabela Machado Junqueira
Embargante(s) : **F.C.C.**
Adv(s) : Diego Emerenciano Bringel de Oliveira - 24201/N, Lucas Freire de Sousa - 52898/A, Rodrigo Ribeiro Silva - 40791/N
Embargado(s) : **M.P.**

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás****Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO**

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

46 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5565211.10.2021.8.09.0087
Comarca : BOM JESUS DE GOIAS
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)
Proc. de Justiça : Paulo Sérgio Prata Rezende
Embargante(s) : **T.L.O.**
Adv(s) : André Andrade Silva - 22138/N, João Luiz Jorge - 16461/N, Quiroga de Jesus Silva - 28871/N, Thais Fernandes Monteiro - 198361/A
Embargado(s) : **M.P.**

47 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 0059637.11.2018.8.09.0005
Comarca : ALVORADA DO NORTE
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Embargante(s) : **P.C.D.S.**
Adv(s) : Fabianny Costa Rodrigues - 31182/A

Embargado(s) : **M.P.**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

48 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5740185.25.2023.8.09.0000
Comarca : CAVALCANTE DE GOIÁS
Relator : DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)
Revisor : DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Requerente(s) : **J.C.D.A.**
Adv(s) : Flavia Maria de Oliveira - 15639/N
Requerido(s) : **M.P.**

49 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5809644.17.2023.8.09.0000
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : DESEMBARGADOR NICOMEDES DOMINGOS BORGES
Revisor : DESEMBARGADOR FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA
Proc. de Justiça : Antônio de Pádua Rios
Requerente(s) : **V.S.S.**
Adv(s) : Danilo Franquolino Silva Alves - 30185/N, Maria Karoliny Lorrany Martins Coelho - 62889/A
Requerido(s) : **M.P.**

50 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5749408.02.2023.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : DESEMBARGADOR NICOMEDES DOMINGOS BORGES
Revisor : DESEMBARGADOR FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Requerente(s) : **P.B.D.S.**
Adv(s) : Fabio Junior de Souza Machado - 58426/A
Requerido(s) : **M.P.**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

51 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5874846.38.2023.8.09.0000
Comarca : RIO VERDE
Relatora : **DESEMBARGADORA CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**
Revisor : **DESEMBARGADOR EDISON MIGUEL DA SILVA JR.**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Requerente(s) : **M.A.M.S.**
Adv(s) : Mirelle Gonsalez Maciel - 25323/N
Requerido(s) : **M.P.**

52 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5737122.87.2023.8.09.0130
Comarca : SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Relator : **DESEMBARGADOR EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES**
Revisor : **DESEMBARGADORA LÍLIA MÔNICA DE C. B. ESCHER**
Proc. de Justiça : Antonio de Pádua Rios
Requerente(s) : **A.H.S.**
Adv(s) : Guilherme Silvestre Ribeiro - 45198/N
Requerido(s) : **M.P.**

53 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5653090.14.2023.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DESEMBARGADOR LINHARES CAMARGO**
Proc. de Justiça : Antonio de Pádua Rios
Requerente(s) : **S. M. S.**
Adv(s) : Caio Cesar Fernandes Souza - 43249/N
Requerido(s) : **M.P.**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

54 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5767335.39.2023.8.09.0013
Comarca : ARAÇU
Relator : **DESEMBARGADOR LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DESEMBARGADOR IVO FAVARO**
Proc. de Justiça : Abrão Amisy Neto
Requerente(s) : **F.C.M.**
Adv(s) : Luiz Carlos de Souza - 55465/A
Requerido(s) : **M.P.**

55 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5744813.57.2023.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA**
Revisor : **DESEMBARGADOR EUDELICIO MACHADO FAGUNDES**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Requerente(s) : **N.B.S.J.**
Adv(s) : Thiago Huascar Santana Vidal - 37292/A
Requerido(s) : **M.P.**

56 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5433655.78.2023.8.09.0000
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**
Revisor : **DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Requerente(s) : **I.C.A.**
Adv(s) : Calisto Abdala Neto - 9631/N
Requerido(s) : **M.P.**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

57 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5728999.05.2023.8.09.0000
Comarca : SANTA TEREZINHA DE GOIÁS
Relator : **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**
Revisor : **DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Requerente(s) : **F.M.A.**
Adv(s) : Rodolfo da Silva Moraes - 31430/N
Requerido(s) : **M.P.**

58 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5673649.32.2023.8.09.0000
Comarca : GOIANÉSIA
Relator : **DESEMBARGADOR WILD AFONSO OGAWA**
Revisor : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade
Requerente(s) : **P.R.M.**
Adv(s) : Eduardo Alencar Pereira - 54710/A
Requerido(s) : **M.P.**

59 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5014937.64.2024.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DESEMBARGADOR WILSON DA SILVA DIAS**
Revisor : **DESEMBARGADOR WILD AFONSO OGAWA**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Requerente(s) : **W.G.D.S.M.**
Adv(s) : Aryeh Yom Hadin El de Barros Bedran - 24900/N
Requerido(s) : **M.P.**

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

SEÇÃO CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

60 - Revisão Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5603555.41.2023.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DESEMBARGADOR FERNANDO DE MELLO XAVIER**
Revisor : DOUTOR ROGÉRIO CARVALHO (JD EM SUBSTI. AO DES. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA)
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Requerente(s) : **J.R.C.**
Adv(s) : Áquila Raimundo Pinheiro Lima - 39606/N
Requerido(s) : **M.P.**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

1 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5656698.60.2023.8.09.0000
Comarca : QUIRINÓPOLIS
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Agravante(s) : **Lucas Soares da Silva**
Adv(s) : Andressa Bernardes de Sene - 26524/N
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :

2 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5018943.17.2024.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Abrão Amisy Neto
Agravante(s) : **Alessandro José de Almeida**
Adv(s) : Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :

3 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5849995.32.2023.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Agravante(s) : **Augusto Rogério Nascimento Silva**
Adv(s) : Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

4 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5845229.33.2023.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Abrão Amisy Neto
Agravante(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :
Agravado(s) : **Klayto da Silva**
Adv(s) : Claudia Barbosa de Resende Rodrigues - 46763/N

5 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5770971.52.2023.8.09.0000
Comarca : ANÁPOLIS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Yara Alves Ferreira e Silva
Agravante(s) : **Icaro de Kassio Moreira**
Adv(s) : Karla Peixoto Silva Santos - 43073/N
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :

6 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5529257.96.2023.8.09.0000
Comarca : FORMOSA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Agravante(s) : **Silvano Rufino de Oliveira**
Adv(s) : Glauco Jorge do Prado Miranda - 35190/N
Agravado(s) : **Vara de Execução Penal de Formosa**
Adv(s) :



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

7 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5000829.30.2024.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
Agravante(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :
Agravado(s) : **Jose Divino da Silva**
Adv(s) : Marcio Rosa Moreira - 278795/N

8 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5000854.43.2024.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Guilherme Vicente de Oliveira
Agravante(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :
Agravado(s) : **Fabio Silvio dos Santos**
Adv(s) : Marcio Rosa Moreira - 278795/N

9 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5232131.30.2023.8.09.0000
Comarca : RUBIATABA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Guilherme Vicente de Oliveira
Agravante(s) : **Danillo Bruno Carvalho**
Adv(s) : Emival Joao Sainca - 50877/A
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

10 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5634706.43.2023.8.09.0000
Comarca : CATALÃO
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Yara Alves Ferreira e Silva
Agravante(s) : **Geraldo Martins Borges**
Adv(s) : Orioval Cândido Leão - 11238/N
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :

11 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5674082.36.2023.8.09.0000
Comarca : QUIRINÓPOLIS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Agravante(s) : **Raniere Aguiar Oliveira**
Adv(s) : Jhoanne Rodrigues Barbosa Ricardo - 58108/A
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :

12 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5044936.62.2024.8.09.0000
Comarca : QURINÓPOLIS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Abrão Amisy Neto
Agravante(s) : **Robson Goncalves Barbosa**
Adv(s) : Marcos Divino Ferreira Santos - 28158/N
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

13 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5741978.96.2023.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Yara Alves Ferreira e Silva
Agravante(s) : **Jonatas Soares Rebeca**
Adv(s) : Luiz Carlos Schmidt Junior - 95686/A
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :

14 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5631331.34.2023.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
Agravante(s) : **Diogo Damaceno Rezende**
Adv(s) : Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Agravado(s) : **Ministerio Publico do Estado de Goias**
Adv(s) :

15 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5019963.43.2024.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Yara Alves Ferreira e Silva
Agravante(s) : **Alanderson Brito de Abreu**
Adv(s) : Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Agravado(s) : **Ministerio Publico do Estado de Goias**
Adv(s) :



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

16 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5844075.77.2023.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Agravante(s) : **Anderson Reis Santos**
Adv(s) : Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :

17 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5017394.69.2024.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Agravante(s) : **Jonathan Weverson dos Santos**
Adv(s) : Carlos Eduardo Moraes Nunes - 38389/A
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :

18 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5026418.24.2024.8.09.0000
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Agravante(s) : **Adriana Fassini de Andrade**
Adv(s) : Edmar José Martins - 32827/N
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

19 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5014561.78.2024.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
Agravante(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :
Agravado(s) : **Pablo Peterson Rodrigues da Silva**
Adv(s) : Marcio Rosa Moreira - 278795/N

20 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5750319.14.2023.8.09.0000
Comarca : QURINÓPOLIS
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Agravante(s) : **Gustavo Henrique da Silva Pereira**
Adv(s) : Amanda Somma Silva - 60671/A
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :

21 - Agravo de Execução Penal

Número Processo : 5667484.66.2023.8.09.0000
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Nilo Mendes Guimarães
Agravante(s) : **Mirlene Martins de Novais**
Adv(s) : Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s) :



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

22 - Apelação Criminal

Número Processo : 0153199.15.2019.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Apelante(s) : **Guibson Ferreira Maracaipe**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

23 - Apelação Criminal

Número Processo : 5564914.18.2022.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Apelante(s) : **David Pires de Abreu**
Adv(s): Adelia Alves Batista - 14314/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

24 - Apelação Criminal

Número Processo : 5663803.37.2020.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Pedro Ferreira Barros**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

25 - Apelação Criminal

Número Processo : 5396002.26.2022.8.09.0146
Comarca : SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Marcos Augusto Ferraz Maia**
Adv(s): Pedro Correa Mendes Neto - 31794/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

26 - Apelação Criminal

Número Processo : 5786195.08.2022.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Yara Alves Ferreira e Silva
Apelante(s) : **Lucas Gabriel Alves da Silva Jube**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

27 - Apelação Criminal

Número Processo : 5243852.77.2021.8.09.0087
Comarca : ITUMBIARA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Apelante(s) : **Wesley Dias da Silva**
Adv(s): Pedro Alves de Carvalho Neto - 46388/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

28 - Apelação Criminal

Número Processo : 0047699.78.2019.8.09.0168
Comarca : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade
Apelante(s) : **Nery Mendes de Jesus Chaves e Jeniffer Cristina Barbosa dos Santos**
Adv(s): Abel Gomes Cunha - 40828/S
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

29 - Apelação Criminal

Número Processo : 5035905.77.2022.8.09.0003
Comarca : ALEXÂNIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **1º Apelante(s): Janderson Rodrigues Gomes**
Adv(s): Valdivino Clarindo Lima - 12194/N
2º Apelante(s): Nayara Nardelia Rodrigues Gomes
Adv(s): Aline Dias de Oliveira Calou - 50085/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

30 - Apelação Criminal

Número Processo : 0064542.35.2018.8.09.0013
Comarca : ARAÇU
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Maciel de Andrade Neto**
Adv(s): Rodolfo da Silva Moraes - 31430/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

31 - Apelação Criminal

Número Processo : 5606131.03.2022.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
Apelante(s) : **John Lenon de Souza Mendonca**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

32 - Apelação Criminal

Número Processo : 5114364.12.2023.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade
Apelante(s) : **Johnathan Rodrigues de Souza**
Adv(s): Augusto Costa Jacome - 45988/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

33 - Apelação Criminal

Número Processo : 5264299.34.2020.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Apelante(s) : **Marcio Greyciel da Silva**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

34 - Apelação Criminal

Número Processo : 5539540.10.2020.8.09.0090
Comarca : JANDAIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Maurício Gonçalves de Camargos
Apelante(s) : **Marcelo Moura da Silva**
Adv(s): Dionizio Gonçalves Silva Neto - 35399/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

35 - Apelação Criminal

Número Processo : 0074623.24.2017.8.09.0160
Comarca : NOVO GAMA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Nilo Mendes Guimarães
Apelante(s) : **Eurianderson Braganca dos Santos**
Adv(s): Julianna Aparecida Santos Andrade - 35378/A, Rayssa Souza Lira - 46873/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

36 - Apelação Criminal

Número Processo : 5102647.26.2023.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Claudiano de Paula Dias**
Adv(s): Flavia Maria de Oliveira - 15639/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

37 - Apelação Criminal

Número Processo : 0156377.13.2018.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Yara Alves Ferreira e Silva
Apelante(s) : **Lucas Alexandre Gomes**
Adv(s): Marcos Sérgio Santos Moura - 26311/N

Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

38 - Apelação Criminal

Número Processo : 5277616.80.2022.8.09.0164
Comarca : CIDADE OCIDENTAL
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Rodrigo Araujo de Sousa**
Adv(s): Carlito Martins Lacerda - 9803/N, Danielly Beatriz Queiroz de Souza - 52318/A

Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

39 - Apelação Criminal

Número Processo : 5020697.19.2023.8.09.0100
Comarca : CRISTALINA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
Apelante(s) : **1º Apelante(s): Cid da Silva Oliveira**
Adv(s): Marina de Quadros Sousa - 18859/A
2º Apelante(s): Gregório Pereira Alves da Silva
Adv(s): Istelane Ferreira Falcao - 51627/S

Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

40 - Apelação Criminal

Número Processo : 0155116.05.2019.8.09.0067
Comarca : GOIATUBA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Antonio de Pádua Rios
Apelante(s) : **Maria Socorro do Nascimento**
Adv(s): Leonardo de Lima Barra - 50071/S, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini - 18777/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

41 - Apelação Criminal

Número Processo : 5224778.57.2022.8.09.0069
Comarca : GUAPÓ
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Félix Adriano Lopes da Silva**
Adv(s): Farley Sales de Moraes - 52914/A, Gabriel Celestino Saddi Antunes Ferreira - 52037/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

42 - Apelação Criminal

Número Processo : 0225807.79.2017.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Edinei Matias da Silva**
Adv(s): Rogério Rodrigues de Paula - 27903/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

43 - Apelação Criminal

Número Processo : 5612513.46.2021.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Antonio de Pádua Rios
Apelante(s) : **Kennet Anderson Oliveira Silva**
Adv(s): Humberto Vasconcelos Faustino Porto - 54075/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

44 - Apelação Criminal

Número Processo : 5105507.45.2021.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Guilherme Vicente de Oliveira
Apelante(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Apelado(s) : **Jean Pereira Ramos**
Adv(s): Savio Neves Nunes de Medeiros - 52453/A, Wilmar Fernandes Matias - 12324/N

45 - Apelação Criminal

Número Processo : 5230082.91.2022.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade
Apelante(s) : **Yan Vinicius Vaz de Sousa**
Adv(s): Werik Jhonatan Cezario Passos - 52752/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

46 - Apelação Criminal

Número Processo : 5268721.17.2021.8.09.0019
Comarca : ITUMBIARA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **Douglas de Lima Frandoloso**
Adv(s): Ana Carla Mendonça Martins - 39152/N, Fabio Gonçalves Junior - 36743/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

47 - Apelação Criminal

Número Processo : 5193656-74
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisor : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Tiago dos Santos Pereira e Samuel Lucas Menezes de Souza**
Adv: Frederico Nascimento Sidião, oab 28747 e Gabriel Celestino Saddi, oab 52037
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

48 - Apelação Criminal

Número Processo : 0068639.39.2018.8.09.0123
Comarca : PIRACANJUBA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILI A MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Leonidas Bueno Brito
Apelante(s) : **Wagner Pereira da Silva**
Adv(s): Karina Pereira de Lacerda - 67684/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

49 - Apelação Criminal

Número Processo : 5508862.31.2021.8.09.0137
Comarca : RIO VERDE
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Apelante(s) : **Felipe do Carmo Gomes**
Adv(s): Gilson Lima Costa - 39872/N, Giovani Flavio da Silva Junior - 50340/A, Rayanne Maria de Carvalho - 58779/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

50 - Apelação Criminal

Número Processo : 0052568.98.2015.8.09.0144
Comarca : SILVÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade
Apelante(s) : **Adriano Florentino**
Adv(s): Robson Oliveira Lima - 43635/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

51 - Apelação Criminal

Número Processo : 5456978.34.2020.8.09.0157
Comarca : VIANÓPOLIS
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Apelante(s) : **Willis Vieira dos Santos Filho**
Adv(s): Marco Aurelio Vieira de Sousa - 58216/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

52 - Apelação Criminal

Número Processo : 5407057.54.2023.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Davi de Castro Silva**
Adv(s): Mirela Cavichioli - 582098/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

53 - Apelação Criminal

Número Processo : 0004681.02.2011.8.09.0034
Comarca : CORUMBÁ DE GOIÁS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Antonio de Pádua Rios
Apelante(s) : **Eunício Lopes de Oliveira**
Adv(s): Aline Perna Santos Maron - 43530/A, Francisco Eslei de Lima - 69138/A, Luis Henrique Cesar Prata - 39956/N
Apelado(s) : **Tereza de Souza Oliveira e Jose Gonçalves Oliveira**
Adv(s): Alessandro Rabelo Holanda - 28726/N, Antonio Carlos Cordeiro França - 28714/N

54 - Apelação Criminal

Número Processo : 5330991.31.2023.8.09.0044
Comarca : FORMOSA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
Apelante(s) : **1º Apelante(s): Jefferson Alves Moreira**
Adv(s): Fabianny Costa Rodrigues - 31182/A, Fabio Marques dos Santos - 45142/N, Leonardo Vicentino de Souza Pereira - 52781/A
2º Apelante(s): James Alves Moreira
Adv(s): Fabianny Costa Rodrigues - 31182/A, Fabio Marques dos Santos - 45142/N, Leonardo Vicentino de Souza Pereira - 52781/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

55 - Apelação Criminal

Número Processo : 5331124.86.2022.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relatora : DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER
Revisor : DES SIVAL GUERRA PIRES
Proc. de Justiça : Yara Alves Ferreira e Silva
Apelante(s) : **Igor de Souza Reis**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

56 - Apelação Criminal

Número Processo : 0103898.14.2019.8.09.0074
Comarca : IPAMERI
Relatora : DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER
Revisor : DES SIVAL GUERRA PIRES
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **Carlos Eduardo Pinheiro Guimaraes, Bryan Victor Valerio da Silva, Lucas Marques Nunes, Gustavo Basilio da Silva, Maria Divani Justino da Silva, Tiago Ferreira Santana e Ueberson Pereira de Souza**
Adv(s): Andressa Gomide de Oliveira - 65607/A, Iara Silva Guerra Marques - 33333/N, Joao Getulio Rodrigues - 51832/A, Milton Cademartori Simão - 7928/N, Moisés Elias Gonçalves - 38492/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

57 - Apelação Criminal

Número Processo : 0004444.67.2019.8.09.0072
Comarca : INHUMAS
Relatora : DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER
Revisor : DES SIVAL GUERRA PIRES
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Nascilmo Junior de Lima Rezende**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

58 - Apelação Criminal

Número Processo : 5282576.32.2023.8.09.0136
Comarca : RIALMA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Apelante(s) : **Igor Brendo da Silva**
Adv(s): Jordana Costa e Silva - 37064/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

59 - Apelação Criminal

Número Processo : 0301170.15.2010.8.09.0144
Comarca : SILVÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **Cleudimar Bueno de Abreu**
Adv(s): Claudio Pereira Mendes - 22870/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

60 - Apelação Criminal

Número Processo : 5343264.23.2021.8.09.0170
Comarca : CAMPINORTE
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Jose Carlos Vieira da Silva**
Adv(s): Gentil Meireles Neto - 19917/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

61 - Apelação Criminal

Número Processo : 5376436.56.2020.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Marcio Ferreira de Souza**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

62 - Apelação Criminal

Número Processo : 0236684.78.2017.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
:
Apelante(s) : **Guilherme de Faria Silva**
Adv(s): Aryeh Yom Hadin El de Barros Bedran - 24900/N
Apelado (s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

63 - Apelação Criminal

Número Processo : 5322317.48.2020.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Maurício Gonçalves de Camargos
Apelante(s) : **Leandro Souza Moraes**
Adv(s): Savio Neves Nunes de Medeiros - 52453/A, Welder de Assis Miranda - 28384/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

64 - Apelação Criminal

Número Processo : 5393782.49.2022.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Apelante(s) : **Lucas Sousa Barros**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

65 - Apelação Criminal

Número Processo : 5155690.24.2022.8.09.0006
Comarca : PIRENÓPOLIS
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Apelante(s) : **Luis Breno Fernandes da Silva Gomes**
Adv(s): Diógenes Luis da Silva Arruda - 46121/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

66 - Apelação Criminal

Número Processo : 5336780.98.2020.8.09.0146
Comarca : SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Apelado(s) : **Gleison Francisco de Oliveira**
Adv(s): Cláudio Henrique Passos Neves - 6273/N, Suzana Nunes dos Santos - 44456/N, Ulisses Trindade de Faria - 28716/N

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

67 - Apelação Criminal

Número Processo : 0010770.40.2018.8.09.0149
Comarca : TRINDADE
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **Thiago Nunes dos Santos Silva**
Adv(s): Ronaldo Luiz Pereira Junior - 51211/A, Samuel Pereira da Silva - 28077/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

68 - Recurso em Sentido Estrito

Número Processo : 5262816.87.2021.8.09.0162
Comarca : VALPARAÍSO DE GOIÁS
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade
Recorrente(s) : **Mateus da Silva Gomes e Leandro Santos Oliveira**
Adv(s): Sthefanne Brenda Rocha Melo - 61794/A
Recorrido(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

69 - Apelação Criminal

Número Processo : 0027689.16.2018.8.09.0049
Comarca : GOIANÉSIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **Romerson Jose de Freitas**
Adv(s): Eduardo Alencar Pereira - 54710/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

70 - Apelação Criminal

Número Processo : 5263260.05.2021.8.09.0168
Comarca : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Apelante(s) : **Amilton Antonio Ribeiro e Maria dos Remédios Pereira da Silva Ribeiro**
Adv(s): Paulo Henrique Souza de Castro - 51015/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

71 - Apelação Criminal

Número Processo : 5282601.70.2021.8.09.0021
Comarca : CAÇU
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **Thiago Rafaelly Assis Ferreira**
Adv(s): Osmar de Freitas Júnior - 27646/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

72 - Apelação Criminal

Número Processo : 5263401.22.2023.8.09.0146
Comarca : SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Nilo Mendes Guimarães
Apelante(s) :
1º Apelante(s): Adriano Ribeiro de Almeida
Adv(s): Elton Luiz de Araujo Silva - 59082/A, Gislaíne Aparecida Pereira - 58608/A, Gustavo Baltazar Alves de Farias - 58296/A, Ulisses Trindade de Faria - 28716/N
2º Apelante(s): Maykon Gabriel Alves da Silva
Adv(s): Cristiano de Freitas Souza - 35153/N, Ricardo Basilio da Fonseca - 55504/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

73 - Apelação Criminal

Número Processo : 5541605.61.2021.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Leonidas Bueno Brito
Apelante(s) : **Leandro Lopes de Souza**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

74 - Apelação Criminal

Número Processo : 0274930.63.2017.8.09.0137
Comarca : RIO VERDE
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Apelante(s) : **Maikon Douglas Goncalves de Souza**
Adv(s): Alessandra Alves de Oliveira - 37349/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

75 - Apelação Criminal

Número Processo : 5547820.50.2020.8.09.0128
Comarca : PLANALTINA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade
Apelante(s) : **Igor Cesar Amaral Rocha**
Adv(s): Marcio Tulio Rodrigues Duarte - 52910/A, Mateus Marques Rosa - 74692/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

76 - Apelação Criminal

Número Processo : 0445675.86.2014.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Apelante(s) : **Reginaldo Luiz Teles**
Adv(s): Everton Rodrigues dos Santos - 41646/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

77 - Apelação Criminal

Número Processo : 0001437.20.2018.8.09.0002
Comarca : ACREÚNA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
Apelante(s) : **1º Apelante(s): Maria de Lourdes Barbosa Lopes**
Adv(s): Gustavo Luiz Barbosa Santos - 43362/N
2º Apelante(s): Gildo Guimaraes Ribeiro
Adv(s): Washington Avelino Leite - 52729/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

78 - Apelação Criminal

Número Processo : 0084527.25.2009.8.09.0168
Comarca : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Nilo Mendes Guimarães
Apelante(s) : **Rudy de Sousa**
Adv(s): Luiz Honorato de Santana - 17500/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

79 - Apelação Criminal

Número Processo : 0092825.40.2019.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Antonio de Pádua Rios
Apelante(s) : **Romario Pereira Borges**
Adv(s): Helmo Jácomo Alexandre Segundo - 26129/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

80 - Apelação Criminal

Número Processo : 5623082.47.2021.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Altamir Rodrigues Vieira Junior
Apelante(s) : **Diego Rodrigo Lopes Prieto**
Adv(s): Camila Bianca Lopes Pereira Santana - 31056/N, Edna Pereira de Faria - 14444/N, Kassio Costa do Nascimento Silva - 34198/N, Rafael Dias Barbosa - 38602/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

81 - Apelação Criminal

Número Processo : 5672755.91.2021.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Apelante(s) : **Luiz Augusto Costa do Amaral**
Adv(s): Danilo dos Santos Vasconcelos - 26830/N, Luciana Carla Altoe de Lima Falcã? - 43061/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

82 - Apelação Criminal

Número Processo : 0125670.23.2018.8.09.0024
Comarca : CALDAS NOVAS
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Apelante(s) : **Mateus Monteiro de Souza**
Adv(s): Eduardo Henrique Gomes de Oliveira Pena - 42252/N, Mateus Fernandes Soares - 53915/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

83 - Apelação Criminal

Número Processo : 5285918.81.2023.8.09.0029
Comarca : CATALÃO
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **João Marcos Ribeiro**
Adv(s): Gustavo Lúcio Ericson - 61690/A, Rafael Aparecido Furquim - 61281/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

84 - Apelação Criminal

Número Processo : 5595633.60.2021.8.09.0024
Comarca : CALDAS NOVAS
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Daniel Pereira Aguiar**
Adv(s): Juliana Arantes Piccinni - 41447/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

85 - Apelação Criminal

Número Processo : 5413882.25.2022.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
Apelante(s) : **Carlos Fernando da Silva Filho**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

86 - Apelação Criminal

Número Processo : 5586277.23.2022.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Carlos Rodrigo Nascimento Oliveira**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

87 - Apelação Criminal

Número Processo : 5329886.04.2023.8.09.0146
Comarca : SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Abrão Amisy Neto
Apelante(s) : **Paulo Sergio Dias da Silva**
Adv(s): Gustavo Baltazar Alves de Farias - 58296/A, Ulisses Trindade de Faria - 28716/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

88 - Apelação Criminal

Número Processo : 5296977.57.2021.8.09.0087
Comarca : ITUMBIARA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
Apelante(s) : **Gilliardy de Sousa Moreira**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N, Tamires Fernandes Pereira - 51429/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

89 - Apelação Criminal

Número Processo : 0384992.27.2016.8.09.0099
Comarca : LEOPOLDO DE BULHÕES
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade
Apelante(s) : **Weverton Nepomuceno de Santana**
Adv(s): Pricilla Fabiane Alves Souza Teles - 42898/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

90 - Apelação Criminal

Número Processo : 5016026.07.2021.8.09.0137
Comarca : RIO VERDE
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Altamir Rodrigues Vieira Junior
Apelante(s) : **Júlio César Cabral da Silva**
Adv(s): Ana Carolina Macedo de Rezende - 50727/A, Jonas Aquino Ferreira - 52600/A, Thais Goncalves Leao - 51727/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

91 - Apelação Criminal

Número Processo : 5219029.44.2020.8.09.0032
Comarca : RUBIATABA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **José Geraldo Benfica**
Adv(s): Diego Marçal de Andrade - 40929/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

92 - Apelação Criminal

Número Processo : 5407987.24.2021.8.09.0179
Comarca : SERRANÓPOLIS
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Apelante(s) : **Milton Alves dos Santos Filho**
Adv(s): Ediglan da Silva Maia - 9498/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

93 - Apelação Criminal

Número Processo : 0110904.50.2018.8.09.0028
Comarca : CERES
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
Apelante(s) : **Marcos Inácio da Silva**
Adv(s): Laurentino Xavier da Silva - 43947/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJGO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

94 - Apelação Criminal

Número Processo : 5453891.04.2021.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade
Apelante(s) : **Deyves Marques Pereira, Emilly Renata Cruvinel Miranda Maia de Souza, Leonardo Queiroz Pereira Batista, Rafael Neves de Souza e Ana Carolina de Sousa Cruz**
Adv(s): Arunan Pinheiro Lima - 17476/N, Calisto Abdala Neto - 9631/N, Jadson Neves Vieira Pacheco - 29689/N, Marcelo de Souza - 8719/N, Marcio Rosa Moreira - 278795/N, Wallisson Pereira dos Santos - 51328/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

95 - Apelação Criminal

Número Processo : 5432451.63.2023.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Apelante(s) : **Cristiano Carlos da Silva**
Adv(s): Mirela Cavichioli - 582098/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

96 - Apelação Criminal

Número Processo : 5765241.27.2022.8.09.0087
Comarca : ITUMBIARA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Rodrigo Lopes de Souza e Stephanine Alves dos Reis**
Adv(s): Thais Nunes da Silva - 65561/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

97 - Apelação Criminal

Número Processo : 5219480.38.2022.8.09.0149
Comarca : SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Revisor : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Rafael Murilo Batista dos Santos**
Adv(s): Rafael Borges da Cruz - 27640/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

98 - Apelação Criminal

Número Processo : 0010676.50.2020.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Apelante(s) : **Geisa da Silva Vieira**
Adv(s): Alex Tavares de Oliveira Almeida - 52175/A
Apelado(s) : **Lucio Rodrigo Ramos Costa**
Adv(s): Lucio Rodrigo Ramos Costa - 52378/A, Marcio Rosa Moreira - 278795/N

99 - Apelação Criminal

Número Processo : 0079358.82.2018.8.09.0090
Comarca : JANDAIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Abrão Amisy Neto
Apelante(s) : **Jeova Junior Peres de Souza**
Adv(s): Dionizio Gonçalves Silva Neto - 35399/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

100 - Apelação Criminal

Número Processo : 0120051.13.2019.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Guilherme Vicente de Oliveira
Apelante(s) : **Max Adley de Sousa**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

101 - Apelação Criminal

Número Processo : 0148164.55.2019.8.09.0149
Comarca : TRINDADE
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Altamir Rodrigues Vieira Junior
Apelante(s) : **Junio Souza Figueiredo**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

102 - Apelação Criminal

Número Processo : 0157082.33.2018.8.09.0036
Comarca : CRISTALINA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Apelante(s) : **Valter Alves Gomes, Manuela Moreira Duarte e Moisés Costa Faria**
Adv(s): Diego Oliveira Coimbra Batista Santos - 52918/A, Maykow Peixoto Oliveira Peres - 39219/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

103 - Apelação Criminal

Número Processo : 0222159.91.2017.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Apelante(s) : **Daniel dos Santos Barreto**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

104 - Apelação Criminal

Número Processo : 5237509.17.2021.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Marcos Pedro da Silva**
Adv(s): Jose Ricardo Araujo Gomes Brito - 30092/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

105 - Apelação Criminal

Número Processo : 5315156.63.2022.8.09.0100
Comarca : LUZIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **Lucas de Andrade Souza**
Adv(s): Ellen Cristina Ferreira Rosa - 65719/A, Fernanda Mendonca Melo - 65580/A, Pricilla Fabiane Alves Souza Teles - 42898/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

106 - Apelação Criminal

Número Processo : 5378151.79.2022.8.09.0014
Comarca : ARAGARÇAS
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Altamir Rodrigues Vieira Junior
Apelante(s) : **Joice Barros Soares**
Adv(s): Silvana Paula Gomes - 37682/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

107 - Apelação Criminal

Número Processo : 5432487.35.2022.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Divino Manoel dos Santos**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

108 - Apelação Criminal

Número Processo : 5480987.87.2020.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
Apelante(s) : **Gabriel Bonina Santana**
Adv(s): Ângelo Cassiano da Silveira França - 70407/A, Matheus Lima Fernandes - 62990/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

109 - Apelação Criminal

Número Processo : 0068002.35.2018.8.09.0076
Comarca : IPORÁ
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Leonidas Bueno Brito
Apelante(s) :

Valdomiro Miguel Filho
Adv(s): Mário Augusto da Silva Rocha - 17948/N

Apelado(s) :

Ministério Público do Estado de Goiás

110 - Apelação Criminal

Número Processo : 5256791.18.2022.8.09.0067
Comarca : GOIATUBA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Guilherme Vicente de Oliveira
Apelante(s) : **Bruno Gomes Soares Oliveira**
Adv(s): Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini - 18777/N

Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

111 - Apelação Criminal

Número Processo : 5584374.59.2020.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Proc. de Justiça : Nilo Mendes Guimarães
Apelante(s) : **Laudo Elis Silva Novais**
Adv(s): Hudson Henrique Novais de Deus - 48598/A, Laudo Elis Silva Novais - 46136/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

112 - Apelação Criminal

Número Processo : 0008327.04.2019.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
Apelante(s) : **Rozemberg Ribeiro Gomes**
Adv(s): Naiany Rodrigues de Amorim - 38603/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

113 - Apelação Criminal

Número Processo : 5193701.05.2020.8.09.0100
Comarca : LUZIÂNIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **José Samuel Dias Pereira Aguiar**
Adv(s): Lian Brendon Matteo Marinho Telles Dutra Gonçalves - 53889/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

114 - Apelação Criminal

Número Processo : 0012932.48.2014.8.09.0084
Comarca : ITAPIRAPUÃ
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
Apelante(s) : **Sebastiana Dias Marques**
Adv(s): Maria Aparecida Tereza Batista - 9497/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

115 - Apelação Criminal

Número Processo : 5394065.46.2021.8.09.0168
Comarca : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Maurício Gonçalves de Camargos
Apelante(s) : **Mizael Guedes Oliveira da Costa**
Adv(s): Michael Jackson Alves Sousa - 60792/S
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

116 - Apelação Criminal

Número Processo : 0007085.03.2017.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
Apelante(s) : **Leandro Cunha Santos**
Adv(s): Gisley Alves - 17211/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

117 - Apelação Criminal

Número Processo : 0152229.15.2019.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
Apelante(s) : **Fabiano Ramos Rocha**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

118 - Apelação Criminal

Número Processo : 0191261.71.2012.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Juscelito Vidica do Prado**
Adv(s): Neuber Vidica de Paula Prado - 11426/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

119 - Apelação Criminal

Número Processo : 0394236.20.2015.8.09.0097
Comarca : JUSSARA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MONICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **1º Apelante(s): Jose Fernando Morais Rocha**
Adv(s): Carmino Ferreira dos Santos - 19794/N
2º Apelante(s): Gilvan Moreira da Silva
Adv(s): Jose Alves Teixeira - 12276/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

120 - Apelação Criminal

Número Processo : 0181056.48.2016.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Antonio de Pádua Rios
Apelante(s) : **Luiz Carlos Alves do Nascimento**
Adv(s): Emerson Guimaraes Alencar - 38138/N, Wallace Braz Francisco - 35456/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

121 - Apelação Criminal

Número Processo : 5193236.84.2020.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
Apelante(s) : **1º Apelante(s): Fabricio Nunes Felix, Fernando Peres da Silva**
Adv(s): Adahyl Lourenço Dias Junior - 13196/N, Marcio Rosa Moreira - 278795/N
2º Apelante(s): Fabricio Nunes Felix
Adv(s): Adahyl Lourenço Dias Junior - 13196/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

122 - Apelação Criminal

Número Processo : 5276177.42.2021.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade
Apelante(s) : **Nizalva Bento do Nascimento**
Adv(s): Jarbas Rodrigues Silva Junior - 36247/N, Jean Peter Ribeiro Primo - 60075/A, Mateus Rodrigues de Souza - 55132/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

123 - Apelação Criminal

Número Processo : 0195758.13.2016.8.09.0168
Comarca : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Apelante(s) : **Sergio Duarte Pessoa**
Adv(s): Kelly Ramos Beda - 32719/A, Manoel da Cruz da Silva - 40377/N, Nivaldo Mendes da Silva - 32678/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

124 - Apelação Criminal

Número Processo : 0136087.89.2018.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Erick Vinicius de Andrade**
Adv(s): Victor Hugo Rocha de Faria - 54770/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

125 - Apelação Criminal

Número Processo : 0051408.59.2018.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Apelante(s) : **Gustavo Bruno Nascimento Silva**
Adv(s): Danielle de Paula Khoury - 34937/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

126 - Apelação Criminal

Número Processo : 0194282.04.2017.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Yara Alves Ferreira e Silva
Apelante(s) :
1º Apelante(s): Leandro Augusto Bueno Miranda
Adv(s): Camilla Crisostomo Tavares – 40451/N
2º Apelante: Ministério Público

Apelado(s) : **1º Apelado(s): Ministerio Publico**
2º Apelado: Leandro Augusto Bento Miranda
Adv: Camilla Crisostomo Tavares, oab 40451

127 - Apelação Criminal

Número Processo : 5151135.95.2021.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Apelante(s) : **Tiago Rurycelles Moura de Carvalho**
Adv(s): Tales Luis de Oliveira Batista - 582025/N

Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

128 - Apelação Criminal

Número Processo : 5451052.55.2023.8.09.0064
Comarca : GOIANIRA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Guilherme Vicente de Oliveira
Apelante(s) : **Antonio Alves da Silva**
Adv(s): Istelane Ferreira Falcao - 51627/S

Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

129 - Apelação Criminal

Número Processo : 5134187.69.2023.8.09.0051
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Yara Alves Ferreira e Silva
Apelante(s) : **Lucas Raphael Ribeiro Santana**
Adv(s): Raquel Dutra Martins Assunção - 38249/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

130 - Apelação Criminal

Número Processo : 0138812.39.2014.8.09.0023
Comarca : CAIAPÔNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Altamir Rodrigues Vieira Junior
Apelante(s) : **Ivaír Januario da Silva**
Adv(s): Claiton Alves Santos - 12118/N, José Mauro Sardinha Tavares - 8863/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

131 - Apelação Criminal

Número Processo : 5099202.45.2021.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Muriel Fernandes Amaral**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

132 - Apelação Criminal

Número Processo : 5507681.93.2020.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Abrão Amisy Neto
Apelante(s) : **Mateus Candido de Freitas**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

133 - Apelação Criminal

Número Processo : 5057731.15.2022.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **Ronivon Jose Gonçalves**
Adv(s): Atanir Eduardo Borba - 26445/N, Corby Eduardo Pereira Borba - 55988/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

134 - Apelação Criminal

Número Processo : 0030289.49.2020.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **Werley dos Santos Souza**
Adv(s): Igor Ferreira - 54533/A, Isadora Alves - 51242/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

135 - Apelação Criminal

Número Processo : 0360131.40.2016.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Wesley Alves Teixeira**
Adv(s): Vitor Sousa de Albuquerque - 43958/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

136 - Apelação Criminal

Número Processo : 5780957.31.2022.8.09.0011
Comarca : HIDROLÂNDIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Leonidas Bueno Brito
Apelante(s) : **Wesley Martins de Jesus**
Adv(s): Fernando Magno Pereira - 45152/N, Hadginton Vilela Carvalho - 19633/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

137 - Apelação Criminal

Número Processo : 5238802.31.2021.8.09.0100
Comarca : LUZIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Marcelo Joabe Alves Guimarães, Odetino Pereira da Silva e Natanael da Silva Vasconcelos**
Adv(s): Laercio da Paixao Silva - 58100/A, Mario Alf Antony Cullurá - 66225/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

138 - Apelação Criminal

Número Processo : 5515236.65.2022.8.09.0125
Comarca : PIRANHAS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Yara Alves Ferreira e Silva
Apelante(s) : **João Ferreira Vilas Boas Neto**
Adv(s): Joao Paulo de Sousa Morais - 50325/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

139 - Apelação Criminal

Número Processo : 5783001.23.2022.8.09.0011
Comarca : RIO VERDE
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade
Apelante(s) : **Antonio do Carmo Silva**
Adv(s): Felipe Mendes Vilela - 42281/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

140 - Apelação Criminal

Número Processo : 5706800.87.2022.8.09.0011
Comarca : SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Apelante(s) : **Niceia Maria da Silva Alves**
Adv(s): Rafael Mesquita da Rosa - 47046/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

141 - Apelação Criminal

Número Processo : 5126526.45.2023.8.09.0146
Comarca : SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Nilo Mendes Guimarães
Apelante(s) : **Paulo Cesar Pereira Cunha Garcia e José Carlos Alves dos Santos**
Adv(s): Gustavo Baltazar Alves de Farias - 58296/A, Ulisses Trindade de Faria - 28716/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

142 - Apelação Criminal

Número Processo : 0378716.09.2011.8.09.0146
Comarca : SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
Apelante(s) : **Renato Carlos de Paula**
Adv(s): Eduardo Martins de Camargo - 37846/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

143 - Apelação Criminal

Número Processo : 5262186.46.2021.8.09.0157
Comarca : VIANÓPOLIS
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Carlos Henrique Alves**
Adv(s): Andressa Carolina Oliveira Carmo - 50101/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

144 - Apelação Criminal
Número Processo : 0082769.72.2018.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DR ALEXANDRE BIZZOTTO(JUIZ AUXILIAR DESEMBARGADOR)**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Cyro Terra Peres
Apelante(s) : **1º Apelante(s): Ministério Público do Estado de Goiás**
Adv(s):
2º Apelante(s): Josimar Souza dos Santos
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **1º Apelado(s): Josimar Souza dos Santos**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
2º Apelado(s): Ministério Público do Estado de Goiás
Adv(s):

145 - Apelação Criminal
Número Processo : 5199252.29.2023.8.09.0142
Comarca : SANTA HELENA DE GOIÁS
Relator : **DR ALEXANDRE BIZZOTTO(JUIZ AUXILIAR DESEMBARGADOR)**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Cyro Terra Peres
Apelante(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Apelado(s) : **Ardileu Silva de Oliveira**
Adv(s): Janio Ferreira Barbosa - 31543/N

146 - Apelação Criminal
Número Processo : 0066666.74.2019.8.09.0168
Comarca : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Apelante(s) :
1º Apelante(s): Ministerio Público do Estado de Goiás
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N, Webert da Costa Aires - 57191/A
2º Apelante(s): Renato Pereira da Silva Rocha, Rubens Pereira da Silva Rocha
Adv(s): Altair Balbino de Siqueira - 52334/A, Hermes Batista Tosta - 13081/N, Pedrinho Villard Leonardo Tosta - 64362/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

3º Apelante(s): Joao Claudio de Oliveira Araujo

Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N, Webert da Costa Aires - 57191/A

Apelado(s)

1º Apelado(s): Joao Claudio de Oliveira Araujo

Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N, Webert da Costa Aires - 57191/A

2º Apelado(s): Renato Pereira da Silva Rocha,

Adv(s): Altair Balbino de Siqueira - 52334/A, Hermes Batista Tosta - 13081/N, Marcio Rosa Moreira - 278795/N, Pedrinho Villard Leonardo Tosta - 64362/A, Webert da Costa Aires - 57191/A

3º Apelado(s): Rubens Pereira da Silva Rocha,

Adv(s): Altair Balbino de Siqueira - 52334/A, Hermes Batista Tosta - 13081/N, Pedrinho Villard Leonardo Tosta - 64362/A

4º Apelado: Ministério Público

147 - Apelação Criminal

Número Processo : 5329802.93.2022.8.09.0095

Comarca : JOVIÂNIA

Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**

Proc. de Justiça : Alencar José Vital

Apelante(s) : **Admilson Jose Batista**

Adv(s): Carlos Augusto Trajano de Sousa - 16441/N, Clélia Costa Nunes Trajano - 25602/N, Paulo de Tarso Martins Junior - 45358/A

Apelado(s)

Ministério Público do Estado de Goiás

148 - Apelação Criminal

Número Processo : 5318416.95.2020.8.09.0011

Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**

Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade

Apelante(s) : **Frank Martins da Silva**

Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N

Apelado(s)

Ministério Público do Estado de Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

149 - Apelação Criminal

Número Processo : 5576847.36.2023.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Yara Alves Ferreira e Silva
Apelante(s) : **Sterffany Ferreira da Silva**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

150 - Apelação Criminal

Número Processo : 0385821.71.2016.8.09.0175
Comarca : GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Nilo Mendes Guimarães
Apelante(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Apelado(s) : **Murillo de Souza Nascimento Novaes e Gabriel do Espirito Santo Costa**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N

151 - Apelação Criminal

Número Processo : 5663633.65.2020.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
Apelante(s) : **João Cleiton Alves de Azevedo**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

152 - Recurso em Sentido Estrito

Número Processo : 0056280.68.2019.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Recorrente(s) : **Jailson dos Santos de Almeida Vargas**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Recorrido(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

153 - Recurso em Sentido Estrito

Número Processo : 0219481.04.2016.8.09.0090
Comarca : JANDAIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Recorrente(s) : **1º Recorrente(s): Eulivando Rodrigues de Sousa,**
Adv(s): Rubens Barbosa de Oliveira Junior - 31252/N
2º Recorrente(s): Mauro Rodrigues Alves
Adv(s): Rubens Barbosa de Oliveira Junior - 31252/N
Recorrido(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

154 - Recurso em Sentido Estrito

Número Processo : 0284951.50.2010.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Recorrente(s) : **Thyago Roberto Alcantara dos Santos**
Adv(s): Adelina Lasdiana Bezerra da Costa - 41649/N
Recorrido(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

155 - Recurso em Sentido Estrito

Número Processo : 5155279.06.2023.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Antonio de Pádua Rios
Recorrente(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Recorrido(s) : **Lidilone Polizeli Bento**
Adv(s): Alcides Neto Guimarães Franco - 22836/N, Daniel Xavier Freires - 60429/A,
Luciana Luiza de Castro Azevedo - 20872/N

156 - Recurso em Sentido Estrito

Número Processo : 5081250.91.2021.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Recorrente(s) : **Thiago Pereira Campos de Freitas**
Adv(s): Idanete Xavier de Lima - 49361/A
Recorrido(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

157 - Recurso em Sentido Estrito

Número Processo : 0196193.23.2011.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Abrão Amisy Neto
Recorrente(s) : **Clovis Inacio dos Reis**
Adv(s): Marcus Rodrigo Schmaltz - 27997/N
Recorrido(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

158 - Recurso em Sentido Estrito

Número Processo : 0394234.57.2016.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Alencar José Vital
Recorrente(s) : **Luis Ricardo Caldeira Ramos**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Recorrido(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

159 - Recurso em Sentido Estrito

Número Processo : 5656774.62.2022.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Recorrente(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Recorrido(s) : **Fabricio de Freitas Evangelista**
Adv(s): Zilmar Borges Teixeira - 25622/N

160 - Recurso em Sentido Estrito

Número Processo : 5094348.37.2023.8.09.0051
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Vanusa de Araujo Lopes Andrade
Recorrente(s) : **Matheus Benedito Ferreira Silva**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Recorrido(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

161 - Recurso em Sentido Estrito

Número Processo : 5621036.27.2020.8.09.0069
Comarca : GUAPÓ
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Guilherme Vicente de Oliveira
Recorrente(s) : **Stefany Lemes de Franca Gontijo**
Adv(s): Icleiber Acioli Sousa Junior - 52288/A, Izadora Ariela Resplandes Selvatti
Marques Europeu - 61208/A
Recorrido(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

162 - Recurso em Sentido Estrito

Número Processo : 0077453.31.2018.8.09.0029
Comarca : CATALÃO
Relator : **DR ALEXANDRE BIZZOTTO(JUIZ AUXILIAR DESEMBARGADOR)**
Proc. de Justiça : Cyro Terra Peres
Recorrente(s) : **Adriana Alexina Leal Borges Andre**
Adv(s): José Roberto Ferreira Campos - 12508/N
Recorrido(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

163 - Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5758016.53.2023.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Altamir Rodrigues Vieira Junior
Apelante(s) : **R.S.**
Adv(s): Guilherme Teixeira Ribeiro - 48052/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

164 - Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5244038.81.2023.8.09.0006
Comarca : ANÁPOLIS
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **C.F.D.S.**
Adv(s): Alex Guerra Alves - 34145/N, Marli Eterna de Oliveira - 11982/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

165 - Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5383197.56.2022.8.09.0044
Comarca : FORMOSA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Nilo Mendes Guimarães
Apelante(s) : **1º Apelante(s): M.P.M**
Adv(s): Jamile Vasconcelos Midauar - 15858/A, Roney Peixoto Martins - 45181/A
2º Apelante(s): E.M.S.P.
Adv(s): Bruna Leticia do Monte Santos - 65613/A
3º Apelante(s): A.M.S.F.
Adv(s): Milton Souza Gomes - 25135/N
4º Apelante(s): Ministério Público do Estado de Goiás

Apelado(s) : **1º Apelado(s): Ministério Público do Estado de Goiás**
2º Apelado(s): E.M.S.P. , M.P.M. , A.M.S.F.
Adv(s): Bruna Leticia do Monte Santos - 65613/A, Jamile Vasconcelos Midauar - 15858/A, Milton Souza Gomes - 25135/N, Roney Peixoto Martins - 45181/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

166 - Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5597372.39.2023.8.09.0011
Comarca : PIRES DO RIO
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Sergio Abinagem Serrano
Apelante(s) : **J.A.L.D.S.**
Adv(s): Fabricio Machado - 47400/N, Potyra Carneiro Pires de Campos - 25509/N, Vandeir de Sousa Pereira - 47401/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

167 - Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5385695.13.2022.8.09.0049
Comarca : GOIANÉSIA
Relator : **DES LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA**
Revisor : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Pedro Alexandre da Rocha Coelho
Apelante(s) : **E.J.D.S.**
Adv(s): Arthur Paulino de Oliveira - 37890/N, Bruno de Oliveira Pires Porto - 32801/A, Carlos Eduardo da Silva Costa - 26538/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

168 - Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5297765.19.2022.8.09.0093
Comarca : JATAÍ
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
Apelante(s) : **S.G.C.**
Adv(s): Anderson Darada - 50043/A
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

169 - Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5056779.05.2022.8.09.0126
Comarca : PIRENÓPOLIS
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Joana Darc Corrêa da Silva Oliveira
Apelante(s) : **1º Apelante(s): A.S.S.**
Adv(s): Akaua de Paula Santos – 41825/A
2 Apelante: Ministério Público

Apelado(s) : **1º Apelado(s): MPEG**
2 Apelado: A.S.S
Adv(s): Akaua de Paula Santos, oab 41825

170 - Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 0093312.53.2013.8.09.0097
Comarca : JUSSARA
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Revisor : **DES SIVAL GUERRA PIRES**
Proc. de Justiça : Cyro Terra Peres
Apelante(s) : **E.S.S.J.**
Adv(s): Dirce Socorro Guizzo - 11569/N, Paulo Emílio de Oliveira e Silva - 30609/N, Pedro Martins de Sa - 41066/N

Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

171 - Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5559490.96.2021.8.09.0113
Comarca : NIQUELÂNDIA
Relator : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Revisora : **DESA LILIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **F.P.N.**
Adv(s): Valdir Martins Pereira - 56033/A

Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

172 - Apelação Criminal - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5323505.02.2020.8.09.0011
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Apelante(s) : **Y.J.L.C.C.**
Adv(s): Marcio Rosa Moreira - 278795/N
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

173 - Recurso em Sentido Estrito - SEGREDO DE JUSTIÇA

Número Processo : 5761633.45.2022.8.09.0079
Comarca : ITABERAÍ
Relatora : **DESA LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER**
Proc. de Justiça : Cleide Maria Pereira
Recorrente(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Recorrido(s) : **J.P.M.M.**
Adv(s): Gracielle Paula Borges da Cruz - 70099/A, Lucas Luiz da Silva Santos - 70138/A, Maico Lima Maia - 58775/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

174 - Agravo em Execução Penal

Número Processo : 5024819-50
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Antônio de Pádua Rios
Agravante(s) : **Pedro Afonso souza Oliveira**//// Adv: Mizair Lemes da Silva, oab 53719
Agravado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

175 - Apelação Criminal

Número Processo : 5615623-38
Comarca : SENADOR CANEDO
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Proc. de Justiça : Antônio de Pádua Rios
Apelante(s) : **Eduardo Alvez Queiroz**//// Adv: Aquila Raimundo Pinheiro Lima, oab 39606
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

176 - Apelação Criminal

Número Processo : 5362883-57
Comarca : APARECIDA DE GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Sérgio Abinagem Serrano
Apelante(s) : **Cícero Eduardo Feitosa de Lacerda**/// Adv: Gilmar Dias da Silva, oab 49912
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

177 - Apelação Criminal

Número Processo : 5337010-50
Comarca : CALDAS NOVAS
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Apelante(s) : **A.L.C. //// Adv: Danilo Fernandes Pires, oab 54261**
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

178 - Apelação Criminal

Número Processo : 5219943-12
Comarca : FLORES DE GOIÁS
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Nilo Mendes Guimarães
Apelante(s) : **J.D dos. S. /////Adv: Gustavo Correia de Melo, oab 37872**
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

179 - Apelação Criminal

Número Processo : 5509314-23
Comarca : GOIATUBA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Maurício José Nardini
Apelante(s) : **Josivaldo de Jesus da Hora//// Adv: Ismail Luiz Gomes, oab 28996**
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

2ª CÂMARA CRIMINAL

NOS TERMOS DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA RESOLUÇÃO 91/2018, DO ÓRGÃO ESPECIAL TJ/GO, FICAM AS PARTES INTERESSADAS INTIMADAS PARA O JULGAMENTO DOS PRESENTES RECURSOS/AÇÕES ORIGINÁRIAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO DIA 19/02/2024 COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS E TÉRMINO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO INÍCIO DA SESSÃO OU NAS POSTERIORES.

FICAM, TAMBÉM, OS SENHORES ADVOGADOS CIENTES DE QUE AS SUSTENTAÇÕES ORAIS SOMENTE SERÃO ADMITIDAS DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ART. 937 CPC/2015 E, SE REQUERIDAS, IMPRETERIVELMENTE, NOS PRÓPRIOS AUTOS, POR MEIO DO ÍCONE "MICROFONE", DISPONÍVEL NO SISTEMA PJD-TJGO (pjd.tjgo.jus.br), NO MÁXIMO, ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL (Resolução nº 118, de 23 de outubro de 2019, publicada do DJE Edição 2865 em 07/11/2019). ADMITIDA A SUSTENTAÇÃO ORAL, O JULGAMENTO PASSARÁ PARA A SESSÃO PRESENCIAL POSTERIOR,

180 - Apelação Criminal

Número Processo : 0211467-04
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Antônio de Pádua Rios
Apelante(s) : **Leonardo Cardoso de carvalho Santos Antonelle**//// Adv: João Thiago Alves, oab 59090
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**

181 - Apelação Criminal

Número Processo : 0088778-34
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Abrão Amisy Neto
Apelante(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**
Apelado(s) : **Eduardo Rodrigues da Costa e Josué Cardoso da Silva,**
Adv: Clara Estefania Vieira Santos, oab 38703

182 - Apelação Criminal

Número Processo : 0000182-90
Comarca : GOIÂNIA
Relator : **DES EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
Revisor : **DES NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
Proc. de Justiça : Carla Fleury de Souza
Apelante(s) : **Rafael Resende Ferreira**
Adv: Paulo Roberto Borges da Silva, oab 36395
Apelado(s) : **Ministério Público do Estado de Goiás**